

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

PATRÍCIA RIBEIRO MOMBACH

A POLÍCIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA:
INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS DE REPRESSÃO NA ATIVIDADE DO POLICIAL
MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre
2006.

PATRÍCIA RIBEIRO MOMBACH

A POLÍCIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA:
INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS DE REPRESSÃO NA ATIVIDADE DO POLICIAL
MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Dissertação submetida à Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul para a obtenção do
título de Mestre em Ciências Criminais.
Orientador: Professor Doutor Aury Lopes Jr.

Porto Alegre
2006

*Para meu pai, Victor Hugo Mombach Filho. Foram em
seus ensinamentos que busquei forças para nunca
desistir.*

AGRADECIMENTOS

A realização da presente dissertação não teria sido possível sem o apoio e colaboração de várias pessoas. Primeiramente, agradeço a CAPES, instituição que me proporcionou cursar esta pós-graduação. Agradeço ao meu orientador Doutor Aury Lopes Jr, pois sem seu apoio eu jamais teria ingressado no Mestrado. Agradeço muitíssimo ao professor Doutor Rodrigo de Azevedo, pois sem a sua orientação eu jamais teria conseguido concluir este trabalho e, portanto, o Mestrado.

Agradeço, ainda, aos amigos Gustavo Santanna, Rodrigo Rocha, Carla Bacila Sade, Pery Saraiva Neto, Maicon Guedes e Cláudio Gastão da Rosa Filho, cujos apoios e colaborações foram de extrema importância. Devo agradecer também e principalmente aos Alunos-oficiais do Curso para formação de Capitão da Brigada Militar de 2006 que participaram da pesquisa de campo realizada, respondendo os questionários em anexo.

Por fim, não posso deixar de agradecer a minha família pela paciência, apoio e confiança que sempre depositaram em mim.

RESUMO

Partindo da concepção de WEBER sobre o uso da violência legítima pela polícia, busca-se com a presente pesquisa estudar traços do comportamento do policial militar e sua relação com a sociedade contemporânea, identificando-se alguns fatores que podem atuar em uma conduta excessivamente violenta do policial.

Foi possível constatar uma dicotomia existente entre a Polícia e a Sociedade, sobretudo a polícia militar, uma vez que existe um descompasso entre o tempo social e a instituição. A sociedade atual é dinâmica, acelerada e fragmentada, enquanto que a Instituição militar é estática, desatualizada, fechada em si mesma e extremamente militarizada.

Acrescenta-se a essa questão o medo e a insegurança, características da sociedade do risco, onde os discursos de repressão ganham força como verdades absolutas, fomentados pelos meios de comunicação de massa, influenciando o pensamento de todos, inclusive dos policiais, uma vez que eles também fazem parte dessa sociedade e carregam com eles traços desses movimentos quando ingressam na carreira militar.

Diante desse contexto, constata-se que o comportamento do policial violento é influenciado pela pressão que sofre da sociedade e pela atuação dos discursos de repressão sobre o seu pensamento.

Palavras-chave: Violência, Polícia Militar, Sociedade Contemporânea.

ABSTRACT

Parting from the conception of WEBER on the legitimate violence's use for the police, the present research has as objective studying traces of the military policemen's behavior and its relation with the contemporary society, identifying some factors that can act in excessively violent procedures of those.

It was possible to verify an existing dichotomy between the Police and the Society, especially concerning the military police, since there is a huge difference involving the time of this last and social time. The current society is dynamic, speeded up and fragmentary, while the referred Institution is static, outdated, closed and extremely militarized.

Add to that problem the fear and the unreliability, characteristics of the Risk Society, where the repression speeches gain force as absolute truths, fomented for the medias of mass, that persuade the general conscience, including policemen, in view of the fact that they also are part of this society and bring with them traces of these movements when enter the military career.

In this context, it was evidenced that the violent policemen's behavior is influenced by the pressure they suffer from the society and the repression speeches that operate in their thought.

Keywords: Violence, Military Policy, Society Contemporary.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
RESUMO	
ABSTRACT	6
INTRODUÇÃO	8
I O PAPEL DA POLÍCIA.....	
1.2 O uso legítimo da Violência pela Polícia.....	
1.3 O que a Polícia faz?	
1.3.2 O Pluralismo Cultural	
II POLÍCIA: ASPECTO ORGANIZACIONAL	
2.1 Origem Histórica da Polícia	
2.2 Organização da Polícia Brasileira.....	
2.3 A Polícia Militar	
2.3.1 A Cultura Organizacional da Polícia Militar	
2.3.2 A disciplina e a hierarquia dentro da instituição da Polícia Militar	
III OS DISCURSOS DE REPRESSÃO E O PODER DE CONVENCIMENTO	
3.1 Sociedade do Risco: A (in)segurança na sociedade do medo	
3.2 Os Discursos Repressivistas	
3.2.1 Lei e Ordem	
3.2.2 Tolerância Zero	
3.3 A Influência dos Movimentos de Repressão no pensamento de todos	
3.4 O papel da <i>Mass Media</i> na propagação dos Discursos Repressivistas	
IV A POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL E A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	
4.1 A Formação do Oficial da Brigada Militar	
4.2 A Dicotomia Polícia Militar X Sociedade.....	
4.3 O peso da Farda: O estigma de ser policial militar	
4.4 Alguns aspectos acerca da Violência Policial.....	
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como finalidade estudar a Polícia Militar do Rio Grande do Sul, com o intuito de se perceber suas principais características, seus valores e preceitos, bem como de que forma esta instituição se relaciona com a sociedade contemporânea, considerando fenômenos extremamente presentes nesta como o risco, sua acelerada transformação e seu caráter fragmentado.

Parte-se da concepção de violência legítima desenvolvida por WEBER para iniciar-se o debate acerca da atividade do policial. As idéias deste autor demonstram como o Estado, por meio da polícia, utiliza a violência física legítima como instrumento de domínio.

A sociedade delegou ao Estado o papel de manter a ordem, uma vez que a violência, como ato unilateral de extrapolação da força que causa dano a outra pessoa, representa uma ruptura da relação social.

Nesse sentido, o Estado é a única fonte do “direito” à violência, visto que esta só está legitimada nas situações por ele determinadas. No exercício da sua função, a polícia está autorizada pelo Estado ao uso da força quando necessário, pois aquela representa o instrumento pelo qual este se utiliza para garantir o controle social.

Nessa linha de raciocínio, adentra-se na discussão sobre o que representa o controle social. Manter a ordem significa eliminar a desordem, mas o que pode ser considerado desordem?

DURKHEIM fala da existência de uma consciência coletiva que determina o que é “certo” e “errado”. Para ele *“um ato é socialmente mau porque é repellido pela sociedade (...). Não o reprovamos porque é um crime, mas é um crime porque o reprovamos.”*¹

Assim, fica a cargo da consciência coletiva identificar os atos reprováveis e que merecem reprimenda. Mas o que acontece quando a consciência coletiva passa a se mostrar frágil, em face a transformação acelerada da sociedade e seu caráter fragmentado? Analisando-se a sociedade hoje, é possível se falar em consciência coletiva?

DURKHEIM também identifica a variação dos elementos da consciência coletiva de acordo com um tipo social ou dentro de uma sociedade no decorrer de sua evolução histórica. No entanto, essa evolução está ocorrendo de forma exacerbadamente acelerada, movimentando cada vez mais os elementos desta consciência. Neste contexto, existem meios de controle social capazes de acompanhar essa dinâmica?

A essa questão, soma-se o caráter fragmentado da sociedade contemporânea, tendo em vista que existem em uma mesma sociedade culturas e sistemas de valores diversos (pluralismo cultural). Não existe unanimidade na sociedade sobre conceitos como o “bem e o mal”. A concepção do que é justo ou correto pode diferir não só de pessoa para pessoa, mas também em função do grupo social onde o indivíduo está inserido.

Em contrapartida a essa dinâmica, fragmentada e evolucionista sociedade, encontramos uma Polícia Militar fechada em si mesma, com o dogma da hierarquia e disciplina presente desde a sua constituição, estática e extremamente militarizada.

¹ DURKHEIM, Émile. *A Divisão do Trabalho Social*. VI. Lisboa: Editora Presença, 1989. p. 100.

Dá-se, assim, a dicotomia Polícia Militar X Sociedade. Uma relação cheia de atritos, distante e com incompreensões mútuas. A polícia não compreende a sociedade onde está inserida, com a recíproca verdadeira.

Nesse momento, inclui-se ao debate, como se não bastassem todos os problemas de relacionamento existentes entre a Polícia Militar e a Sociedade Contemporânea, o risco.

O conceito de sociedade do risco traz relevantes transformações no cenário social. Essas transformações afetam não somente o que refere à gênese econômico-social dos riscos e às suas dimensões, mas também o relacionamento da sociedade com as ameaças e os problemas por ela produzidos.

O projeto normativo da sociedade do risco é o da segurança. É ela que a fundamenta, pois, na medida em que se passa a reconhecer os riscos, a consequência é a busca por segurança. No entanto, a utopia da segurança é negativa, uma vez que não se busca alcançar algo bom, mas evitar o mal.

Nessa busca incansável por segurança, a atenção acaba voltada para a insegurança, onde a *mass media* passa a desempenhar papel fundamental. O emocional vende muito, razão pela qual os meios de comunicação de massa dão ênfase às desgraças humanas, divulgando-as incansavelmente e contribuindo sobremaneira para o aumento da sensação de insegurança.

Esse discurso do pânico acaba dando origem as manifestações repressivistas, como a lei e ordem e tolerância zero. Esses movimentos se encaixam como uma luva no anseio de todos pela utópica segurança. Nesse contexto, mais uma vez a mídia exerce papel fundamental, tendo em vista que atua na propagação e “venda” destas idéias.

Um dos focos da pesquisa de campo realizada neste trabalho é perceber, identificar no pensamento dos Policiais Militares traços destes discursos de repressão. Confirmando-se essa premissa, torna-se inviável a análise da atuação do policial sem considerar esse aspecto, visto que não se mostra

razoável ignorar a influência que essas idéias podem causar no exercício de sua profissão, principalmente no que diz respeito a situações de confronto direto, onde se faz necessário o uso da força.

Para tanto, 01 (um) questionário² foi aplicado a 17 (dezesete) alunos-oficiais do Curso de formação para Capitão da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, onde foram postas perguntas sobre a segurança pública, atual legislação penal, sistema carcerário, a academia da Polícia Militar, o uso da violência e o que significa ser policial militar.

Todos os alunos são bacharéis em direito e foram aprovados no concurso público realizado entre março e junho de 2006. As aulas na Academia da Polícia Militar iniciaram-se no início do mês de julho. Durante três meses os alunos pernoitaram na academia, podendo retornar para casa apenas nos finais de semana. O horário de aula é das 8 horas ao meio-dia e das 14 horas às 18 horas, exceto nas sextas-feiras, cujo horário de aula ocorre somente pela manhã. A duração do curso é de 02 (dois) anos.

Os questionários foram aplicados no dia 24 de outubro de 2006, ou seja, após o período em que os alunos ficaram internos na academia.

Trata-se de pesquisa qualitativa, por amostragem, cuja análise foi realizada dividindo-se as respostas dos questionários, inicialmente, em cinco categorias: a) militarização; b) discursos de repressão; c) a academia da Polícia Militar; d) a violência e e) o policial militar. Posteriormente, a ênfase voltou-se para três categorias: a) discursos de repressão; b) a violência e c) o policial militar.

Buscou-se, ainda, com a pesquisa de campo, identificar como o policial assimila a idéia de violência legítima e onde ele busca legitimidade para o seu comportamento no exercício de sua função. Em uma situação de confronto direto, de repressão à criminalidade, o policial pensa na aprovação do Estado para decidir como deve proceder? Na verdade quem bate o martelo?

² Cópias de todos os questionários, devidamente respondidos, encontram-se em anexo.

Por fim, buscou-se perceber como o Policial Militar se vê e como imagina que a sociedade o vê. Pretendeu-se compreender o que significa para o policial militar ser policial militar. É o peso da farda e o estigma de ser policial.

A relevância desse ponto está em identificar aspectos mais práticos da relação da instituição em análise com a sociedade e de que forma isto afeta a atuação do policial.

I O PAPEL DA POLÍCIA

1.1 A Concepção de Violência Legítima a partir de Weber

WEBER não acreditava que as sociedades modernas fossem essencialmente pacíficas. Para ele, a violência fazia parte da ordem normal da história e da sociedade.³

Assim, WEBER⁴ desenvolveu conceitos como os de ação e relação social, ordem legítima, dominação e Estado, a partir dos quais buscou alcançar a compreensão sociológica da sociedade. Com bases nessas categorias, se pode pensar a noção de violência na perspectiva weberiana.

Ação social representa, para este autor, a conduta humana orientada pelo comportamento previsível de outras pessoas, que pode ser passado, presente e futuro, a qual se desencadeia por várias razões, inclusive inconscientes.

A relação social ocorre quando dois ou mais indivíduos vinculam sua ação aos atos dos outros, mesmo que os significados e conteúdos das ações

³ WEBER *apud* ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico. Max Weber*. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 461.

⁴ WEBER, Max. *Economía y Sociedad*. México: Fondo de Cultura Economica, 1969. p. 18.

não sejam os mesmos para todos. Dessa forma, a relação social pode envolver tanto a solidariedade quanto o conflito entre os participantes.⁵

Quando agem e se relacionam, os indivíduos normalmente se orientam pelo reconhecimento da existência de uma ordem legítima que se manifesta sob a forma de máximas obrigatórias ou modelos de conduta. WEBER destaca que uma ordem pode ser válida mesmo que tenha sido transgredida ou elidida em seu sentido. Cita como exemplo um ladrão que admite a validade da norma penal que infringiu ao esconder sua conduta.⁶

Embora o autor reconheça que os limites entre validade e não validade de uma ordem sejam fluidos, por outro lado, percebe que quando uma transgressão da ordem se converte em regra, é porque sua validade está muito limitada ou deixou de existir.

A validade legítima atribuída a uma determinada ordem pode ser motivada pela tradição, em virtude de uma crença afetiva, pela observância de valores ou pelo reconhecimento do estatuído legalmente sob formas jurídicas, motivos esses que não são excludentes entre si. Para WEBER⁷, a legalidade é reconhecida socialmente em virtude de um pacto de interessados e/ou do outorgamento por uma autoridade considerada legítima. Assim, segundo o autor, pode existir mais de uma ordem legítima em determinado contexto social.

Com relação a dominação, o autor concebeu três tipos puros: Legal ou Burocrática, Tradicional e Carismática. Para ARON, a diferença entre poder e dominação para WEBER *“está em que, no primeiro caso, o comando não é necessariamente legítimo, nem a obediência forçosamente um dever”*, enquanto que no segundo caso, *“a obediência se fundamenta no reconhecimento, por aqueles que obedecem, das ordens que lhe são dadas. As motivações da obediência permitirão portanto construir uma tipologia da dominação.”*⁸

Pois bem, sendo assim, a violência, enquanto ato unilateral de extrapolação da força que causa dano a outra pessoa, na concepção weberiana,

⁵ WEBER, Max. *Economía y Sociedad*, op. cit., p. 21-22.

⁶ WEBER, Max. *Economía y Sociedad*, op. cit., p.26.

⁷ WEBER, Max. *Economía y Sociedad*, op. cit., p.29.

⁸ ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. Max Weber, op. cit., p. 501.

aproxima-se mais da noção de poder, tendo em vista que não envolve legitimidade e consentimento da parte que a sofre. Nesse contexto, a violência física pode provocar o rompimento da relação social de dominação e, no limite, quando generalizada, acabar com a própria validade da ordem social.

Em razão do exposto é que a sociedade confere ao Estado o papel de manutenção da ordem, com o intuito de se evitar rupturas, por meio do exercício ou ameaça da violência física, praticado por funcionários estatais pertencentes às polícias municipais, estaduais e federais, às forças armadas e às instituições prisionais.

Portanto, na concepção de WEBER⁹, o Estado Moderno é *“um agrupamento de dominação que apresenta caráter institucional e que procurou (com êxito) monopolizar, nos limites de um território, a violência física legítima como instrumento de domínio.”* Para isso, *“reuniu nas mãos dos dirigentes os meios materiais de gestão.”* Isto significa que *“o Estado moderno expropriou todos os funcionários que, segundo o princípio dos ‘Estados’ dispunham outrora, por direito próprio, de meios de gestão, substituindo-se a tais funcionários, inclusive no topo da hierarquia.”*

WEBER¹⁰ ainda foi além ao dizer que *“bastaria que tivessem existido configurações sociais que ignorassem o meio da violência e o conceito de ‘Estado’ teria desaparecido, instaurando-se o que, neste sentido específico, chamaríamos anarquia.”* No entanto, o autor reconhece que a violência não é o meio natural, tampouco o único meio de que o Estado se serve, mas alega ser o seu meio específico.

Dessa forma, para o autor, o Estado Moderno não se define pelos fins almejados, mas pelo meio, qual seja, a força física, que representa um poder superior a todos os demais na sociedade. Através desse meio legitimado socialmente, o Estado pode coibir manifestações não legítimas de violência potencialmente vigentes no interior da coletividade, sendo estas promovidas por indivíduos ou grupos sociais.

⁹ WEBER, Max. A política como vocação. In: *Ciência e política: duas vocações*. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2004. p. 62.

¹⁰ WEBER, Max. *O político e o cientista*. Lisboa: Editorial Presença, 1979. p. 9.

Analisando-se os dias atuais com base nas concepções weberianas, poder-se-ia atribuir a disseminação da criminalidade e da violência ao não cumprimento pelo Estado de seu papel de impor a obediência, viabilizado por meio da capacidade real ou potencial de utilização da coação física, ou então a fragilização das bases legítimas que sustentam a ordem social. No entanto, a violência e a criminalidade são fenômenos muito mais complexos.

Na segunda metade do século XVII, o Estado passou a exercer a sua governabilidade política por meio de dois dispositivos de poder-saber: a *razão de Estado* e a *razão de polícia*.¹¹

A *razão de Estado* refere-se aos “(...) *interesses vitais de ordem estabelecida* (...)”¹², ou seja, à perpetuação do próprio Estado, à sua capacidade de auto-imposição diante de outros Estados e de regulação de sua realidade social interna, em termos materiais e simbólicos. Assim, a *razão de Estado* diz respeito a existência do próprio Estado.¹³

Enquanto que a *razão de polícia* compreende “(...) *a justiça, as finanças e o exército; a polícia englobava tudo*”, sendo que “*o objeto específico da polícia consistia na ‘sociedade’ e nos homens enquanto que seres sociais, indivíduos plenos de todas suas relações sociais. A ‘teoria da polícia’ especificava a natureza dos objetos, os domínios de competência, os objetivos, os instrumentos da atividade racional dos organismos estatais.*”¹⁴

Com a delimitação de um território, a institucionalização de um idioma, de leis soberanas e de uma cosmologia comum, ou seja, da construção de uma nacionalidade, esses dispositivos passaram a agir diretamente sobre os problemas econômicos, políticos e sociais. O poder do Estado, encarnado nas

¹¹ SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: *Tempo social*, USP, São Paulo, n. 9(1), p. 155-167, maio, 1997. p. 156.

¹² WEBER, Max. A política como vocação. In: *Ciência e política: duas vocações*, op. cit., p. 79.

¹³ SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: *Tempo Social*, op. cit., p. 157.

¹⁴ SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: *Tempo Social*. op. cit., p. 157-158.

polícias entendidas como a totalidade das intervenções estatais, controlava e dirigia a população.¹⁵

A governabilidade estatal se fez completa com a estruturação da instituição policial como força disciplinadora e disciplinar, mantenedora do poder do Estado e, concomitantemente, da segurança e coordenação das ações da população, aliada à delegação ao exército da proteção das fronteiras entre os Estados-Nação.¹⁶

Conforme já mencionado, para WEBER¹⁷, o Estado Moderno reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. Para o autor, *“a relação entre o Estado e a violência é particularmente íntima. Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos – a começar pela família – recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder.”*

Segue WEBER afirmando que o Estado contemporâneo deve ser concebido *“como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território – a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física.”*

Segundo o autor é *“próprio de nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do ‘direito’ à violência.”*

1.2 O uso legítimo da Violência pela Polícia

A concepção de WEBER tem servido de base para as abordagens que atribuem à polícia o uso legítimo da violência física, das quais a

¹⁵ BRITO, Alexandre Sant`Ana e SOUZA, Lídio de. Representações Sociais de Policiais Civis sobre Profissionalização. In: *Sociologias*. Porto Alegre: ano 6, nº 12, jul/dez 2004. p. 305.

¹⁶ SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: *Tempo Social*, op. cit., p. 161.

¹⁷ WEBER, Max. A política como vocação. In: *Ciência e política: duas vocações*, op. cit., p. 56.

mais conhecida é a que BITTNER¹⁸ apresentou em 1970: *“A polícia nada mais é do que um mecanismo de distribuição, na sociedade, de força justificada pela situação.”*

O que se extrai do conceito de BITTNER é que a sua preocupação era a de construir uma definição o mais abrangente possível, para que fosse válida apesar das mudanças pelas quais passou a instituição policial ao longo do tempo e entre os diversos países, e para que desse conta da diversidade de funções desempenhadas pela polícia.

Para o autor, *“o papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas humanos quando (e na medida em que) suas soluções tenham a possibilidade de exigir (ou fazer) uso da força no momento em que estejam ocorrendo.”* BITTNER¹⁹ explica seu conceito dizendo que *“empresta homogeneidade a procedimentos tão diversos como capturar um criminoso, levar o prefeito para o aeroporto, tirar uma pessoa bêbada de dentro de um bar, direcionar o trânsito, controlar a multidão, cuidar de crianças perdidas, administrar os primeiros socorros médicos e separar brigas de familiares.”*

O uso da força, efetivo ou potencial, seria para BITTNER o ponto comum a todas as atividades policiais. KLOCKARS retomou esse conceito, apresentando-o de forma mais detalhada: *“Polícia são as instituições ou indivíduos que recebem do Estado o direito de usar, em geral, a força coercitiva em seu território”*.²⁰

ADORNO discute a questão da legitimidade da violência estatal, com base na idéia weberiana dos três fundamentos legítimos da dominação: tradição, carisma e legalidade. Na sociedade moderna, sendo a legalidade o fundamento da dominação, haveria uma coincidência entre ação legal e ação

¹⁸ BITTNER, Egon. As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia. In: *Aspectos do trabalho policial*. São Paulo: EdUSP, 2003, (Polícia e Sociedade, 8). p. 130.

¹⁹ BITTNER, Egon. As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia. In: *Aspectos do Trabalho Policial*, op. cit., p. 136.

²⁰ KLOCKARS *apud* HAGEN, Acácia Maria Maduro. *O trabalho policial: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2005. p. 31.

legítima.

Explica o autor que *“o fundamento da legitimidade da violência, na sociedade moderna, repousa na lei e em estatutos legais. Aqueles que estão autorizados ao uso da violência o fazem em circunstâncias determinadas em obediência ao império da lei, isto é, aos constrangimentos impostos pelo ordenamento jurídico. Legitimidade identifica-se, por conseguinte, com legalidade.”*²¹

O uso da força pelos policiais deve ser feito segundo regras legalmente definidas para que seja legítimo, sob pena de não ser possível conferir legitimidade a conduta do policial. MUIR destaca a semelhança entre os meios utilizados pela polícia e por aqueles a quem ela se opõe, sendo a diferença entre eles o respeito às leis.

Segundo o autor, *“a autoridade do policial consiste em uma autorização legal para coagir outros a absterem-se de usar a coerção ilegítima. A sociedade o autoriza a matar, ferir, confinar ou vitimizar de qualquer outra forma os não-policiais que iriam ilegalmente matar, ferir, confinar ou vitimizar de qualquer outra forma aqueles a quem o policial está encarregado de proteger.”*²²

ADORNO questiona, no entanto, o que acontece quando o Estado não consegue se estabelecer como o detentor do monopólio da violência, em situações onde o crime organizado passa a competir pelo controle do território e propor outros critérios para a legitimidade da dominação? Em que medida o crescimento da criminalidade no Brasil é resultado desse processo de perda do monopólio estatal da violência legítima? Para esse autor, tais questões ainda estão por ser respondidas, tendo-se apenas iniciado o debate.

Não se discute a relevância das questões argüidas por ADORNO, sendo importante a reflexão sobre elas, no entanto, o que se pretende neste momento é propiciar o entendimento acerca do surgimento da polícia e o quanto

²¹ ADORNO, Sérgio. *Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.nev.prp.usp.br>, p. 08.

²² MUIR *apud* HAGEN, Acácia Maria Maduro. *O trabalho policial: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul*, op. cit., p. 32.

esta instituição está intimamente ligada ao Estado, obviamente, e ao uso da violência autorizada.

MONJARDET²³ introduz mais complexidade na questão do uso da força pela polícia, distinguindo três objetivos. Para ele, *“a força é um instrumento de dominação que sustenta o poder político, quando não provém de um consentimento unânime ou não se apóia exclusivamente no carisma.”*

O autor segue explicando que trata-se de um *“instrumento de luta contra o desvio deliberado. É um meio de imposição das normas coletivas e de socialização nos valores dominantes. No primeiro caso, a força se mostra, ela é em primeiro lugar dissuasória. No segundo, ela é implementada sistematicamente sob a forma de constrangimento físico, ela é repressão. No terceiro caso, opera essencialmente por instauração, imposição da autoridade.*

Segundo MONJARDET, as três formas de uso da força combinam-se diferentemente de acordo com a situação. Em sociedades onde a legitimidade do Estado é pequena, a ênfase recai na dominação; em sociedades divididas e marcadas por conflitos, a polícia criminal ganha mais destaque, e nas sociedades que denomina de *cidadãs*, onde a criminalidade é restrita por outros mecanismos e o Estado tem ampla legitimidade, a polícia restringe-se à manutenção da tranqüilidade pública.

A concepção de Estado como detentor do monopólio do uso legítimo da violência física foi retomada por BOURDIEU²⁴, sendo acrescentado por este a concentração do capital de força física, acompanhada pela unificação do espaço econômico e pela unificação cultural e lingüística, principalmente por meio da educação primária durante o século XIX.

Para este autor, o Estado constituiu um capital simbólico de autoridade reconhecida. O capital simbólico é a maneira que qualquer tipo de capital assume quando percebido através de categorias de percepção que

²³ MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. Ed. Rev. 2002, São Paulo: Editora da USP, 2003, (Polícia e Sociedade, 10). p. 271.

²⁴ BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. In: *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas, SP: Papirus, 1997. p. 100-107.

reconhecem sua lógica específica, ou seja, não reconhecem a arbitrariedade de sua posse e acumulação.

Por meio do monopólio do poder simbólico do capital estatal, o Estado contribui para a formação do senso comum. Segundo BOURDIEU²⁵, *“a construção do Estado se faz acompanhar pela construção de uma espécie de transcendental histórico comum que se torna imanente a todos os seus ‘sujeitos’, ao cabo de um longo processo de incorporação.”*

Dessa forma, *“mediante o enquadramento imposto às práticas, o Estado institui e inculca formas simbólicas comuns de pensamento, contextos sociais da percepção, do entendimento ou da memória, formas estatais de classificação, ou melhor, esquemas práticos de percepção, apreciação e ação.”* Assim, *“o Estado cria as condições de uma orquestração imediata dos habitus que constitui, por sua vez, o fundamento de um consenso sobre esse conjunto de evidências partilhadas, capazes de conformar o senso comum.”*²⁶

REINER²⁷ destacou o papel fundamental da polícia no Estado, e em consequência disso, seu caráter político. Para ele, a arte do policiamento bem sucedido está em ser capaz de minimizar o uso da força, permanecendo esta como recurso especializado da polícia, seu papel distintivo na ordem política. Diante disto, a polícia está no coração do funcionamento do Estado.

O autor destacou outro aspecto importante com relação à legitimidade da ação policial. Partindo da idéia de que a força é usada necessariamente contra alguém, REINER²⁸ afirmou que a ação da polícia não precisa ser aceita unanimemente pela população para ser legítima. Pois, *“na medida em que o policiamento se preocupa principalmente com a solução de conflitos usando os poderes coercitivos da lei criminal, apoiando-se, em última instância, na capacidade de usar a força, na maior parte das ações da polícia existe alguém que, em oposição está sendo policiado.”*

²⁵ BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 213.

²⁶ BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*, op. cit., p. 213.

²⁷ REINER, Robert. *A política da polícia*. São Paulo: EdUSP, 2004. (Polícia e Sociedade, 11). p. 28.

²⁸ REINER, Robert. *A política da polícia*, op. cit., p. 30-31.

Portanto, conclui o autor que *“para o policiamento ser aceito como legítimo, não é necessário que todos os grupos ou indivíduos em uma sociedade concordem com o conteúdo significativo ou com a direção de operações específicas da polícia.”* Para ele, é necessário apenas que, *“no mínimo, a maioria da população e possivelmente alguns daqueles que são policiados aceitem a autoridade, o direito legal da polícia de agir da forma que o faz, mesmo que não concordem ou que lamentem algumas ações específicas.”*

Mesmo que os policiais busquem uma resolução pacífica e conciliatória para os conflitos, alguém se sentirá policiado e sempre haverá a possibilidade de fracasso na conciliação, fazendo da polícia a opositora de uma das partes envolvidas.

Pois bem, o que se pretendeu neste tópico foi demonstrar, a partir da concepção de WEBER, algumas teorias sobre a polícia, sua íntima relação com o Estado e a possibilidade do uso da violência legítima.

No decorrer do trabalho será abordado até que ponto a violência utilizada pelo policial no exercício de suas funções pode ser considerada legítima. Onde o policial busca legitimidade para a sua atuação profissional? No Estado? É na aprovação do Estado que o policial pensa no momento em que tem que enfrentar alguma situação de risco? São indagações que se pretende discutir.

1.3 O que a Polícia faz?

Existe uma séria dificuldade no estudo da polícia de demarcar a especificidade de sua posição numa nação, com um ordenamento jurídico e administrativo específicos, ao mesmo tempo em que possui um elemento comum, transnacional, reconhecível nas mais diversas realidades. Parte desse problema se origina da dificuldade em definir o que é a polícia, além de um objeto comum de ação no combate ao crime.²⁹

²⁹ BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. In: *Tempo Social*. USP, São Paulo: n. 9 (1), p. 79-94, 1997. p. 79.

Normalmente se trabalha com uma idéia geral de polícia, aplicável à sociedade moderna como um todo, sem que se discuta o que é específico e o que é geral em circunstâncias particulares. Em razão dessa idéia genérica, torna-se extremamente difícil consolidar uma definição do que é a polícia e, conseqüentemente, o que ela faz, pois a idéia generalizada encobre as características específicas e faz com que o conceito pareça óbvio, isto é, como a polícia é facilmente identificável, não resta nenhuma dúvida sobre o que ela é ou faz.³⁰

Esta questão torna-se ainda mais relevante em momentos de crise, quando se discute problemas relacionados a segurança pública e a atuação da polícia, pois sem superar essa idéia geral de polícia e considerar as especificidades de cada nação, torna-se difícil pensar em alternativas para os problemas existentes.

Em razão disto, a “solução” adotada também tem sido genérica, qual seja, chamar pelo “mais do mesmo”, quer dizer, para resolver a crise são necessários mais policiais, penas mais duras, etc.³¹ Exemplificando, se o remédio adotado não está funcionando, então vamos aumentar a dose e não buscar outro remédio.

Uma análise realizada por KAHN³² sobre as várias pesquisas efetuadas que buscavam os efeitos da quantidade de policiais sobre as taxas de criminalidade, concluiu que o problema da criminalidade não seria resolvido com a mera contratação de mais policiais, como também não depende de simples aumentos nos gastos com segurança ou nos salários dos policiais.

Isto não significa que se deve deixar de lado a polícia como instrumento de repressão à criminalidade. Significa, apenas, que mais do que aumentar indefinidamente a quantidade de policiais em circulação ou atingir algum suposto número ideal e abstrato de policiais por habitante, importa

³⁰ BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. In: *Tempo Social*, op. cit., p. 80.

³¹ BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. In: *Tempo Social*, op. cit., p. 80.

³² KAHN, Túlio. *Velha e Nova Polícia: Polícia e Políticas de Segurança Pública no Brasil Atual*. São Paulo: Editora Sicurezza, 2002. p. 47.

assegurar que os policiais existentes, qualquer que seja a quantidade, estejam fazendo a coisa certa.³³ Ou seja, importa verificar se o remédio utilizado é o melhor, se produz efeito.

Pois bem, inúmeros são os fatores que compõe as especificidades das polícias de cada nação, como questões culturais, econômicas, sociais, etc. No entanto, um fator comum a praticamente todas as polícias do mundo é o seu uso no combate à criminalidade.

Nesse sentido, a Instituição Polícia é uma ferramenta utilizada pela autoridade política para empregar a força, quando necessária, para fazer aplicar e respeitar a lei. Sob esse aspecto, o traço essencial de toda polícia é sua instrumentalidade. A polícia não tem finalidades próprias e não poderia atribuir a si mesma prioridades ou objetivos. É o que se pode chamar de política policial ou autoridade política que define a atuação da polícia. As orientações utilizadas em todos os níveis hierárquicos são, ou devem ser, apenas a tradução operacional das instruções do poder.³⁴

Portanto, a polícia é um martelo. É possível utilizar-se da metáfora do martelo para exemplificar o explicitado. No conceito popular, um martelo serve principalmente para bater pregos, mas sabe-se que abrigado numa caixinha vermelha no vagão de um trem ou em um ônibus, ele serve para quebrar o vidro em caso de emergência. Como picareta, ele ajuda a escalar montanhas. Seguramente não é a soma de suas inúmeras utilidades que o define, mas a dimensão comum a todos os seus usos, ou seja, aplicar uma força a um objeto.³⁵

Enquanto instrumento, o martelo não tem finalidades próprias, pois ele serve às finalidades daquele que o maneja. O mesmo acontece com relação a polícia. Esta é um instrumento de aplicação de uma força sobre um objeto que lhe é designado por quem a comanda. A polícia é para servir e recebe sua definição, no sentido de seu papel nas relações sociais, daquele que a instrumentaliza.

³³ KAHN, Túlio. *Velha e Nova Polícia: Polícia e Políticas de Segurança Pública no Brasil Atual*, op. cit., p. 51.

³⁴ MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*, op. cit., p. 207.

³⁵ MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*, op. cit., p. 22.

Dessa forma, a polícia pode servir aos mais diversos objetivos, como à opressão num regime totalitário ou ditatorial, à proteção as liberdades num regime democrático. A mesma polícia, os mesmos homens podem servir sucessivamente a finalidades opostas.

A ligação da polícia com Getúlio Vargas foi crucial para um Estado delineado com as características dos 15 anos de governo Vargas. CANCELLI³⁶ é categórica em afirmar que as insinuações de que o ditador controlava a polícia de uma forma autônoma e paralela eram a mais pura realidade. O aparato policial da época era essencial para a manutenção da ditadura.

Não foi diferente o que aconteceu após, com a Constituição Federal de 1988. O regime democrático estava restaurado no país, mantendo, quase sem alteração, a estrutura organizacional da polícia do regime militar, com, até mesmo, alguns comandantes, em razão da Lei da Anistia.

Essa questão também torna-se perfeitamente visível no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul nos dias de hoje, se for observada a atuação da polícia em diferentes governos, sob o comando de diferentes Secretários da Segurança. Será possível perceber que a atuação dos policiais reflete as idéias e convicções políticas de cada governo.

E não poderia ser diferente, tendo em vista que a polícia é uma força, apenas uma força a serviço de seu detentor. O único uso dessa força é aquele que seu detentor lhe atribuir, a não ser que seja uma força “cega”, o que socialmente não tem sentido, ou que se volte contra seu detentor para dele se libertar e tornar-se seu próprio senhor, caso em que a polícia deixaria de ser instituição para se instituir a si mesma como poder.³⁷ Este último caso é difícil de acontecer. No período contemporâneo, isto acontece, sobretudo, à sociedades em que o exército e a polícia são pouco distintos funcionalmente, como por exemplo, no Haiti.

³⁶ CANCELLI, Elizabeth. *O Mundo da Violência. A Polícia da era Vargas*. Brasília: Editora UnB, 1994. p. 48-49.

³⁷ MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*, op. cit., p. 207.

No entanto, não se pode esquecer que, como bem destacou MONJARDET³⁸, a polícia também é uma profissão e, todo grupo profissional, uma vez definido por ser detentor de competências exclusivas, seja em termos de atribuições ou de saberes, desenvolve interesses e cultura profissional próprios, que constituem outros princípios e capacidades de resistências à instrumentalização por terceiros, ou seja, não há profissão sem um *quantum* de autonomia. Na prática, nenhuma polícia se resume à realização estrita da vontade daqueles que a instituem. Há sempre um intervalo, mais ou menos controlado, mas jamais nulo.

Assim, para MONJARDET, o estudo da instituição policial percebe diversos aspectos ao mesmo tempo. Para esse autor, a polícia é, de forma indissociável, um instrumento do poder estatal; um serviço público, suscetível de ser requisitado por qualquer pessoa, e uma profissão, que desenvolve seus próprios interesses.

Explica o autor que essa *“tripla determinação”* não tem nenhum motivo para se fundir em harmonia. *“Pelo contrário, estas três dimensões podem se opor como lógicas de ação distintas e concorrentes. O funcionamento policial cotidiano é o resultado de permanentes tensões (conflitos, compromissos) entre estas três lógicas, e toda ‘teoria’ da polícia (e não são poucas) que lhe empreste como função ou razão apenas um destes termos é inválida devido à incapacidade de dar conta do conjunto das práticas observadas.”*³⁹

Essa abordagem chama a atenção para os próprios policiais, mostrando a necessidade de incluir nas análises da polícia as questões ligadas a seus interesses, sua qualificação e suas disputas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, delineou em seu artigo 144, incisos e parágrafos, a estrutura básica do sistema policial brasileiro. Uma série de polícias integram nosso sistema policial, com suas respectivas funções determinadas pela Constituição. Ou seja, embora a atuação da polícia esteja

³⁸ MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*, op. cit., p. 09.

³⁹ MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*, op. cit., p. 09.

intimamente ligada a vontade de quem a comanda, a competência desta está definida em lei.

A Polícia Federal, destina-se a:⁴⁰

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.⁴¹

A polícia rodoviária federal destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.⁴²

A polícia ferroviária federal destina-se, também na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.⁴³

Às polícias civis incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.⁴⁴

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, enquanto que aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbem a execução de atividades de defesa civil.⁴⁵

Percebe-se, portanto, que cabe a Polícia Militar a função de prevenir o delito, agindo ostensivamente (Polícia de Segurança Administrativa),

⁴⁰ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

⁴¹ Artigo 144, parágrafo 1.º da Constituição Federal de 1988.

⁴² Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

⁴³ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

⁴⁴ Artigo 144, parágrafo 4.º da Constituição Federal de 1988.

⁴⁵ Artigo 144, parágrafo 5.º da Constituição Federal de 1988.

exceto em algumas situações específicas, as quais serão posteriormente analisadas. Enquanto que a Polícia Civil, age repressivamente, na investigação e apuração de infrações penais (Polícia de Segurança Judiciária).

Os municípios também podem utilizar-se dos serviços da Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, ficando tal instituição razoavelmente à margem do policiamento preventivo. Muitos casos foram levados aos Tribunais no sentido de questionar se as guardas poderiam ou não realizar atividades policiais de patrulhamento ostensivo e preventivo do delito.⁴⁶ Portanto, não há um consenso neste sentido.

1.3.1 Polícia e Controle Social

A atividade policial, seu sentido e a forma como é realizada, tem variado ao longo do tempo. Como foi visto, a atividade de polícia é também uma atividade política, uma vez que diz respeito à forma como a autoridade coletiva exerce seu poder. Não há como dissociá-las.

COSTA⁴⁷ menciona a existência de alguns autores que entendem que as instituições policiais têm a função de regular as relações interpessoais por meio da aplicação de sanções coercitivas, partindo do pressuposto de que a atual forma das organizações destinadas a exercer a atividade policial é resultado de uma tentativa de tornar o controle social mais racional.

Por certo que a atividade policial tem como finalidade o controle social, entretanto, existem inúmeras outras funções desempenhadas pelas organizações policiais, tais como socorro, assistência às populações carentes e apoio às atividades comunitárias. Nenhuma dessas atividades está ligada à função reguladora.⁴⁸

⁴⁶ CHOUKR, Fauzi Hassan. *Polícia e Estado de Direito na América Latina*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 19.

⁴⁷ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004. p. 35.

⁴⁸ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 36.

Assim, convém explicitar a definição dada por BAYLEY, para quem as instituições policiais são *“aquelas organizações destinadas ao controle social com autorização para utilizar a força, caso necessário”*.⁴⁹ Portanto, para BAYLEY, o que caracteriza a atividade policial é a possibilidade do uso da força e não a sua obrigatoriedade.

Que a polícia detém a possibilidade do uso legítimo da força, não há dúvidas, no entanto, é preciso atentar para a questão do monopólio do uso da força legítima. Analisando a questão com profundidade, verifica-se que a polícia não possui o monopólio do uso legítimo da força, tendo em vista que os agentes penitenciários estão igualmente legitimados ao uso da força quando necessário, assim como médicos e funcionários de certos serviços hospitalares, na contenção de algum paciente em crise. Dessa forma, não existe o monopólio policial da violência legítima, entretanto, a força pública tem um fator importante que a singulariza.⁵⁰

Esse fator diz respeito ao alvo do recurso legal da força, ou seja, nos exemplos exarados, a força tem um destino certo, delimitado, pois os agentes a exercem sobre os detentos e os médicos sobre os pacientes. O alvo policial, do contrário, tem um destino incerto e ilimitado, pois podem ser todas as pessoas.

Como explica MONJARDET, *“a polícia está, salvo exceções onde é imposto limites, habilitada a intervir em todos os lugares, em todos os tempos e em relação a qualquer um.”* Por isso que, *“neste sentido a força pública é, em seu território, universal e, caso se faça questão de conservar a idéia do monopólio, pode dizer-se que a polícia detém o monopólio da força em relação a todos.”*⁵¹

Pois bem, superada a idéia do monopólio, COSTA⁵² salienta a existência de uma discussão travada por algumas autoridades políticas e policiais, jornalistas e até mesmo pela população em geral, relacionada a idéia de que há uma tensão entre a manutenção da ordem e o exercício democrático do poder por parte das polícias. Para eles, o aumento das taxas de violência urbana acabaria

⁴⁹ BAYLEY *apud* COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 36.

⁵⁰ MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*, op. cit., p. 25-26.

⁵¹ MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*, op. cit., p. 26.

⁵² COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 36.

por forçar, de algum modo, um “endurecimento” das polícias na “luta contra o crime”, o que acarretaria o uso mais freqüente da força para realizar o controle social.

Isto significa que atribuem à variação na intensidade e no uso da força na atividade policial à necessidade de controle social, ou seja, uma ação mais agressiva da polícia estaria justificada pela necessidade de controle.

De fato, é sabido que, na prática, muitas vezes é exatamente isso que acontece. Certos da necessidade de se reprimir a criminalidade a qualquer custo, a polícia tende a se tornar mais agressiva e violenta, estimulada por diretrizes institucionais.

Em 1962, SKOLNICK, destacou o caráter conflitivo da atividade de controle social por parte das instituições policiais num regime democrático. Para ele, ao mesmo tempo em que as polícias são partes do aparato estatal de controle social, o exercício de seu poder coercitivo está limitado por um conjunto de leis e códigos de conduta. Seria o dilema entre a lei e a ordem.⁵³

Segundo o autor, *“se as polícias pudessem manter a ordem sem se preocupar com os aspectos da legalidade, suas dificuldades diminuiriam consideravelmente. Entretanto, elas estão inevitavelmente preocupadas em interpretar a legalidade, uma vez que usam a lei como instrumento de ordem.”*⁵⁴

Para COSTA⁵⁵, há um equívoco na idéia de SKOLNICK, pois ele entende que não são necessariamente os limites democráticos impostos às polícias as causas de sua pouca eficiência, mas sim a forma como a questão do controle social é colocada.

O autor lembra que as polícias não são as únicas agências estatais encarregadas de realizar o controle social. Além disso, cabe também às polícias fazer com que as leis e regulamentos estatais sejam observados. O controle social é realizado pela simples existência de leis e tais leis serão acatadas pelo medo de alguma sanção estatal.

⁵³ SKOLNICK *apud* COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 37.

⁵⁴ SKOLNICK *apud* COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 37.

⁵⁵ SKOLNICK *apud* COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 37.

COSTA⁵⁶ diz, ainda, que “o acatamento da autoridade almejado pelo Estado e seus agentes diz respeito ao grau de legitimidade de que esta autoridade política desfruta junto à sociedade.” Portanto, “neste ponto, a relação entre a lei e a ordem não se mostra contraditória. Quanto mais legítima for percebida a forma como as polícias realizam suas tarefas, mais fácil será a aceitação da sua autoridade e, portanto, menor a necessidade de recurso à violência.”

Em razão do caráter político da forma de controle social e dos limites da atividade policial, a tensão entre ordem e lei irá variar em função das características de cada Estado e do tipo de regime político implantado. A forma de controle social e o papel das polícias dependem de fatores políticos, sociais e econômicos, assim como os limites da atividade policial vão depender dos mecanismos institucionais de controle da atividade policial existentes num dado regime democrático.⁵⁷

Para melhor compreensão, convém estabelecer a noção de controle social e a idéia de conflito social. Controle social refere-se à capacidade de uma sociedade de se auto-regular de acordo com princípios e valores desejados. No entanto, é preciso se ater aos aspectos conflituosos das relações sociais, pois, neste sentido, controle social não significa a realização da ordem social. Não há dúvidas de que existe uma variedade de tipos e mecanismos de controle social, cada um resultante de uma configuração social específica.⁵⁸ E não poderia ser diferente.

A idéia de controle social surge das noções de consciência coletiva, crime e anomia. DURKHEIM⁵⁹ considera um ato criminoso quando este é condenado pela sociedade, uma vez que fere os elementos da consciência coletiva. Para o autor, “um ato é socialmente mau porque é repellido pela sociedade (...). Não o reprovamos porque é um crime, mas é um crime porque o reprovamos.” Neste sentido, crime só deixaria de existir se todos os sentimentos presentes na consciência coletiva estivessem presentes também na individual.

⁵⁶ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 37.

⁵⁷ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 38.

⁵⁸ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*, op. cit., p. 38.

⁵⁹ DURKHEIM, Émile. *A Divisão do Trabalho Social*, op. cit., p. 100.

DURKHEIM defende, ainda, que a existência de crime é perfeitamente normal, uma vez que surge estreitamente ligada às condições da vida coletiva. No entanto, quando ocorre de forma exagerada, toma forma de anormal.

O autor salienta, também, que os citados elementos da consciência coletiva podem variar de um tipo social para o outro ou mesmo dentro de uma sociedade no decorrer de sua evolução histórica.

Dessa forma, a idéia de controle social nos remete à sociedade em seu conjunto e ao Estado como órgão central de controle. Em razão disto, a violência privada é vista como uma forma de rompimento desse controle social e esse rompimento é atribuído à fragilidade e à ineficácia dos instrumentos e mecanismos do referido controle. Na concepção de WEBER, ocorre uma ruptura da relação social de dominação, cujo Estado não logrou êxito em evitar.

AZEVEDO⁶⁰ destaca a existência de dois níveis de atuação das instâncias de controle: *“o ativo ou preventivo, mediante o processo de socialização; e o reativo ou estrito, quando atuam para coibir as formas de comportamento não desejado ou desviado.”* Explica o autor que o nível reativo se expressa por meios informais e formais de controle social. Os meios informais podem ser de natureza psíquica (desaprovação, perda de status, etc), física (violência privada) ou econômica (provação de emprego). Os formais são constituídos por instâncias ou instituições voltadas especialmente para o controle social reativo, como a lei penal, a polícia, os tribunais, etc, cuja característica principal é o uso da coerção para manter a ordem social.

Outra questão a ser considerada diz respeito a capacidade dos mecanismos de controle se mostrarem eficazes durante os processos de transformação social, tendo em vista que vivemos em uma sociedade acelerada, onde a dinâmica contemporânea é impressionante. Tudo está em movimento, em

⁶⁰ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. *Informalização da Justiça e Controle Social*. São Paulo: IBCCRIM, 2000. p. 92.

transformação. As relações afetivas estão mais “aceleradas” com a instituição do “ficar”, assim como os empregos vitalícios estão cada vez mais escassos.⁶¹

As transformações sociais estão ocorrendo de forma cada vez mais acelerada. Os elementos do senso comum, da consciência coletiva também estão se transformando mais rapidamente nos últimos anos. Uma conduta que era considerada contrária à moral e, conseqüentemente, condenada pela sociedade, hoje pode ser compreendida por esta. Como é o caso do adultério, conduta atualmente descriminalizada (Lei n.º 11.106 de 28.03.2005). Não significa que a sociedade não o considere um ato contrário a moral, mas, ao menos, não o considera mais um ato criminoso.

Da mesma forma, os avanços tecnológicos fazem surgir novas condutas reprováveis pela consciência coletiva, não criminalizadas, que geram um grave problema, inclusive, para criminalizá-las, como é o caso dos chamados “crimes virtuais”.

Neste contexto, percebe-se a existência do fenômeno da “dinâmica” ou mesmo do “evolucionismo” do direito, uma vez que este está, ou deve estar, estreitamente ligado às mudanças sociais. Diante desse fenômeno, pergunta-se: quais são as formas de controle e as modalidades de interação entre o sistema jurídico e os outros campos de ação social no decorrer do tempo?⁶²

Não há dúvidas de que o direito muda na tentativa de acompanhar a evolução histórica. Um exemplo disto é a já citada descriminalização do crime de adultério. Outro exemplo é o Código Civil de 2002 que regulou a união estável. O problema se coloca quando tentamos estudar o papel ativo do direito na mudança social. Embora a maioria dos estudiosos da sociologia jurídica entenda que o direito pode influenciar o comportamento das pessoas na sociedade, eles se dividem quando se discute a forma de influência do direito na sociedade.⁶³

⁶¹ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2005. p. 25.

⁶² SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 95.

⁶³ SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*, op. cit., p. 96.

A primeira corrente entende que o direito impede a mudança, tendo em vista que o sistema jurídico é lento ao detectar as necessidades sociais. Assim, o direito funciona como fator negativo perante as necessidades e reivindicações sociais (papel conservador do direito). Um exemplo disto é o Código Penal Brasileiro ter utilizado a terminologia “mulher honesta” até 2005, quando há muito já estava superada, denotando uma defasagem entre a lei a realidade social.⁶⁴

A segunda corrente acredita que o direito é um instrumento eficaz para a consecução de grandes mudanças sociais. Acredita-se que obtendo poder político é possível realizar mudanças por meio de reformas jurídicas. Nesta concepção, o direito desempenha uma função educadora (papel progressista do direito).⁶⁵

A questão é que nenhuma dessas correntes é absoluta e ambas são passíveis de críticas. Com relação a primeira corrente, o fato do direito não acompanhar as mudanças sociais, não significa que ele as impeça. A eficácia do direito como instrumento de realização de mudanças sociais também é relativa. No Brasil existem leis que, como se diz popularmente, “não pegaram”. Um exemplo é o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujos muitos dispositivos não são sequer conhecidos pela sociedade em geral, quanto mais respeitados.

O fato é que existe um tempo do direito que está completamente desvinculado do tempo da sociedade e o direito jamais será capaz de dar soluções à velocidade da luz.⁶⁶ No entanto, o que se vê, é o Direito tentando correr atrás da urgência, com planos imediatos e milagrosos para, principalmente, tentar “conter” a violência urbana.⁶⁷

⁶⁴ SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*, op. cit., p. 96.

⁶⁵ SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*, op. cit., p. 96.

⁶⁶ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 27

⁶⁷ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 28.

1.3.2 O Pluralismo Cultural

Como se não bastasse a acelerada transformação a qual está sujeita a consciência coletiva, outra questão que se discute atualmente é o caráter fragmentado da sociedade.

PORTO⁶⁸ esclarece que *“estamos em presença de um social heterogêneo, no qual nem indivíduos nem grupos parecem reconhecer valores coletivos. Esse contexto dá origem a múltiplos arranjos societários, a múltiplas lógicas de condutas. Predominando tal situação é válido falar em sociedade fragmentada, plural, diferenciada, heterogênea.”*

MAFFESOLI⁶⁹ chama esses pequenos grupos que integram a sociedade de massa de “tribos”. Para ele, existe um *“vaivém constante que se estabelece entre a massificação crescente e o desenvolvimento dos microgrupos”* que ele chama de “tribos”. Explica que *“(…) como as massas em permanente agitação, as tribos que nela se cristalizam, tampouco são estáveis. As pessoas que compõe essas tribos podem evoluir de uma para a outra.”*

Assim, existem em uma mesma sociedade culturas e sistema de valores diversos (pluralismo cultural). Na sociedade não existe unanimidade sobre conceitos como o “bem e o mal”. A concepção do que é justo ou correto pode diferir não só de pessoa para pessoa, mas também em função do grupo social onde o indivíduo está inserido.⁷⁰

SABADELL⁷¹ exemplifica dizendo que *“um menino de rua, um morador de favela, um jovem desempregado de uma grande cidade, um trabalhador rural, uma dona de casa, um político e um grande empresário podem ter idéias completamente diferentes sobre o que é justiça.”* Além disso, essas idéias ainda podem divergir do estabelecido pelo ordenamento jurídico.

⁶⁸ PORTO, Maria Stela Grossi. Elementos para uma reflexão sobre violência no Brasil dos Anos 90. In: *Educação e Sociedade*, Campinas: Papyrus, ano XV, n.48, 1994, p.326-337.

⁶⁹ MAFFESOLI, Michel. *O Tempo das Tribos. O declínio do individualismo na sociedade de massa*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1998. p. 8-9.

⁷⁰ SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*, op. cit., p. 159.

⁷¹ SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*, op. cit., p. 159.

Sem dúvida falar em consciência coletiva é muito complicado. A criminologia crítica e a corrente psicanalítica baseada em FREUD criticam a idéia de controle social por meio do direito como expressão de um poder legítimo que protege todos os indivíduos, reprovando e reprimindo comportamentos desviantes, reafirmando os valores sociais.⁷²

A corrente psicanalítica defende que o controle social exprime mecanismos irracionais de expiação do crime. Para esta corrente, a sociedade tem a necessidade de punir uma pessoa para limpar-se da sua má-consciência. Por isso a repressão estaria enraizada no inconsciente coletivo e não constituiria uma legítima reação contra o desvio individual.⁷³

A criminologia crítica entende que o controle social é carente de legitimidade porque está a serviço dos grupos de poder que asseguram seus interesses mediante a criação e aplicação das normas de controle. Esses grupos apresentam a proteção de seus interesses particulares como uma reação legítima de “toda a sociedade” contra o “mal”, representado pelo criminoso.⁷⁴

Embora todas essas questões sejam relevantes para o debate acerca do controle social (dinâmica, evolução, pluralismo cultural, grupos dominantes), elas não podem ser levadas as últimas conseqüências sob pena de se concluir pela impossibilidade de um controle que atenda as necessidade da sociedade, por esta não possuir um consciência coletiva, um consenso que o legitime.

No entanto, é inviável se pensar na possibilidade de uma sociedade sem o mínimo de controle, seja formal ou informal.

Para DURKHEIM, vem daí a importância da pena. Ela serve para afirmar, diante da falta, a regra que essa falta nega. É esse sentimento de fé na

⁷² SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*, op. cit., p.156.

⁷³ SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*, op. cit., p.156.

⁷⁴ SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*, op. cit., p. 157.

lei ou na moralidade coletiva que importa e não o sinal exterior pelo qual ele se exprime, que é a pena.⁷⁵

O autor se manifesta contra a idéia de que *“a penalidade teria uma ação preventiva por meio da intimidação”*. Discorda, também, da *“noção que apresenta a pena como uma compensação ou uma expiação pelo mal moral.”* Para ele, *“o verdadeiro mal causado não é o efeito concreto do crime sobre a vítima, e sim a probabilidade do delito minar a fé na autoridade moral da lei. A pena nada mais é do que a manifestação pela qual a lei se afirma.”*⁷⁶

Portanto, o controle social formal deve estar ancorado na lei. É ela que confere legitimidade aos mecanismos utilizados na realização desse controle. Em razão disso, tudo que ultrapasse o limite determinado pela lei, é ilegítimo.

Embora se tenha consignado os vários problemas com relação a consciência coletiva e que o direito não é sempre eficaz para operar e acompanhar uma mudança social, ainda é a melhor alternativa, no que se refere a realização do controle social formal.

⁷⁵ BELLI, Benoni. Violência Policial no Brasil: Elementos para uma aproximação teórica a partir dos pensamentos de DURKHEIM e WEBER. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: V. 7. Fascículo. 27 jul./set. 1999. p. 298.

⁷⁶ BELLI, Benoni, cita DURKHEIM. Violência Policial no Brasil: Elementos para uma aproximação teórica a partir dos pensamentos de DURKHEIM e WEBER. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, op. cit., p. 297/298.

II POLÍCIA: ASPECTO ORGANIZACIONAL

2.1 Origem Histórica da Polícia

A palavra *polícia* tem sua origem no grego, significando, primeiramente, *governo da cidade*. No entanto, em Roma, o termo *politia* adquiriu um sentido diferente, passando a significar a ação do governo *para manter a ordem pública, a tranqüilidade e paz interna*.⁷⁷

A polícia teve suas origens assentadas na criação do Estado Moderno, vinculadas às noções de governabilidade e controle social, dividindo-se entre a sustentação do Estado-Nação e a proteção da população. Portanto, a polícia desde sua constituição esteve em vinculação direta com o governo e com táticas de controle social, pois nasceu relacionada à necessidade do controle das ilegalidades.

A polícia se insere no cerne da governabilidade do Estado por meio da produção de tecnologias que as sujeitam à ação dos grupos sociais e dos indivíduos ao mesmo universo de leis em um mesmo território nacional.⁷⁸

Assim, a origem do poder de polícia se deu em razão da necessidade de se regular a coexistência dos homens na sociedade. O estado de

⁷⁷ BORGES, Paulo César Corrêa. *Reparação do Crime pelo Estado*. São Paulo: Editora Lemos e Cruz, 2003. p. 55.

⁷⁸ SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: *Tempo social*, op. cit., p. 156.

consciência que se firmou no indivíduo de que lhe seria impossível viver bem sem submissão a esse poder, fez nascer o poder de polícia.

Nas palavras de CRETELLA JR.⁷⁹, “o poder de polícia sempre existiu no Estado, qualquer que tenha sido a sua natureza e função”, pois mesmo com “caráter amplo de política interna (concepção originária da polícia como governo)” ou “como instituição essencialmente administrativa, ou como administração jurídica, ou administração social do Estado, a idéia de Estado é inseparável da de polícia.”

Dessa forma, o poder de polícia, em sentido amplo, é exercido pelo Estado, para atender ao interesse público.

No Brasil, período colonial e imperial, o papel da polícia caracterizou-se, principalmente, como repressivo. Neste período, a polícia acreditava que sua missão era exclusivamente de caráter punitivo, o que levava seus integrantes a atingir, indistintamente e, muitas vezes de maneira cruel, culpados ou supostos culpados e, até mesmo, inocentes.⁸⁰

A polícia moderna, segundo SANTOS⁸¹ e BRETAS⁸², pode ser caracterizada pela existência de três modelos: o francês; o inglês e o dos países periféricos.

A polícia, na França, foi constituída por ocasião da assinatura do “ato de nascimento da polícia”, por Luís XIV, no século XVII, com as finalidades de proteger a cidade contra os delinqüentes e os criminosos, os cidadãos contra as doenças e as epidemias, bem como cuidar de sua subsistência. Em 1791, houve a distinção da polícia em dois ramos denominados Polícia Administrativa e Polícia Judiciária. A primeira com a finalidade de prevenir e a segunda de

⁷⁹ CRETELLA JR., José. *Curso de Direito Administrativo*. 11.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992. p. 537.

⁸⁰ TORRES, Epitácio. *Polícia*. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1978. p. 20.

⁸¹ SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: *Tempo social*, op. cit., p. 158-159.

⁸² BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. In: *Tempo Social*, op. cit., p. 80-81.

investigar os delitos que a primeira não pôde evitar que fossem cometidos.⁸³ Modelo ao qual o Brasil se filia.

Entretanto, o modelo francês de polícia propriamente dito, é oriundo do período posterior à Revolução Francesa, por ocasião do Código do Brumário ano IV. Embora seguisse o lema liberdade, igualdade e fraternidade, em nome da ordem pública, caracterizou-se por ser centralizadora e estatal, indicando sua íntima relação com a formação do Estado.⁸⁴

O modelo inglês de polícia acrescentou às características do modelo francês a aproximação da instituição com a sociedade, lançando mão do consenso como forma de se legitimar como “[...] *tecnologia de poder que realiza a governabilidade do Estado-Nação*”⁸⁵. A diminuição das desordens, a cooperação voluntária da população, o uso mínimo da força física e a prestação adequada de serviços a toda a sociedade destacam-se entre as principais características desse modelo.⁸⁶

Por fim, o modelo dos países periféricos se refere à inclusão da violência ilegítima e das práticas extrajudiciais nos modelos policiais francês e inglês, ambos característicos dos países centrais.⁸⁷

Por certo que essa classificação, principalmente no que se refere aos países periféricos, dada a dificuldade de se identificar a quais países exatamente o autor se refere, é bastante ampla, sendo relevante aqui a idéia da existência de diferentes modelos de polícia no mundo.

⁸³ AZKOUL, Marco Antônio. *A Polícia e sua Função Constitucional*. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998. p. 37.

⁸⁴ BRITO, Alexandre Sant`Ana e SOUZA, Lídio de. Representações Sociais de Policiais Civis sobre Profissionalização. In: *Sociologias*, op. cit., p. 306.

⁸⁵ SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: *Tempo social*, op. cit., p. 161.

⁸⁶ BRITO, Alexandre Sant`Ana e SOUZA, Lídio de. Representações Sociais de Policiais Civis sobre Profissionalização. In: *Sociologias*, op. cit., p. 306.

⁸⁷ BRITO, Alexandre Sant`Ana e SOUZA, Lídio de. Representações Sociais de Policiais Civis sobre Profissionalização. In: *Sociologias*. op. cit., pág. 306.

2.2 Organização da Polícia Brasileira

A estrutura policial brasileira apresenta historicamente profunda complexidade organizativa e funcional. Atravessou importantes momentos históricos desde de sua fundação até os dias atuais, como o período de exceção ao Estado de Direito vivido antes da Segunda Guerra, a era Vargas, o Regime Militar e, finalmente, a retomada dos cânones democráticos com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O sistema policial brasileiro se filia diretamente ao sistema francês, consagrando a divisão das funções policiais em Polícia Administrativa e Polícia Judiciária e estabelecendo princípios de centralização e hierarquia.⁸⁸

A Polícia de Segurança Administrativa age preventivamente, mantendo a ordem pública e prevenindo a prática de delitos. Já a Polícia de Segurança Judiciária age repressivamente, funcionando após a prática do delito, na investigação e elaboração do inquérito. Embora se chame de “polícia judiciária”, a atividade exercida por ela também é de caráter administrativo.⁸⁹

Convém lembrar que a Polícia de Segurança Administrativa não é a mesma Polícia Administrativa, pois esta é considerada *lato sensu*, dedicada aos serviços de utilidade pública e sanitários.⁹⁰

CHOUKR esclarece que a essência da organização e o funcionamento das estruturas policiais foram muito pouco alterados com a superação formal do regime militar. Isto porque a Constituição de 1988 manteve em seu texto todas as estruturas policiais já existentes, incluindo, apenas, estruturas policiais municipais.⁹¹

Veja-se o artigo 144 da Constituição Federal de 1988:

⁸⁸ ROCHA, Luiz Carlos. *Organização Policial Brasileira*. São Paulo: Editora Saraiva, 1991. p. 07.

⁸⁹ ROCHA, Luiz Carlos. *Organização Policial Brasileira*. op. cit., p. 08.

⁹⁰ ROCHA, Luiz Carlos. *Organização Policial Brasileira*. op. cit., p. 07.

⁹¹ CHOUKR, Fauzi Hassan, AMBOS Kai (coordenadores). *Polícia e Estado de Direito na América Latina*. op. cit. p. 03.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.⁹²

Conforme o exposto, percebe-se que a Constituição prevê uma série de polícias, cuja cada uma dessas organizações policiais conta com suas respectivas leis orgânicas e são administradas, também, por atos emanados das Secretarias de Segurança Pública (polícias estaduais) e do Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, no caso da Polícia Federal.

A Polícia Militar do Rio Grande do Sul, objeto do presente estudo, é regulamentada pela Lei n.º 10.991 de 18 de agosto de 1997.

Portanto, é possível perceber que os organogramas foram mantidos em sua essência desde o último regime militar. Não apenas os organogramas foram mantidos, como também os policiais que participaram de todo o contexto histórico e cultural anterior, permaneceram em seus postos, principalmente em razão da Lei da Anistia (n.º 6.683 de 28 de agosto de 1979).⁹³

Isto significa que já estava em vigor uma nova Constituição Federal, a qual restaurava o regime democrático no país, com uma polícia quase inalterada, com similar organização e os mesmos comandantes do regime militar.

A organização da polícia acompanha a forma de Estado determinada pela Constituição Federal de 1988. Esta prevê um Estado federado, ou seja, dividido entre os âmbitos da União (federal), dos estados e dos municípios. Em razão disto, evidentemente haverá uma divisão de atribuições das polícias entre os níveis acima mencionados.

⁹² Constituição Federativa do Brasil de 1988. Disponível no site www.stf.gov.br. Acessado em 15/06/2006.

⁹³ CHOUKR, Fauzi Hassan. *Polícia e Estado de Direito na América Latina*, op. cit., p. 04.

Dessa forma, com relação a forma de Estado (federado), a polícia está dividida entre Polícia Federal (União), Polícias Estaduais (dos estados) e Guardas Municipais (dos municípios).

A divisão mais pertinente ao presente estudo refere-se a divisão quanto a estrutura organizativa da polícia, a qual a divide em polícia civil e militar. A polícia militar é considerada ainda como uma força auxiliar das Forças Armadas, com uma hierarquização simétrica a do Exército.

Outra divisão existente da polícia diz respeito ao tipo de atividade policial. Há a chamada polícia investigativa ou judiciária, cuja atribuição cabe normalmente à polícia civil e a polícia ostensiva, de atribuição da polícia militar.

A polícia militar também pode investigar, assumindo, assim, a atribuição da polícia civil. Esta exceção a regra está definida no artigo 9.º do Código Penal Militar, o qual determina que os crimes militares definidos no próprio artigo, deverão ser investigados pela própria instituição militar, por meio do inquérito policial militar.

No entanto, quando os crimes forem dolosos contra a vida e as lesões corporais dolosas forem praticadas por militares contra civis, ainda que em atividade de polícia, o julgamento ocorre na Justiça Comum, embora a investigação também seja realizada por meio do inquérito policial militar.⁹⁴

O crime de abuso de autoridade praticado por policial militar, ainda que em serviço, também deverá ser processado e julgado na justiça comum.⁹⁵

A polícia militar é responsável pelo policiamento ostensivo no âmbito dos Estados e/ou, quando da União, de acordo com a área específica de tutela (polícia rodoviária federal e ferroviária federal).

Essa estrutura está atrelada ao Poder executivo. No âmbito federal, o chefe da instituição, denominado “Superintendente da Polícia Federal”,

⁹⁴ Sobre o tema ver Lei n.º 9.299/96.

⁹⁵ Conforme Súmula 172 do STJ.

está subordinado ao Ministro da Justiça que, por sua vez, liga-se ao Presidente da República. É um cargo de confiança, ou seja, pode-se demitir *ad nutum* o Superintendente que não goza de qualquer tipo de período fixo de administração. Não há qualquer controle externo a esta nomeação.⁹⁶

O mesmo ocorre com a Polícia Civil e Militar. Estas estão subordinadas à Secretaria de Segurança Pública, cujo titular, o Secretário de Segurança Pública é diretamente nomeado pelo Governador do Estado. O chefe da Polícia Civil, Delegado Geral de Polícia, é nomeado pelo poder executivo, assim, como o Comandante Geral da Polícia Militar, órgão máximo da estrutura militar no âmbito estadual. Ambos podem ser demitidos de acordo com a conveniência daquele que lhes nomeou, sem qualquer controle na sua forma de nomeação.⁹⁷

A organização das carreiras policiais se dá da seguinte forma:

Além da separação entre as atividades de policiamento ostensivo e de polícia judiciária entre as polícias estaduais militares e civis, há formas diferenciadas de ingresso em cada uma das instituições. Na Brigada Militar, polícia militar do Rio Grande do Sul, são recrutados soldados e capitães, com requisitos diferentes para o ingresso, treinamento e carreiras totalmente separados, de forma semelhante à que acontece no Exército. Nas polícias civis, da mesma forma, recrutam-se separadamente delegados e agentes (o termo genérico de “agente” corresponde a cargos diferentes, como investigador, detetive, inspetor e escrivão, segundo o Estado da Federação considerado). Assim, não há nenhuma experiência inicial comum em termos de função desempenhada, mas somente a experiência de ocupar a função policial em termos amplos.⁹⁸

⁹⁶ CHOUKR, Fauzi Hassan. *Polícia e Estado de Direito na América Latina*, op. cit., p. 07.

⁹⁷ CHOUKR, Fauzi Hassan. *Polícia e Estado de Direito na América Latina*, op. cit., p. 11-12.

⁹⁸ HAGEN, Acácia Maria Maduro. *O trabalho policial: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul*, op. cit., p. 39.

2.3 A Polícia Militar

As primeiras organizações militares que agiram na defesa da integridade territorial e na preservação da ordem pública se destacaram na época do Brasil Colônia, ocasião em que se originaram as polícias militares do país. Por meio do Alvará de 10 de maio de 1808 foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e pelo Decreto de 13 de maio de 1809 instituiu-se a Guarda Real de Polícia.⁹⁹

A gênese das Polícias Militares está intimamente ligada às primitivas instituições militares do Brasil, conhecidas por milícias. Estas instituições foram extintas no ano de 1831, dando lugar a criação da Guarda Nacional.¹⁰⁰

É no período Republicano que destacam-se as fases evolutivas das organizações militares no Brasil. Após a Proclamação da República, a Guarda nacional acabou cedendo espaço para as polícias militares se constituírem, o que, por sua vez, contribuiu para a extinção por completo da primeira no ano de 1922.

Com o advento da Constituição Federal de 1934 emerge um novo ciclo evolutivo para a Polícia Militar que reflete decisivamente no *modus operandi* da corporação, uma vez que até o advento desta constituição as polícias militares não eram reconhecidas pelo legislador pátrio no texto da Lei Maior.¹⁰¹

A Polícia Militar do Rio Grande do Sul – Brigada Militar – foi criada em 18 de novembro de 1837, no entanto, só foi oficialmente instalada em 18 de maio de 1941. Sua denominação variou no decorrer do tempo, alternando-se

⁹⁹ FRAGA, Cristina Kologeski. *A Polícia Militar Ferida: Da violência visível à invisibilidade da violência nos acidentes em serviço*. Tese de Doutorado em Serviço Social, PUCRS, 2005. p. 27.

¹⁰⁰ FRAGA, Cristina Kologeski. *A Polícia Militar Ferida: Da violência visível à invisibilidade da violência nos acidentes em serviço*, op. cit., p. 28.

¹⁰¹ FRAGA, Cristina Kologeski. *A Polícia Militar Ferida: Da violência visível à invisibilidade da violência nos acidentes em serviço*, op. cit., p. 28.

como: Força Policial, Guarda Cívica, Corpo Policial, novamente Guarda Cívica, até chegar a denominação atual, Brigada Militar.¹⁰²

Por volta de 1950 a Brigada Militar atingiu verdadeiramente a condição de polícia-militar. Momento em que os efetivos passaram a ser empregados, exclusiva e integralmente do serviço policial, sem descuidar do preparo militar, como força auxiliar do Exército. Em 1968, a Brigada Militar passou a executar com exclusividade o policiamento ostensivo.¹⁰³

A Constituição Federal vigente, em seu artigo 144, determina que as Polícias Militares, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares, são órgãos constitucionais instituídos para cuidar da segurança pública. As Polícias Militares têm por missão a segurança pública e os Corpos de Bombeiros a execução de atividades de defesa civil.

Os policias militares, assim, como os bombeiros, são classificados na atual Constituição, artigo 42, como servidores militares. No Rio Grande do Sul, a Brigada Militar e o Corpo de Bombeiros constituem uma só corporação, mesmo com missões claramente diferenciadas e específicas. Neste Estado, o bombeiro é um policial militar com habilitação específica, ministrada no último módulo didático do Curso Básico de Formação de Policiais (CBABM).

A Constituição Estadual do Rio grande do Sul, a partir do artigo 129, regulamenta a missão da corporação, assim como o Regimento Interno da Brigada Militar, determinando a função dos policiais militares e como deve ser exercida.

A Brigada Militar destaca “10 mandamentos” que regem o exercício da atividade, os quais são lembrados como os valores da Instituição, são eles:

- Honestidade e Integridade em todas as atividades;
- Probidade e Zelo no trato das coisas públicas;

¹⁰² MARIANTE, Hélio Moro. *Crônica da Brigada Militar Gaúcha*. Porto Alegre: Impr. Of., 1972. p. 26.

¹⁰³ Brigada Militar do Rio Grande do Sul. www.brigadamilitar.rs.gov.br/historico.asp

- Hierarquia e Disciplina nas ações e operações;
- Ética e virtude nas relações;
- Dedicção ao Serviço Militar;
- Respeito irrestrito à Lei e à dignidade humana;
- Justiça e imparcialidade na solução das demandas;
- Profissionalismo e sensibilidade, tendo a força da família;
- Integração às Instituições e a Comunidade;
- Camaradagem e autoridade.¹⁰⁴

Existem várias formas de se ingressar na Brigada Militar, uma vez que esta oferece diferenciados serviços, além do policiamento ostensivo, todos objetivando a segurança pública em sentido *lato*.

Para ser um Salva-vidas Civil Temporário da Brigada Militar, o candidato deverá ser brasileiro, ter concluído o ensino médio ou equivalente até a data da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais, não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função Policial Militar, possuir ílibada conduta pública e privada e ter no mínimo 18 anos e no máximo 35.¹⁰⁵

Os candidatos selecionados são contratados sob o regime jurídico estatutário, nos meses de janeiro, fevereiro e março, podendo o respectivo período ser prorrogado ou reduzido conforme as necessidades da atividade.

Há a possibilidade de se ingressar na Brigada Militar como Militar Estadual Temporário, cujos candidatos selecionados são contratados como Soldado da PM Temporário pelo prazo de 1 (um) ano, podendo este período ser prorrogado uma vez por igual período. Além dos requisitos anteriormente mencionados, é necessário ter concluído o serviço militar obrigatório das Forças

¹⁰⁴ Brigada Militar do Rio Grande do Sul. www.brigadamilitar.rs.gov.br/institucional/valores.asp.

¹⁰⁵ Brigada Militar do Rio Grande do Sul. www.brigadamilitar.rs.gov.br/ingresso.

Armadas em período não superior a 6 (seis) meses antes da data de abertura das inscrições ao processo seletivo, ter sido licenciado no mínimo no comportamento Bom, não ter sido punido pela prática de falta grave na forma do regulamento disciplinar da Força a que servia e ter certificado de reservista de 1.^a ou 2.^a categoria.

Para ingressar na Brigada Militar como Servidor Militar na graduação de soldado, é necessário prestar concurso público. Os requisitos são, além dos já mencionados, ter obtido aprovação nos exames intelectual, físico, psicológico e de saúde, exigidos para inclusão e matrícula no Curso Básico de Formação Policial Militar, não ter sido isentado do Serviço Militar por incapacidade física definitiva, ter até 25 anos de idade, se reservista das Forças Armadas. Deverá o candidato ter sido licenciado, no mínimo, no comportamento Bom, possuir a altura mínima de 1,65 para os homens e 1,60 para as mulheres e ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, que lhe permita conduzir veículo automotor, classificada no mínimo na categoria “B”, no momento da inclusão.

Também há a possibilidade de se ingressar na Brigada Militar como parte do quadro de oficiais de saúde. São atribuições do cargo de Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde de que trata a Lei Complementar nº 10.992/97, entre outras previstas em lei: exercício de atividades de saúde, compreendendo planejamento, controle, supervisão e execução de ações em saúde; chefia de seções de escalão intermediário, com gestão de recursos humanos, logísticos, patrimoniais, financeiros e operacionais; atendimento em Formações Sanitárias Regimentais, Policlínicas e Hospitais da Brigada Militar; participação em Juntas Policiais Militares de Saúde; realização de inspeções de saúde; participação em ações preventivas de saúde; acompanhamento de operações policiais militares (reintegrações de posse, conflitos urbanos e agrários, presídios, etc.); ministrar treinamentos ao efetivo sob sua responsabilidade; proceder a realização de atestados de origem e inquéritos sanitários de origem; proceder a verificação dos atos ilícitos que tomar conhecimento; presidir processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas, participar de escalas de serviço e plantões; expedir e fiscalizar a emissão de documentos públicos de sua competência.

Aprovado no concurso público e atendendo aos demais requisitos exigidos, o candidato será incluído na Brigada Militar na graduação de aluno oficial, passando a freqüentar o Curso Básico de Oficiais de Saúde (CBOS). Ao final desse curso, se aprovado, será nomeado no cargo de Capitão, ingressando no Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES), por ato do Governador do Estado.

Existe, ainda, a possibilidade de se seguir carreira como Oficial da Brigada Militar. As atribuições do cargo de Capitão do Quadro de Oficiais do Estado Maior da Brigada Militar, entre outras previstas em lei, são: exercício da polícia ostensiva, compreendendo planejamento, controle, supervisão e execução de ações policiais; comando de Órgãos de Polícia Militar e chefia de seções de escalão intermediário, com gestão de recursos humanos, logísticos, patrimoniais, financeiros e operacionais de polícia ostensiva; realizar atos de gestão de polícia administrativa; ministrar treinamentos ao efetivo sob sua responsabilidade; presidir inquéritos policiais militares; proceder a verificação e exame dos atos ilícitos que tomar conhecimento, tomando as providências jurídicas que o caso requer; presidir processos administrativos disciplinares; proceder inquéritos técnicos e sindicâncias administrativas; expedir e fiscalizar a emissão de documentos públicos de sua competência.

O candidato deverá se aprovado no concurso público e atender aos demais requisitos exigidos, para ser incluído na Brigada Militar na graduação de aluno oficial, passando a freqüentar o Curso Superior de Polícia Militar. Ao final desse curso, se aprovado, será nomeado no cargo de Capitão, ingressando no Quadro de Oficiais do Estado Maior, por ato do Governador do Estado.

Os requisitos são:

- Ter nacionalidade brasileira;
- Ter no máximo 29 (vinte e nove) anos de idade até a data de abertura das inscrições;
- Ser bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

- Ser portador, no momento da inclusão, de CNH que lhe permita conduzir veículo automotor, classificada, no mínimo, na categoria “B”;
- Possuir ilibada conduta pública e privada, a ser comprovada nos termos do Edital;
- Estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- Possuir altura mínima de 1,60m se do sexo feminino e de 1,65m para o sexo masculino;
- Não ter sido condenado criminalmente, com pena privativa da liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função policial militar;
- Não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;
- Se reservista nas forças armadas, deverá o candidato ter sido licenciado, no mínimo, no comportamento bom;
- Obter aprovação no concurso público de provas, exames e títulos exigido para inclusão e matrícula no Curso Superior de Polícia Militar.¹⁰⁶

Os questionários da pesquisa de campo realizada neste trabalho foram aplicados nos alunos-oficiais, futuros Capitães da Brigada Militar, se aprovados no curso que freqüentam.

2.3.1 A Cultura Organizacional da Polícia Militar

MONJARDET¹⁰⁷ destaca que a *“análise da cultura profissional dos policiais é o calcanhar de Aquiles de toda a pesquisa sobre a polícia”*. Alega que o *“exercício é obrigatório, como a revisão da literatura o comprova.”*

¹⁰⁶ Brigada Militar do Rio Grande do Sul. www.brigadamilitar.rs.gov.br/ingresso.

¹⁰⁷ MONJARDET. Dominique. *O que faz a polícia. Sociologia da Força Pública*, op. cit., p. 155.

Igualmente importante é a análise da cultura organizacional da Polícia Militar, principalmente por esta instituição ser o foco da presente pesquisa.

Para que se possa começar a compreender os aspectos culturais da organização da Polícia Militar, sobretudo da Brigada Militar, é preciso entender o que é cultura e como ela se desenvolve em determinada organização.

TAVARES¹⁰⁸ salienta que *“A cultura de uma organização não nasce com a sua fundação, ela é constituída ao longo do tempo, evolui com a história da organização e para que as pessoas se identifiquem com esta cultura é necessário a sua permanência na instituição por longo tempo.”*

O conceito de cultura sofreu e sofre alterações e diversidades. Para que se possa compreender as diferentes concepções de cultura, destaca-se os quatro sentidos básicos distinguidos por THOMPSON¹⁰⁹:

Concepção Clássica de Cultura: Surgiu no século XVIII e início do XIX, sendo articulada, principalmente, por filósofos e historiadores alemães. É definida como sendo *“O processo de enobrecimento das faculdades humanas, um processo facilitado pela assimilação de trabalhos acadêmicos e artísticos e ligado ao caráter progressista da era moderna.”*

THOMPSON considera essa concepção restrita e limitada. É no final do século XIX, com o destaque da antropologia que surgiram várias concepções de cultura menos ligadas à elucidação dos costumes, práticas e crenças de outras sociedades.

Concepção Descritiva: Refere-se a um conjunto de valores, crenças, costumes, convenções, hábitos e práticas características de uma sociedade específica ou de um período histórico.

Concepção Simbólica: Para esta concepção, cultura é *“o padrão de significados incorporados nas formas simbólicas, que inclui ações,*

¹⁰⁸ TAVARES, Maria das G. de Pinho. *Cultura Organizacional: Uma Abordagem Antropológica da Mudança*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1993. p. 58.

¹⁰⁹ THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna – Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação de Massa*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 166-176.

manifestações verbais e objetos significativos de vários tipos, em virtude das quais os indivíduos comunicam-se entre si e partilham suas experiências, concepções, crenças.”

Concepção Estrutural: Nessa concepção, *“os fenômenos culturais podem ser entendidos como formas simbólicas em contextos estruturados; e análise cultural pode ser pensada, com o estudo da constituição significativa e da contextualização social das formas simbólicas.”*

Os estudos sobre cultura organizacional surgiram por volta da década de 70, sendo mais utilizados a partir dos anos 80. Cultura organizacional pode ser um mecanismo de controle que busca restaurar as perdas psicológicas das pessoas que trabalham na empresa, repondo um quadro de valores, crenças e pressupostos orientadores de um comportamento coletivo conveniente aos objetivos organizacionais.¹¹⁰

Com base nos pressupostos antropológicos, muitos autores tentam aprofundar a compreensão das organizações estudando o seu ambiente cultural.

Pode-se dizer que não existe consenso entre os autores sobre o conceito de cultura organizacional ou cultura corporativa. No entanto, no que pertine a Polícia Militar, o conceito de SCHEIN¹¹¹ parece ser o mais adequado. Para ele, cultura organizacional é *“Um padrão de pressupostos básicos compartilhados que o grupo aprendeu como um meio de resolver seus problemas de adaptação externa e integração interna, que tem funcionado bem o suficiente para ser considerado válido e, portanto, para ser ensinado a novos membros como forma correta de perceber, pensar e sentir em relação a àqueles problemas”*.

¹¹⁰ SCHEIN *apud* CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, Porto Alegre: nº 50 – abril/junho de 2002. p. 09.

¹¹¹ SCHEIN *apud* CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês, cita SCHEIN. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, op. cit., p. 10.

SCHEIN elaborou um conceito de cultura percebendo-a como dinâmica, a qual é assimilada, transmitida e mudada. Para esse autor, existem diferentes níveis pelos quais a cultura de uma organização é percebida¹¹²:

1) Nível dos artefatos visíveis: É constituído pelos aspectos visíveis da organização como mitos, estórias, arquitetura, layout, vestimenta, padrões de comportamento e documentos;

2) Nível dos valores que governam o comportamento das pessoas: É onde se encontram os valores compartilhados pelo grupo, constituídos, principalmente, pelas estratégias, objetivos e princípios da organização, os quais apresentam relativo grau de visibilidade e servem como guia para lidar com situações difíceis. É de difícil identificação, sendo necessário entrevistar os membros-chaves da organização ou analisar conteúdo de documentos formais da organização.

3) Nível dos pressupostos inconscientes: É o nível mais profundo e menos visível, onde são encontradas as maiores resistências no que diz respeito a mudanças. Determinam como os membros de um grupo percebem, pensam e sentem.

Analisando a organização Polícia Militar, é possível perceber os três níveis acima descritos. Nos momentos em que o sujeito entra na organização, rapidamente lhe é providenciada a farda, que padronizará seu modo de vestir, assim como seu comportamento, os quais o identificarão como um militar, perdendo, a partir daí, paulatinamente, a sua identidade. No momento em que se torna um militar, o sujeito vai assumindo novas concepções, novos valores, os quais passa a reproduzir como verdades.¹¹³

¹¹² SCHEIN *apud* CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, op. cit., p. 10.

¹¹³ SCHEIN *apud* CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, op. cit., p. 10.

Aqueles que não adotarem os novos padrões, são enquadrados como *desadaptados*, o que faz com que o militar assimile tais posturas sem, muitas vezes, criticar e questionar.

Existem significativos elementos culturais que se destacam dentro de uma organização como os valores, os ritos, rituais e os tabus.

Os valores consistem em critérios, concepções ou preferências racionalizadas em termos dos cursos e dos resultados de determinada ação. Eles influenciam as escolhas das pessoas, permitindo uma seleção de alternativas diante de determinadas situações. São formados a partir do entendimento e das interpretações realizadas e codificadas pelos indivíduos ao longo de suas experiências.¹¹⁴

O Policial Militar passa a assimilar os valores da organização desde o momento de seu ingresso, desenvolvendo-os cada vez mais no decorrer do tempo. Um exemplo disto é a assertiva difundida nas organizações militares, durante o processo de institucionalização, de que “militar é superior ao tempo”. Isto coloca o policial militar na condição de “não-humano”, não podendo mais sentir, se expressar, tampouco errar. Passa a ser-lhe negado o direito de ser gente que sente. Sem dúvida que o policial militar passa a transmitir essa influência, esses valores, ao ambiente onde presta serviços ou em que convive.

Neste sentido, CERQUEIRA¹¹⁵ destaca que é necessário se *“enfrentar o ritual militar pessimamente copiado pelas polícias militares, simbolizado nos seguintes ditos, que florescem da cultura policial: ‘soldado não pensa’, ‘soldado não sente’; ele tem que ser ‘duro e insensível’ para o combate e ‘burro’ para cumprir ordens sem contestação.”*

O autor vai além, dizendo que *“Esta concepção é que fundamenta a ‘política da atividade’, de uma atividade burra, cega, perversa e inconseqüente.”*

¹¹⁴ CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, op. cit., p. 11.

¹¹⁵ CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *Futuro de uma ilusão: Aspectos psicossociais da Polícia Militar*. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro, 1968. p. 15.

GOFFMAN¹¹⁶ lembra que as organizações policiais são instituições totais que se caracterizam por terem suas atividades diárias rigorosamente estabelecidas e impostas por um sistema de regras formais e explícitas, reunidas num plano único para atender aos objetivos oficiais da instituição.

Na medida em que a cultura é um processo em formação, o que ocorre é uma constante apreensão dos valores organizacionais. Esse fenômeno de mudança onde se capta e se assimila gradativamente o dia-a-dia dos Policiais Militares, suas crenças e seus valores, é mais forte durante os cursos de formação profissional onde todos estão mais suscetíveis ao aprendizado.

No entanto, a finalização do curso não encerra esse processo, apenas diminui o ritmo, uma vez que essa assimilação de valores e crenças é constante, ocorrendo, ainda, adaptações quando a instituição sofre mudanças, embora não se perceba na instituição mudança significativas ao longo de sua existência.¹¹⁷

Os ritos, rituais e cerimônias desempenham importante papel na cultura organizacional, visto que são exemplos de atividades planejadas, tendo conseqüências práticas e expressivas, por tornarem essa cultura mais coesa e tangível.

Os rituais mais comuns de serem encontrados dentro das instituições policiais são:

a) Ritos de passagem: Identificados nas mudanças de *status* ou de patentes;

b) Ritos de degradação: São usados para dissolver identidades sociais e retirar seu poder. Nas instituições militares, é comum ocorrer a leitura de

¹¹⁶ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 16.

¹¹⁷ CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, op. cit., p. 13.

punições nas cerimônias de formaturas.¹¹⁸ No curso para Capital da Brigada Militar, os alunos são obrigados a realizarem faxinas diárias em todas as dependências da Academia.¹¹⁹

c) Ritos de reforço: Ocorrem em celebrações públicas de resultados positivos. Proporciona reconhecimento público às realizações individuais dos policiais, bem como motiva esforços similares.¹²⁰

d) Ritos de integração: Visam encorajar sentimentos comuns e manter os policiais comprometidos com o sistema social. Os desfiles são um exemplo, onde os militares marcham mostrando um comportamento padronizado. Na Brigada Militar, os alunos do curso para Capitão ficaram três meses morando no quartel, podendo ir para casa apenas nos finais de semana, sob a alegação de que eles precisavam desenvolver “espírito de grupo”.

O tabu também é um importante elemento cultural, o qual cumpre um papel orientador do comportamento, estabelecendo proibições. Os tabus colocam em evidência o aspecto disciplinar da cultura, com ênfase no não-permitido. Por exemplo, não é permitido o militar andar sem a farda nas dependências do quartel.

Toda a organização desenvolve a sua cultura e os elementos acima destacados estão presentes na cultura da organização da Polícia Militar, cujo estudo facilita a compreensão desta instituição.

2.3.2 A disciplina e a hierarquia dentro da instituição da Polícia Militar

As polícias militares são organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Não é à toa que na Brigada Militar estão destacados em terceiro lugar

¹¹⁸ CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, op. cit. p. 13.

¹¹⁹ Reclamação recorrente nos questionários aplicados, em anexo.

¹²⁰ CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, op. cit., p. 13.

nos valores da instituição, ficando atrás, apenas, da honestidade e integridade; probidade e zelo.

A hierarquia militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação. Esta ordenação se faz por postos (cargos de oficiais) ou graduações (funções de praças) e ainda dentro do mesmo posto ou da mesma graduação, se faz pela antigüidade no posto ou na graduação, que é concretizada pelo acatamento à seqüência da autoridade, conforme a Lei Complementar n.º 10.990/97, artigo 12, § 1.º. Em síntese, são relações de trabalho radicalmente verticalizadas.

A disciplina militar, de acordo com o § 2.º do dispositivo supracitado, caracteriza-se pela rigorosa observância e o acatamento total das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico. É traduzida pelo cumprimento do dever.

FOUCAULT¹²¹ entende que a disciplina é uma técnica de poder que implica uma perpétua pirâmide de olhares que fabrica corpos submissos e exercitados, o que ele chamou de “corpos dóceis”. *“É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.”*

Para o autor, disciplina é o método pelo qual se realiza a sujeição constante das forças do corpo que lhe impõe uma relação de docilidade-utilidade. A disciplina, por um lado, permite aumentar as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e, por outro, diminuir essas mesmas forças (em termos políticos de obediência).

Na Polícia Militar isto é facilmente percebido na medida em que se tem a disciplina como um dos esteios basilares da organização, juntamente com a hierarquia.

¹²¹ FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 2001. p. 118-119.

Por meio da disciplina, se impõe aos membros da instituição uma obediência cega, que passa a ser interiorizada como vital e imprescindível para a manutenção de toda a instituição e para o *status* de militar.

Na prática, percebe-se tais comportamentos obedientes e acríticos por meio de expressões comuns que são exigidas na corporação, tais como: “sim senhor”, “não senhor”, “permissão para me retirar, senhor”, “permissão para permanecer no local, senhor”, etc.

O neófito, ao ingressar na polícia militar, passa por um processo de socialização da cultura militar que o tornará um membro dela pelo treinamento e assimilação transmitidos na corporação. Assim, quando o recruta chega, vem com uma concepção de si mesmo e do mundo que pensa ser possível e aceitável por conta de suas referências sociais, estáveis no seu meio civil.

GOFFMAN¹²², diz que este é o momento onde começa uma série de rebaixamentos, humilhações e profanações do “eu”. O seu “eu” passa, então, a ser sistematicamente mortificado, pois começa a passar por mudanças radicais em sua *carreira moral*, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que tem a seu respeito e a respeito dos outros que lhes são significativos.

Os processos pelos quais o “eu” da pessoa é mortificado são relativamente padronizados numa instituição como a Polícia Militar, como a cisão retalhadora que a polícia impõe entre o civil e o militar, como se este nunca tivesse sido civil.

GOFFMAN¹²³ salienta que a ruptura com o passado nas instituições totais é efetivada em tempo relativamente curto. Analisando a instituição em estudo, percebe-se que a farda é distribuída no primeiro dia de curso e fica proibida a roupa de civil no quartel.

A substituição do prenome pelo nome de guerra, quase sempre o sobrenome, já é uma grande mutilação do “eu”, pois, a partir de então, os colegas

¹²² GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*, op. cit., p. 19.

¹²³ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*, op. cit., p. 28, 33.

de trabalho passarão a chamar a pessoa por um nome que não é o mesmo pelo qual era chamada na vida civil.

Esse processo de controle perpassa o horário de trabalho, penetrando na vida pessoal do policial. É imposto ao recruta, após a sua entrada no quartel, uma vida de militar, uma vez que a autoridade se direciona para uma série de itens na conduta da pessoa, tais como roupas e comportamentos.

GOFFMAN¹²⁴ faz referência a perda de decisão pessoal nas instituições totais. No caso da Polícia Militar, o policial precisa aprender a renunciar a sua vontade.

A hierarquia militar é constituída de dois círculos hierárquicos: oficiais e praças, que de acordo com a Lei Complementar n.º 10.990/97, artigo 13, são âmbitos de convivência entre militares da mesma categoria, visando a desenvolver o espírito da camaradagem. Os círculos hierárquicos respeitam uma divisão expressiva entre os Policiais Militares praças e oficiais, de modo que um *“militar de um nível hierárquico inferior não pode freqüentar o mesmo ambiente freqüentado por seus servidores. Os locais de refeição, de descanso, sanitários e até os clubes sociais são específicos de cada ciclo.”*¹²⁵

A estrutura hierárquica da Brigada Militar está organizada de forma piramidal, onde é possível perceber que os oficiais superiores ficam postados no topo da pirâmide: coronel, tenente-coronel e major, seguidos dos oficiais intermediários, os capitães e, por último, os primeiro-tenentes. Os oficiais ao longo de suas carreiras são preparados para exercerem funções de comando, gestão, chefias e direção na instituição militar. São os oficiais, de acordo com suas respectivas escalas hierárquicas, que estabelecem as ordens ao círculo de praças.¹²⁶

Os praças especiais são os alunos oficiais que estão em processo de formação, aspirando à carreira de oficial. Trata-se de um cargo provisório, que

¹²⁴ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*, op. cit., p. 24.

¹²⁵ FRAGA, Cristina Kologeski. *A Polícia Militar Ferida: Da violência visível à invisibilidade da violência nos acidentes em serviço*, op. cit., p. 39.

¹²⁶ Estatuto dos Servidores da Brigada Militar, 1997.

durará apenas enquanto perdurar o curso de formação de oficial, quando, então, passarão a integrar o círculo dos oficiais.

Na estrutura hierárquica militar, os praças ocupam a base da pirâmide. São servidores de nível médio, constituídos pelos 1º e 2º sargentos e soldados. Os sargentos são o elo central de comunicação entre os oficiais e soldados. Nos serviços administrativos, geralmente são encarregados das escalas e folgas dos soldados. No policiamento, são denominados de auxiliares.¹²⁷

Mais na base da pirâmide hierárquica, estão localizados os soldados. São atribuídas a eles as tarefas de manutenção da segurança pública e cumprir as ordens de seus superiores. Em outras palavras, incumbe-lhes obedecer e executar as tarefas no âmbito da Polícia Militar.

Salienta-se que esta estrutura hierárquica da Brigada Militar entrou em vigor a partir de 1997. A estrutura anterior era bem mais ampla, pois existiam, ainda, os graus de subtenente, 3.º sargento e cabo, atualmente em extinção.

Os mencionados círculos hierárquicos servem para “colocar cada militar no seu devido lugar” na cadeia de comando e poder na corporação. Em verdade, separam de maneira marcante, os PM da concepção (comando, chefia e direção) e execução do policiamento.

Percebe-se claramente a intenção de separar quem pensa de quem executa. Na Brigada Militar, atitudes como iniciativa e crítica também são barradas para seus agentes, principalmente aos praças (soldados e sargentos). Dessa maneira, a centralização das decisões a cargo dos oficiais, juntamente com uma linha de comando vertical, é o que permite à organização militar exercer um controle burocrático sobre os PM's e discipliná-los, tornando-os obedientes ao poder disciplinar.

¹²⁷ Estatuto dos Servidores da Brigada Militar, 1997.

FOUCAULT¹²⁸ acreditava que na sociedade existe uma rede de poderes e que, portanto, o poder não é centralizado em alguém, mas exercido. Nessa ótica, o que existe, para o autor, são práticas ou relações de poder que funcionam como uma máquina social que se dissemina por toda a estrutura social.

Para ele, *“onde há poder, ele se exerce. Ninguém é propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros de outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui.”*

Transpondo essa concepção para a Brigada Militar, sobretudo com relação as relações internas, percebe-se que não se sabe ao certo quem, de fato, detém relações influentes de poder, mas fica evidente os que não detém. Pode-se exemplificar citando os soldados que são transferidos de posto por terem desagradado ao comandante, seja por terem multado alguém influente, seja por uma pequena transgressão, como um atraso no serviço.

Um aspecto importante de ser ressaltado e extremamente relevante para esta pesquisa se refere às poucas mudanças que ocorreram na Instituição Policial Militar desde a sua constituição. Desde os primórdios da sua existência, a Polícia Militar se organiza e se constitui com base na disciplina e hierarquia, o que, conforme foi visto, cria uma polícia submissa, obediente e oca. Embora cultura organizacional seja um conceito dinâmico, a organização militar está estática, engessada em seus preceitos, mantendo a sua cultura organizacional igualmente inalterada.

Neste sentido, há um total descompasso entre a Instituição Polícia Militar e a sociedade, a qual está em constante e acelerada evolução, mudança, onde o ditado “militar é superior ao tempo” adquire uma conotação ainda mais forte. A instituição está muito mais voltada para a militarização de seus membros do que para prepará-los para a realidade que irão enfrentar nas ruas.

¹²⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 18 Ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003. p. 75.

III OS DISCURSOS DE REPRESSÃO E O PODER DE CONVENCIMENTO

3.1 Sociedade do Risco: A (in)segurança na sociedade do medo

É mister, quando se pretende estudar crime e criminalidade, que anteriormente se perceba a sociedade, isto, pois, o crime (e a violência) é um elemento que caminha junto com o fato social, ou seja, é estrutural, intrínseco à este e “*não o resto anacrônico de uma ordem bárbara em vias de extinção*”. Ademais, este fenômeno é observado em todo o tipo de sociedade, alcançando desde uma metrópole até a mais afastada cercania rural¹²⁹.

Em assim sendo, ao se estudar a sociedade e, mais, a sociedade contemporânea, deve-se anteriormente delimitar o que se entende por sociedade e, após, para adentrar no tema “sociedade contemporânea” é imperioso que se faça uma breve aproximação das “sociedades” que antecederam à atual.

Seguindo o conceito¹³⁰ de GUIDENS¹³¹, *uma sociedade é um sistema de inter-relações que envolve indivíduos colectivamente*, sendo que, o

¹²⁹ GAUER, Ruth Maria Chitó. Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. In: *A Fenomenologia da Violência*. Curitiba/PR: Juruá Editora, 2000. p. 13.

¹³⁰ Em que pese conhecermos a problemática que encerra em empregar conceitos, seguiremos o referido autor com a finalidade de não perdermos o objeto do presente estudo, respeitando assim os estreitos limites desta dissertação.

¹³¹ GUIDENS, Anthony. *Sociologia*. 4ª Ed. revista e atualizada. Trad. Alexandra Figueiredo, Ana Patrícia Duarte Baltazar, Catarina Lorga da Silva, Patrícia Matos e Vasco Gil. Lisboa - Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004. p. 22 e ss.

que une as sociedades é o facto de seus membros se organizarem em relações sociais estruturadas segundo uma única cultura.

Haja vista tal delimitação do que é sociedade (para GUIDENS), percebe-se que esta pode ser verificada desde os tempos mais distantes. De tal modo, o primeiro grande grupo de sociedades são as chamadas *sociedades pré-industriais*.

Deste primeiro grande grupo, a primeira sociedade¹³² que se tem notícia foi a *sociedade dos caçadores coletores*, que caracteriza-se por ser formada de pequenos grupos de seres humanos que retiravam o seu sustento da caça e da coleta de plantas silvestres comestíveis. Em tal sociedade, o nível de diferenças é ínfimo, de modo que se circunscribe ao sexo e a idade.

Em que pese ainda existirem grupos sociais que mantêm estes hábitos, podendo-se dizer que ainda pertencem a este modelo, a maioria deles desapareceu com a expansão da “civilização” ocidental.

A segunda forma de sociedade que se apresenta é a *sociedade agrária* e a *sociedade pastoril*, sendo que ambas têm seu início em 12.000 A.C e, em algumas localidades perduram até os dias de hoje. Entretanto, atualmente a maioria destas que ainda existem fazem parte de Estados organizados, o que faz com que seu modo de vida tradicional vá, pouco a pouco, sendo desfigurado.

Estas duas sociedades apresentam algumas distinções que devem ser ressaltadas. As *sociedades agrárias*, se caracterizam por serem, basicamente, pequenas comunidades rurais (sem vilas ou cidades, pois são, a princípio, nômades) e que garantem sua subsistência com a agricultura, bem como a caça e a coleta de plantas silvestres (o que encerra uma maior desigualdade entre aqueles que eram encarregados da caça em relação aos que fazem a coleta dos alimentos).

Já nas *sociedades pastoris* o tamanho de sua população é sensivelmente maior, chegando a alguns milhares de pessoas, são lideradas por

¹³² Segundo autor supracitado, esta sociedade tem sua existência datada de 50.000. A.C. até os dias atuais. GUIDENS, Anthony. *Sociologia*, op. cit., p. 34.

chefes ou reis guerreiros e marcadas por vincadas desigualdades. Tem na pecuária a sua subsistência e ainda podem ser encontradas em certas áreas da África, Oriente Médio e Ásia Central.¹³³

A última das sociedades pré-industriais, foram os chamados *Estados Tradicionais*. Nestes Estados existiam algumas grandes cidades (que chegavam a alguns milhares de habitantes) onde se encontrava algum comércio e produção de manufaturas. Tinham um governo centralizado na figura de um rei ou imperador e se observava sensíveis desigualdades entre os que a compunham.

Com o advento da produção mecanizada, com os postos de trabalho que saem do campo e migram para as cidades, mais precisamente para as fábricas, escritórios e lojas, a delimitação clara de Estados-Nações e a sua organização política mais desenvolvida fazendo com que o governo influísse mais direta e ativamente na vida dos governados (não deixando de levar em consideração o desenvolvimento do transporte e das comunicações), nasce o que se convencionou chamar de *sociedade industrial*, ou, *sociedade moderna*.

Como se vê, há grandes distinções entre as *sociedades industriais* com relação as *pré-industriais*, talvez um dos pontos que demonstra essa diferença é a questão do risco e do perigo.

Nas *sociedades pré-industriais* havia tão somente perigos naturais (não podendo se falar em risco), como secas, enchentes, tremores de terra, etc., tudo sem que o homem os provocasse direta ou indiretamente, enfim, perigos inevitáveis.

Ocorre que nas *sociedades industriais (modernas, portanto)*, começa-se a se observar riscos (e não mais só perigos) decorrentes da existência e do desenvolvimento humano. Diferentemente dos perigos, os riscos decorrem da ação direta ou indireta do homem, estes “*são conhecidos, cuja a ocorrência pode ser prevista e cuja a probabilidade pode ser calculada*”¹³⁴.

¹³³ GUIDENS, Anthony. *Sociologia*, op. cit., p. 33.

¹³⁴ GOLDBLATT, David. A sociologia de risco – Ulrich Beck. In: *Teoria social e ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

Estes riscos tomam forma no passo do desenvolvimento social, podendo ser gerados pelos detritos das fábricas que escoam em um regaço, pelo trabalho arriscado e sem devidas precauções, ou ainda, pelo risco do desemprego eminente devido a dinâmica incerta da economia.

O que se vê é que, a despeito de serem riscos criados pelo homem, estes acabavam circunscritos a determinado espaço tempo e classes sociais, ou seja, afetavam somente aqueles que tinham contato direto com a indústria, os trabalhadores.

Contudo, seguindo o entendimento de BECK¹³⁵, a sociedade atual não se enquadra mais nos moldes da industrial. Tomando o exemplo do acidente nuclear da usina de Chernobyl, demonstra que os riscos atuais ultrapassam o tempo e as localidades, tornando-se assim riscos globais, dando origem a *sociedade do risco*.

Em síntese, segundo a teoria de BECK, podem ser identificadas duas ordem de conseqüência do processo de modernização:

1º) A liberação dos riscos da produção industrial, que emergiram como efeitos colaterais indesejados e que assumiram dimensão global;

2º) O reconhecimento social desses riscos, que passaram a ser culturalmente percebidos, construídos, mediatizados e transpostos à agenda político-ambiental global.

Esse processo de modernização e o reconhecimento dos novos riscos abalaram confiança da sociedade sobre o progresso, a sua segurança e controle que tanto a fascinavam, assim como fascinavam também a comunidade científica.

Assim, pode-se dizer que a sociedade do risco, o progresso técnico-científico e seus efeitos assumiram contornos públicos. Se a sociedade

¹³⁵ BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo*. Barcelona: Paidós, 1998.

tornou-se um laboratório, as decisões sobre o controle do progresso tecnológico tornaram-se um problema coletivo.¹³⁶

Na sociedade do risco, o conflito manifesta-se, ainda, no que diz respeito ao conhecimento das definições sobre o risco, das suas conseqüências e das relações de causalidade que os envolvem, cujo monopólio por parte dos *experts* passa a ser questionado, pois, com o reconhecimento dos riscos tais temas passam a fazer parte do debate público.¹³⁷

ASSIS MACHADO explica que *“graças a esse momento crítico é que a sociedade industrial começa a enxergar o processo de modernização também sob o prisma da criação de riscos inasseguráveis. A partir daí percebe-se que a modernidade transformou-se em uma sociedade de risco, conflituosos e autocrítica, não obstante o funcionamento normal das instituições do período industrial – daí por que estas passam a ser contestadas.”*¹³⁸

O que se percebe é que o “lado negro” do progresso está dominando o debate social, pois o que até agora ninguém havia cogitado, como o auto-arriscamento, a devastação da natureza e a possibilidade de destruição em massa, tornou-se um dos temas centrais do debate público.¹³⁹

O que não poderia ser diferente, uma vez que estes novos riscos não afetam somente a classe dos trabalhadores como nos primórdios da sociedade industrial, mas afetam a tudo e a todos indistintamente de forma invisível, e é este o contexto da *sociedade contemporânea*.

O conceito de sociedade do risco introduz relevantes transformações no cenário social. Essas transformações afetam não somente o que refere à gênese econômico-social dos riscos e às suas dimensões, mas também o relacionamento da sociedade com as ameaças e os problemas por ela produzidos.

¹³⁶ ASSIS MACHADO, Marta Rodrigues de. *Sociedade do Risco e Direito Penal*. São Paulo: IBCCRIM, 2005, p. 32.

¹³⁷ ASSIS MACHADO, Marta Rodrigues de. *Sociedade do Risco e Direito Penal*, op. cit., p. 32.

¹³⁸ ASSIS MACHADO, Marta Rodrigues de. *Sociedade do Risco e Direito Penal*, op. cit., p. 34.

¹³⁹ ASSIS MACHADO, Marta Rodrigues de. *Sociedade do Risco e Direito Penal*, op. cit., p. 35.

O projeto normativo da sociedade do risco é o da segurança. É ela que a fundamenta, pois, na medida em que se passa a reconhecer os riscos, a consequência é a busca por segurança. No entanto, a utopia da segurança é negativa, uma vez que não se busca alcançar algo bom, mas evitar o mal. Esse fenômeno é o que, para BECK, dá origem a *sociedade do medo*.¹⁴⁰

A crescente sensação de incerteza acaba convertendo em uma demanda social sempre crescente por segurança, que reclama, além de proteção objetiva diante dos riscos, a sensação de confiança nessa proteção. Alcançar a segurança torna-se finalidade dominante da ordenação da vida social. Em linhas gerais, o binômio risco-segurança, isto é, a aversão ao risco e a aspiração à segurança, é a responsável pela reivindicação dos indivíduos em face do Estado, para que este ofereça proteção.

Desse modo, os riscos não dizem respeito somente a ordem ecológica, mas afetam também o Direito, pois *“a dimensão dos riscos que enfrentamos é tal, e os meios pelos quais tentamos lutar contra eles, a nível político e institucional, são tão deploráveis, que a fina capa de tranquilidade e normalidade é constantemente quebrada pela realidade bem dura de perigos e ameaças inevitáveis”*¹⁴¹¹⁴².

LOPES JR.¹⁴³, demonstra que o risco perpassa qualquer órbita, chegando inclusive *“na esfera das relações afetivas e na própria estrutura familiar, o risco está mais presente do que nunca.”* O autor explica que *“no núcleo familiar, não há mais a distinção entre trabalho doméstico (não remunerado e educação dos filhos) e trabalho assalariado (privativo do homem)”*, consagrando-se, assim, a *“decadência do patriarcado.”*

¹⁴⁰ BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo*, op. cit., p. 56.

¹⁴¹ GOLDBLATT, David. A sociologia de risco – Ulrich Beck. In: *Teoria social e ambiente*, op. cit., p 233

¹⁴² Para tanto utiliza-se, invariavelmente, o Direito Penal para “prevenir” e “reprimir” estes riscos, o que acaba gerando situações também de risco, contudo com relação a liberdade daqueles que estão sujeitos à tais regramentos – basta ver os casos em que o legislador se utiliza dos chamados crimes de perigo abstrato, responsabilidade objetiva, crimes de atentado etc. Sobre o tema ver: SCHIMIDT, Andrei Zenkner. *O princípio da legalidade penal no Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2004.

¹⁴³ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2005. p. 52.

Para ele, a individualização foi intensificada “*com o rompimento das funções tradicionais (homem e mulher) e das forças ideológicas que ajudavam a “prender” as pessoas.*” Assim, “*a insegurança multiplicou-se em relação ao núcleo familiar com o divórcio, paternidade ou maternidade unilateral e também implica uma nova dinâmica das relações interpessoais, em que o casar-se passa a um segundo plano, valorizando-se mais a realização profissional e o individualismo (logo, relacionamentos afetivos superficiais)*”¹⁴⁴.

Analisando as abrangências do risco é inevitável se perceber que este afeta, inclusive, o crime, a violência e o desvio¹⁴⁵. Se na *sociedade industrial* tentou-se criar um *Estado Segurança* para conter estes riscos emergentes (criando leis que tutelam o meio-ambiente, as relações de trabalho, etc.), nos tempos atuais se vive um verdadeiro *Estado Insegurança* e a gestão do medo e da insegurança¹⁴⁶.

Em parte, a questão *sociedade do risco*, no que tange a violência (a criminalidade, o desvio) está intrinsecamente ligada à *mass media*¹⁴⁷, isto, pois, os debates públicos, a intensa cobertura dos meios de comunicação acerca da criminalidade, geram uma situação de *pânico moral*, que redundam em intervenções estatais açodadas e também de pânico.

Sobre este prisma, cabe referir a chamada *legislação do pânico*, que é exarada em situações delimitadas como panacéia à criminalidade que toma grande vulto¹⁴⁸, dando forma ao que se entendia por Direito Penal Simbólico.

Para além do Direito, também há que se levar em consideração o crescimento das empresas que “gerenciam” riscos, como seguradoras, empresas de segurança privada, de blindagem de auto-móveis, administradoras e construtoras de condomínios privados etc.

¹⁴⁴ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 52.

¹⁴⁵ Não temos o pretexto de adentrar na discussão e delimitação dos conceitos em comento, faz-se a menção à estes para que se perceba que há distinções entre estes e que todos sofrem influência da *sociedade do risco*.

¹⁴⁶ Neste sentido ver GUIDENS, Anthony. *Sociologia*, ob. cit., p. 223.

¹⁴⁷ Questão que será melhor enfrentada no decorrer do trabalho.

¹⁴⁸ A título de ilustração, basta ver o número de projetos de lei que foram aprovados em regime de urgência, após a ocorrência de fatos de grande comoção social.

Desta forma, a situação que se desenha é a de total *sentimento de insegurança* (seja no âmbito Estatal ou privado), o que acaba acometendo também políticas de segurança pública, o aparelho policial estatal, que passam a agir de modo duvidoso com relação a forma de contenção e controle destes riscos, basta lembrar a *zero tolerance* e a *broken windows teory*¹⁴⁹, ou ainda sistemas de filmagem espalhados por pontos da cidade considerados de alta criminalidade.

Tendo em vista este cenário, um dos marcos definidores da sociedade do risco relaciona-se com a emergência de novos fatores de incerteza e imprevisibilidade, que reduzem sensivelmente a capacidade de respostas dos sistemas institucionalizados e que, paradoxalmente, inspiram o surgimento de tentativas de controle e normalização dos riscos pelas mesmas instituições que se vêem por eles questionadas. Revela-se, assim, que o essencial é a manutenção de um domínio ao menos sintomático e simbólico do risco.

Neste ínterim, é pontual a crítica de BECK¹⁵⁰, no sentido de que a sociedade de risco, por vezes, acaba legitimando o totalitarismo da prevenção do risco. Isto pois, se aumentam os riscos, as possibilidades e manobras de controle destes riscos devem acompanhá-los (ou pelo menos a sensação de controle e domínio desses riscos). Essas medidas totalitárias, BECK denomina de *cosmética do risco*, pois envolvem medidas apenas paliativas, pontuais, que acabam na realidade gerenciando esses riscos e não indo de encontro com os elementos geradores dessas situações.

É neste cenário de risco e insegurança que a policia atua na expectativa de exercer bem o seu ofício (ao menos é o que se espera) e corresponder aos anseios da sociedade.

¹⁴⁹ Movimentos repressivos que serão enfrentados no próximo tópico.

¹⁵⁰ BECK. Ulrich. *La Sociedad del Riesgo*, op. cit., p. 56.

3.2 Os Discursos Repressivistas

Diante da crescente sensação de insegurança e a conseqüente e utópica busca por segurança, os discursos de repressão como Lei e Ordem e Tolerância Zero caem como uma luva no anseio de todos.

Para melhor análise desses movimentos repressivistas, convém a citação como exemplo do que ocorreu após a Abolição da Escravatura e a Proclamação da república.

Pois bem, após a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República, chegaram às cidades levadas de ex-escravos sem o mínimo de estudo e qualificação para o trabalho urbano, passando a viver de expediente, como carregadores nos portos ou estações ferroviárias, recebendo a pecha de vagabundos e ociosos na visão daqueles que buscavam modernizar o país, considerados, portanto, como salienta WISSENBACH, "*desorganizados social e moralmente*".¹⁵¹

Os ex-escravos, sem acesso ao emprego público e despreparados para os ofícios manuais, foram etiquetados como menos disciplinados na ótica da sociedade urbana emergente, estando a circular pelas ruas, caracterizados, segundo WISSENBACH, por roupas, insígnias e gestual.¹⁵²

Os ex-cativos passaram a ser vítimas de constante perseguição e intimidação, ameaçados de prisão como desclassificados, inconvenientes sociais, em uma sociedade que procurava por meio do "branqueamento" e pelo crescimento e desenvolvimento urbano se apresentar como moderna.¹⁵³

A repressão aos negros, dirigida pessoalmente por SAMPAIO FERRAZ¹⁵⁴, em pouco tempo prendeu os líderes da capoeiragem, luta praticada pelos ex-escravos, os quais foram transferidos para a fortaleza de Santa Cruz ou

¹⁵¹ WISSENBACH *apud* REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e Tolerância Zero. In: *Boletim IBCCRIM*. São Paulo: v.10, n.119 Esp., out. 2002. p. 09.

¹⁵² WISSENBACH *apud* REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e Tolerância Zero. In: *Boletim IBCCRIM*, op. cit., p. 09.

¹⁵³ REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e Tolerância Zero. In: *Boletim IBCCRIM*, op. cit., p. 10.

¹⁵⁴ Primeiro chefe de polícia do Rio de Janeiro no regime republicano.

para Fernando de Noronha, vindo a ocasionar a série de prisões aos jogadores, feiticeiros e desertores. A polícia estava em descontrolada atividade.

Os negros e mulatos, vivendo em situação de subemprego, nas margens das cidades ou nos cortiços centrais, vieram a ser os clientes preferenciais da polícia, detidos por infração contravencional, normalmente vadiagem, embriaguez e desordem. A vadiagem tornou-se uma forma de estigmatização das populações pobres que formavam um exército de desocupados sem perspectiva de fixação em algum emprego, pois destituídos de qualificação e discriminados pela cor.¹⁵⁵

A sociedade, estabelecida e respeitável, com novas formas de convivência, precisava descobrir uma forma de controlar as "classes perigosas". A repressão à vadiagem, à capoeira, prevista como contravenção no Código Penal de 1890, art. 402, à embriaguez e à desordem se revelava a melhor maneira de criminalizar a situação de excluídos, desprezados, dos desfavorecidos, especialmente os negros, sujeitos à prisão para "averiguação", sendo estas as detenções majoritárias, correspondente a 80% dos recolhimentos às delegacias de polícia nos anos iniciais da República.¹⁵⁶

Visava-se, em primazia, à preservação da ordem pública em face de pessoas suspeitas, o que de fato ocorre ainda hoje em muitos lugares, sob muitas circunstâncias, em grande parte em face da forma de ser, da cor da pele ao gestual. Suspeitos reputados perigosos por se revelarem socialmente inconvenientes, cujas ocorrências não atingiam quem quer que seja, sendo meras desconfianças ou, quando muito, infrações sem vítima, como as contravenções de embriaguez ou vadiagem.

Em vez de políticas sociais de inclusão dos herdeiros desvalidos da escravidão, a República instalou o controle social da perseguição policial, em um processo de etiquetagem e de marginalização dos marginalizados que apenas aprofundava, como aprofundou, a crise social, em especial nas cidades maiores,

¹⁵⁵ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*, São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 52.

¹⁵⁶ FAUSTO Boris. *Crime e cotidiano*, op. cit., p. 33.

conduzindo a desorganização sem limites da sociedade, retratada fortemente nas megalópoles do Brasil de hoje.¹⁵⁷

Nos dias atuais, em época eleitoral, com o crescimento da criminalidade, as soluções repressivas ganham foro de verdade absoluta nas propostas dos candidatos, que pretendem trocar votos, em suas propagandas, pela ilusão de segurança, um verdadeiro estelionato para ludibriar o eleitor.

Esses discursos repressivos ganham ainda mais força quando são precedidos por eventos violentos de grande comoção social, como os episódios que todo o nosso país acompanhou pela mídia, ocorridos, sobretudo, em São Paulo, no mês de maio de 2006. Motins em inúmeros presídios, violentos confrontos policiais e mortos 109 (cento e nove) “suspeitos”¹⁵⁸ de envolvimento nos crimes, 41 (quarenta e um) agentes de segurança e 4 (quatro) “civis”, em apenas 7 (sete) dias, sendo que 71 (setenta e um) “suspeitos” foram mortos em 4 (quatro) dias.¹⁵⁹

Sem dúvida uma violência triste e estarrecedora, mas que não pode cegar os olhos da sociedade, ou melhor, direcionar os olhos da sociedade para soluções milagrosas que repousam na intolerância, no endurecimento da legislação penal e do sistema carcerário.

Estes eventos acarretaram um turbilhão de discursos repressivos acalorados, fomentados pela mídia, na sua perseguição insaciável pelo sensacionalismo sangrento que muito vende, pela sociedade com medo da criminalidade e influenciada pelo discurso do pânico e, finalmente, como já mencionado, pelos políticos candidatos em busca de votos neste ano eleitoral.

Um candidato a presidente nas eleições de 2002, em debate na Folha de São Paulo, afirmou ser a favor dos direitos humanos, mas dos humanos direitos, frase, segundo chama REALE JÚNIOR¹⁶⁰, “fascistóide” que desconstrói qualquer significação dos direitos humanos, ao justificar sejam considerados os

¹⁵⁷ REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e Tolerância Zero. In: *Boletim IBCCRIM*, op. cit., p. 10.

¹⁵⁸ Essa foi a forma como o Jornal Zero Hora e a imprensa em geral se referiu aos mortos. Os “suspeitos” por certo não são cidadãos ou “civis” e por isso suas mortes são justificadas.

¹⁵⁹ Números divulgados no jornal Zero Hora do dia 23/05/2006. Ver anexo.

¹⁶⁰ REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e Tolerância Zero. In: *Boletim IBCCRIM*, op. cit., p. 10.

"não direitos" de "alguns", tornando-os passíveis de serem atingidos em sua integridade física ou moral, não sendo acobertados, por exemplo, pelo princípio da presunção de inocência.

Na verdade, como esclarece BACILA¹⁶¹, o que ocorre é que uma punição imediata se faz necessária, uma vez que a pena destroi simbolicamente o crime, *"pague por isso o autor do delito ou um inocente, o importante é acalmar o rumor do grupo."* É assim que surge a responsabilidade flutuante que atingirá o primeiro infeliz que tiver cara de suspeito e que será contaminado como criminoso.

Os efeitos da violência em São Paulo surgiram quase que imediatamente, como se a solução para o ocorrido pudesse ser encontrada de maneira simples e imediata, sem qualquer planejamento. O Congresso acelerou a votação de "medidas de combate a criminalidade". O Senado decidiu votar no dia 17/05/2006, 4 (quatro) dias após o início dos confrontos, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), um pacote de propostas para "acabar com a corrupção nos presídios e tornar mais rigorosas as penas".¹⁶²

Sob os efeitos da repercussão do ocorrido em São Paulo, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou um pacote de 11 projetos de lei para tornar mais rigoroso o controle sobre os integrantes de organizações criminosas dentro das cadeias e endurecer a legislação penal brasileira, como já era de se esperar. São os projetos:¹⁶³

<ul style="list-style-type: none"> • Disciplina a reparação de dano decorrente da prática de infração penal.
<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece pena máxima de 30 anos, sem direito de redução, para presos condenados a penas de, por exemplo, 300 anos.
<ul style="list-style-type: none"> • Aumenta o prazo prescricional, ou seja, prazo de duração para um processo ser julgado.
<ul style="list-style-type: none"> • Cria o Serviço de Inteligência Carcerária para fiscalizar a movimentação nos presídios. Cria o Sistema de Segurança Máxima. A matéria diz também que o preso poderá ficar em outra unidade da federação, longe da área de influência.
<ul style="list-style-type: none"> • Prevê indisponibilidade dos bens do criminoso.

¹⁶¹ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas. Um estudo sobre os Preconceitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2005. p. 56-57.

¹⁶² Notícia divulgada no Jornal Zero Hora do dia 17/05/2006. Ver anexo.

¹⁶³ Notícia divulgada no Jornal Zero Hora do dia 18/05/2006. Ver anexo.

<ul style="list-style-type: none"> • Prevê como falta grave a posse e utilização de telefones celulares ou outros equipamentos de comunicação por presos no interior de estabelecimentos penais. A prática de falta grave poderá ensejar o isolamento do criminoso.
<ul style="list-style-type: none"> • Extingue a possibilidade de concessão do livramento condicional a condenado reincidente em crime punido com reclusão.
<ul style="list-style-type: none"> • Institui a delação premiada também para o condenado. Quem colaborar com a Justiça, ainda que condenado, poderá ter sua pena reduzida. Hoje o benefício existe para quem está em processo de julgamento.
<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece a possibilidade de o juiz interrogar o réu ou inquirir testemunha presos, por meio de videoconferências.
<ul style="list-style-type: none"> • Prevê a obrigatoriedade de as concessionárias de telefonia móvel instalarem sistema bloqueador de sinais para telefones celulares nos presídios e suas adjacências. Após aprovação, as concessionárias terão 180 dias para montar o equipamento.
<ul style="list-style-type: none"> • Determina a criação de programa de subsídios para a compra de casas por bombeiros, policiais militares e civis.

Para entrar em vigor, as propostas precisam ainda ser aprovadas pela Câmara e sancionadas pelo presidente.

Aqueles que pregam os discursos da intolerância, do endurecimento da legislação penal e do sistema carcerário, da Lei e Ordem e da Tolerância Zero, esquecem-se que, além de não solucionar o problema da criminalidade, os mais afetados serão sempre os menos favorecidos e mais desprotegidos, ou seja, em geral, os pobres e negros.

Em face do exposto neste tópico, podemos dizer que já "vimos este filme", ao se instalar, até as primeiras décadas do século XX, especialmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, sobretudo com relação aos ex-escravos, uma perseguição policial sem limites, com graves e profundas conseqüências de ordem social, fonte de grande parte dos males até hoje vividos nos conglomerados urbanos desorganizados do Brasil.

Mais uma vez, com os atuais movimentos repressivistas, se verifica uma perseguição desenfreada, cuja "caça" normalmente será a população menos favorecida. Mais uma vez se verifica uma política de exclusão ao invés de inclusão.

3.2.1 Lei e Ordem

Num cenário onde a sujeira representa a desordem e o perigo, e a limpeza representa ordem e a pureza, o movimento de Lei e Ordem (law and order) surgiu para reforçar ainda mais uma política de exclusão social.

DOUGLAS¹⁶⁴ explica que sujeira é essencialmente desordem e que não há sujeira absoluta, pois ela existe aos olhos de quem a vê. Isto significa que a sujeira representa aquilo que está fora de lugar, ou seja, retornando para onde deveria estar, ordenando, passa a ser limpo.

Em razão do explicitado, a autora diz que “*O que é limpo em relação a uma coisa pode ser sujo em relação a outra e vice-versa*”¹⁶⁵, pois “*não são as características intrínsecas das coisas que as transformam em ‘sujas’, senão o estar fora do lugar, da ordem.*”¹⁶⁶

Um exemplo bastante ilustrativo das idéias de DOUGLAS e que reflete a realidade brasileira, foi dado por LOPES¹⁶⁷, onde ele conta o fato de ter virado notícia no *Jornal Nacional* a “invasão” de um grupo de favelados, após “descerem o morro”, a um *shopping center* no Rio de Janeiro. Explica o autor que enquanto os favelados estavam nos seus devidos lugares, ou seja, no morro, tudo estava em ordem. No entanto, no momento em que eles desceram o morro e invadiram o “espaço da burguesia”, foi criada a desordem, ou seja, a sujeira.

Neste sentido, convém mais uma vez a análise do que diz DOUGLAS: “*Concluindo, se impureza é um assunto inoportuno, devemos investigá-lo através da ordem. Impureza ou sujeira é aquilo que não pode ser incluído, se quiser manter um padrão.*”¹⁶⁸

¹⁶⁴ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1966. p. 12.

¹⁶⁵ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, op. cit., p. 21.

¹⁶⁶ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 11.

¹⁶⁷ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 11.

¹⁶⁸ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, op. cit., p. 55.

A sujeira deve ser mantida longe, excluída, para que não atrapalhe e não contamine o que está limpo, puro. O critério da pureza, da limpeza é essencial para a inclusão na “sociedade”.

O discurso da lei e da ordem conduz a que aqueles que não possuem capacidade, que não se enquadram nos critérios para pertencer a “sociedade”, sejam detidos e neutralizados, de preferência, com o menor custo possível. Nesta lógica, vence o *Estado Penitência*, pois custa bem menos excluir e encarcerar do que restabelecer e manter políticas públicas de inserção social.¹⁶⁹

O movimento da lei e da ordem prega a supremacia estatal e legal em detrimento do indivíduo e de seus direitos fundamentais. No Brasil, um dos principais exemplos da contaminação com esse movimento repressivista é a Lei dos Crimes Hediondos, n.º 8.072/90.

Como explica LOPES, *a idéia de que a repressão total vai sanar o problema é totalmente ideológica e mistificadora. Sacrificam-se direitos fundamentais em nome da incompetência estatal em resolver os problemas que realmente geram a violência.*¹⁷⁰

O autor questiona se com o advento da referida lei houve a diminuição da prática dos delitos nela enumerados¹⁷¹. Questiona, ainda, se a política de aumentar penas e endurecer o regime de cumprimento diminuiu as taxas de criminalidade urbana. Para essas questões ele responde que, obviamente, não. Diz, também, que a função da norma penal de prevenção geral é mínima, pois a cada dia ocorrem mais delitos de latrocínio, extorsão mediante seqüestro, bem como o tráfico de entorpecentes que cresce de forma alarmante.¹⁷²

LOPES JR. conclui, então, que *“o law and order é pura propaganda enganosa, pois nos fará mergulhar numa situação ainda mais caótica. É mais fácil seguir no caminho do Direito Penal simbólico, com leis absurdas, penas desproporcionadas e presídios superlotados, do que realmente*

¹⁶⁹ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 12.

¹⁷⁰ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 15.

¹⁷¹ Latrocínio, extorsão mediante seqüestro, estupro, tráfico de entorpecentes, etc.

¹⁷² LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 15.

*combater a criminalidade. Legislar é fácil e a diarréia legislativa brasileira é prova inequívoca disso.*¹⁷³

Outra questão a ser enfrentada com relação aos discursos repressivistas é a forma como são aceitos, ratificados e, até mesmo, pregados pela a sociedade em geral. Atormentadas pelo discurso do pânico, a única saída vislumbrada pelas “pessoas de bem”, pela sociedade do medo, parece ser a repressão, cada vez mais rígida e cruel.

3.2.2 Tolerância Zero

A política de “Tolerância Zero” adotada na cidade de Nova Iorque em 1994, sob a administração do Prefeito Rudolph Giuliani, é defendida por alguns, sobretudo pela população em geral aterrorizada pelo discurso do pânico, sob a alegação de ter resolvido o problema da criminalidade. No entanto, se faz necessário uma análise mais cuidadosa sobre o que de fato ocorreu na cidade de Nova Iorque.

A tolerância zero constitui a tática policial de realizar busca e perseguições aos inconvenientes sociais, vadios, ébrios, desordeiros, no pressuposto de que a não condescendência com infrações menores, sem vítimas, é o melhor caminho para o combate à criminalidade, pois nestes ambientes frequentados pelos indisciplinados sociais vicejaria a prática delituosa.¹⁷⁴

Pela teoria da “janela quebrada” deve-se lutar contra a grande criminalidade por meio da *“repressão severa e da perseguição à pequena delinquência”*, sendo inimigos os sem-teto, os pequenos revendedores de droga, os mendigos, os vagabundos, os grafiteiros, *“o subproletariado que vive do mercado informal”*, cuja conduta é um acinte à qualidade de vida da sociedade estabelecida e responsável.¹⁷⁵

¹⁷³ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 16.

¹⁷⁴ REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e Tolerância Zero. In: *Boletim IBCCRIM*, op. cit., p. 10.

¹⁷⁵ WACQUANT, Loïc. A globalização da “Tolerância Zero”. In: *Discursos Sediciosos*, ano 5, nº 9 e 10, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2º semestre de 2000, p.111.

Ao invés de policiamento comunitário e da solução de problemas pela polícia, repressão; ao invés de serviços sociais, que tiveram seus orçamentos e pessoal em Nova Iorque extremamente reduzidos, elevação significativa dos gastos policiais. Assim, grande parte das detenções efetuadas tiveram motivos raciais, conforme levantamento de procuradores federais, bem como as "revistas" realizadas por policiais não uniformizados davam-se por mera suspeita, em vista do comportamento ou da vestimenta.¹⁷⁶

A criminalização das formas de ser, a perseguição policial pelo "jeitão" prevaleceu, embora muitas prisões tenham sido revogadas. No entanto, a discriminação já operara seus efeitos de etiquetagem e de distanciamento social, tendo-se "*criado um abismo entre a comunidade afro-americana e as forças da ordem*".¹⁷⁷

Ao lado da redução dos gastos em programas sociais, a ação policial intolerante levou mais de seis milhões de americanos, a maioria negros ou "chicanos", a estarem submetidos ao sistema criminal, com mais de dois milhões de presos, sobretudo negros, apesar de constituírem percentual pequeno da população norte-americana.¹⁷⁸

WACQUANT mostra que considerando-se os presos, e os submetidos à *probation* e à *parole*, a cada três jovens negros, mais de um encontram-se nas mãos da justiça criminal nos Estados Unidos, que apresentam grande crescimento da massa carcerária, correspondente a 1% de toda a população da América, na sua maioria detidos por crimes sem vítimas, como porte de entorpecentes.¹⁷⁹

Ainda assim, alguns afirmam que o índice de criminalidade diminuiu na cidade de Nova Iorque, devido à agressividade da polícia sob a

¹⁷⁶ REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e Tolerância Zero. In: *Boletim IBCCRIM*, op. cit., p. 10.

¹⁷⁶ WACQUANT, Loïc. A globalização da "Tolerância Zero". In: *Discursos Sediciosos*, op. cit., p.117.

¹⁷⁷ WACQUANT, Loïc. A globalização da "Tolerância Zero". In: *Discursos Sediciosos*, op. cit., p.117.

¹⁷⁸ WACQUANT, Loïc. Inimigos cômodos: estrangeiros e imigrantes nas prisões da Europa. In: *Discursos Sediciosos*, ano 5, n° 9 e 10, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2° semestre de 2000, p. 121.

¹⁷⁹ WACQUANT, Loïc. Inimigos cômodos: estrangeiros e imigrantes nas prisões da Europa. In: *Discursos Sediciosos*, op. cit., p. 121.

administração de Giuliani. Não menos, o próprio: “*uma das principais razões do declínio da criminalidade tão drasticamente em Nova Iorque é que não permitimos mais que os traficantes controlem as ruas da cidade*”¹⁸⁰

Essa técnica de enfrentamento policial passou a ser questionada em Nova Iorque após o assassinato, em janeiro de 1999, de Amadou Diallo, imigrante guineense de 22 anos que se encontrava, pacificamente e sozinho, na porta de seu prédio, quando foi atingido por 19 das 41 balas de revólver atiradas contra ele por quatro policiais, membros da “Unidade de Luta contra os Crimes de Rua”, que perseguiram um suposto estuprador. Este “incidente” ocorreu após o “incidente” que torturou sexualmente e matou um imigrante taitiano em um posto policial de Manhattan, chamado Abner Louima.¹⁸¹

Após esses acontecimentos, as práticas agressivas dessa Unidade composta por 380 homens, a maioria brancos, considerada a tropa de elite da política de “tolerância zero”, tornaram-se objetos de vários inquéritos administrativos e procedimentos judiciais movidos por procuradores federais, que os investigam sob suspeita de procederem a detenções por motivos raciais e de desprezar sistematicamente os direitos constitucionais de seus alvos humanos.¹⁸²

Os incidentes com a polícia se multiplicaram em Nova Iorque desde que a política de “tolerância zero” foi posta em prática. O número de queixas feitas no *Civilian Complaint Review Board* aumentou em 60% entre 1992 e 1994. A maioria dessas queixas refere-se a “incidentes durante os patrulhamentos de rotina”, cujas vítimas em três quartos dos casos, são residentes negros e latinos. Os negros apresentaram 53% das queixas, embora constituam apenas 20% da população municipal.¹⁸³

¹⁸⁰ WENDEL, Travis e CURTIS, Ric. Tolerância zero – a má interpretação dos resultados. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre: ano 8, n. 18, dezembro de 2002. p. 276.

¹⁸¹ WACQUANT, Loïc. A globalização da “Tolerância Zero”. In: *Discursos Sediciosos*, op. cit., p.116.

¹⁸² WACQUANT, Loïc. A globalização da “Tolerância Zero”. In: *Discursos Sediciosos*, op. cit., p.116.

¹⁸³ WACQUANT, Loïc. A globalização da “Tolerância Zero”. In: *Discursos Sediciosos*, op. cit., p.117.

Portanto, a afirmação de que a criminalidade diminuiu em Nova Iorque em razão da política de “tolerância zero”, como foi visto até aqui, não suporta uma análise mais profunda. Os índices de criminalidade em Nova Iorque começaram a diminuir antes do primeiro mandato de Giuliani, o qual teve início em 1994.

O elevado número de crimes violentos vem diminuindo de 2.385,6 por 100.000 habitantes registrado em 1990. Assassinato e roubo tiveram os maiores índices no mesmo ano e também caíram. Os crimes contra a propriedade, que tiveram a taxa mais alta em 1998 (durante o terceiro mandato do prefeito Ed Koch) diminuíram desde então.

As mudanças econômicas em Nova Iorque possivelmente causaram maior diferença do que o policiamento agressivo e a política de “tolerância zero”. Áreas onde o crime dominava foram repovoadas por residentes com interesse na participação dos assuntos locais, serviços básicos e patrulhamento foram retomados.¹⁸⁴

As taxas de criminalidade não caíram apenas em Nova Iorque, mas também em todo o país, em razão de seu avanço social e econômico. Os Estados Unidos têm vivido nas últimas décadas uma evolução econômica, com aumento da qualidade de vida e decréscimo dos índices de desemprego.¹⁸⁵

O impressionante é que, ainda assim, essa política de “tolerância zero” está se alastrando de um lado a outro do planeta. WACQUANT explica que essa doutrina vai se propagar pelo mundo com uma rapidez estonteante e com ela a retórica militar da “guerra” ao crime e da “reconquista” do espaço público.¹⁸⁶

Essa é uma demonstração de como esses discursos são “comprados”, ratificados com facilidade. As pessoas, de uma forma geral, são facilmente influenciadas por esses movimentos, independente de grau de instrução, profissão, idade ou sexo.

¹⁸⁴ WENDEL, Travis e CURTIS, Ric. Tolerância zero – a má interpretação dos resultados. In: *Horizontes Antropológicos*, op. cit., p. 276.

¹⁸⁵ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*, op. cit., p. 15.

¹⁸⁶ WACQUANT, Loïc. A globalização da “Tolerância Zero”. In: *Discursos Sediciosos*, op. cit., p.113.

Vale lembrar, novamente, que a política de “tolerância zero” se originou da “teoria das janelas quebradas”, de WILSON e KELLING, a qual argumenta que tolerância e desordem acarretam a ocorrência de crimes mais sérios, assim como uma janela quebrada dá a impressão de abandono e indiferença e leva à quebra de outras.

A “teoria das janelas quebradas” alega, ainda, que o policiamento de pequenas infrações e atos de desordem diminuiria a ocorrência de crimes mais sérios. O que implica na volta do patrulhamento a pé, uma estratégia efetiva no controle do crime, e cooperação dos residentes.

Originalmente, a teoria incorpora consultas com a comunidade no planejamento de ações e no nível de tolerância dos vários atos de desordem cometidos. Por óbvio, conforme foi visto, isso não foi implementado em Nova Iorque. As regras estabelecidas ignoraram a participação da comunidade nas decisões. KELLING argumenta que a política de “tolerância zero” colocada em prática em Nova Iorque distorceu a abordagem de seu plano.¹⁸⁷

3.3 A Influência dos Movimentos de Repressão no pensamento de todos

De acordo com o já exposto, é possível perceber a influência, a aceitação dos movimentos de repressão pela sociedade em geral, independente de escolaridade, profissão, idade ou sexo.

WACQUANT mostrou como esses movimentos facilmente se alastram pelo mundo, explicando como as noções e dispositivos do discurso de “Tolerância Zero” se difundiu pelos Estados Unidos e, após, foram importados por um número continuamente crescente de países da Europa e da América Latina, *“cujos governos se revelam ávidos em acumular os proveitos eleitorais prometidos pelo sucesso eventual da ‘luta contra a insegurança’.”*¹⁸⁸

¹⁸⁷ WENDEL, Travis e CURTIS, Ric. Tolerância zero – a má interpretação dos resultados. In: *Horizontes Antropológicos*, op. cit., p. 276-277.

¹⁸⁸ WACQUANT, Loïc. A globalização da “Tolerância Zero”. In: *Discursos Sediciosos*, op. cit., p.112.

É fácil compreender como a sociedade em geral se deixa contaminar com os discursos repressivos, considerando, ainda, que a esmagadora maioria são pessoas comuns, aterrorizadas pela “insegurança”, sem envolvimento direto e intelectual com as questões que envolvem segurança pública. Para isso, basta a observação dos noticiários e jornais diariamente. Em ano eleitoral, os discursos do pânico e lei e ordem/tolerância zero ficam extremamente afiados na língua dos candidatos.

No entanto, como explicar os movimentos repressivistas pregados por instituições que deveriam ser esclarecidas, pois lidam diretamente com essas questões e têm acesso a todo o tipo de estudo e informação acerca do tema.

Em 03 de maio de 2006, o Ministério Público do Rio Grande do Sul divulgou um Manifesto¹⁸⁹ de Promotores e Procuradores Criminais, onde apontam algumas considerações em “defesa da segurança e dos valores democráticos da sociedade brasileira”. Observe-se o trecho transcrito abaixo:

Em meio à incontestável crise moral que se abate sobre as cúpulas do poder constituído, surge nacionalmente um movimento de afrouxamento da repressão penal, beneficiando os autores de crimes graves, mediante a edição de leis brandas, que são aplicadas e interpretadas de forma ainda mais liberal.¹⁹⁰

Esse manifesto se originou, sobretudo, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal de 23 de fevereiro de 2006 que, julgando o Habeas Corpus n.º 82959, determinou a constitucionalidade da progressão de regime para crimes hediondos. Por seis votos a cinco, os ministros do Supremo decidiram que é inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 que proíbe a progressão de regime para condenados por crimes hediondos.

Essa questão já vinha sendo objeto de discussão a algum tempo, mas somente agora o STF se posicionou, acertadamente, em defesa da Constituição Federal de 1988, assumindo verdadeiramente a sua função. O

¹⁸⁹ Disponibilizado no site www.mp.rs.gov.br. Acessado em 19/06/2006.

¹⁹⁰ Ver na íntegra em anexo.

regime integralmente fechado, ao obstar a progressão, viola diversos direitos fundamentais do apenado, previstos no art. 5º, incisos III, XLVI e XLVII da Constituição. Cumprindo a pena, integralmente, em regime fechado, não é oportunizado ao réu passar pelos estágios de progressão (semi-aberto e aberto), deixando a pena de cumprir com sua função.

Embora a decisão do Supremo esteja em total consonância com os dispositivos da Constituição, esta gerou inconformidade na sociedade leiga, como já era de se esperar, bem como nos promotores e procuradores criminais¹⁹¹ que, mesmo sendo responsáveis pela acusação no processo penal, portanto, são totalmente parciais, estão submetidos aos princípios constitucionais que estabelecem as garantias individuais.

No entanto, os membros do Ministério Público condenam o que denominaram de “movimento de afrouxamento da repressão penal”, numa clara demonstração de concordância com os movimentos repressivistas que pregam a intolerância, o endurecimento da legislação penal e do sistema carcerário.

Outro exemplo que pode ser citado sobre a filiação desse órgão aos discursos de repressão, refere-se ao Recurso em Sentido Estrito¹⁹² formulado pelo Promotor de Justiça substituto EDUARDO CORAL VIEGAS, da comarca de Bento Gonçalves/RS.

Neste recurso o *parquet* faz referência ao “garantismo social”. É imperiosa a transcrição de trechos do referido recurso para posterior análise.

(...)

Devemos ressaltar que o exame do presente recurso deve-se dar com base no *garantismo social*, expressão que utilizamos em contraponto ao nefasto “garantismo” criminoso, ou “garantismo” do criminoso.

O “garantismo” é termo que foi indevidamente apropriado pelos alternativos, na medida em que não são os adeptos a essa teoria os detentores exclusivos da garantia da aplicação dos direitos fundamentais do homem; ao contrário, a grande maioria dos

¹⁹¹ O Manifesto demonstra expressamente essa inconformidade.

¹⁹² Disponibilizado no site www.mp.rs.gov.br/areas/criminal/anexos_noticias/garantismo.doc. Acessado em 19/06/2006.

membros do Ministério Público opõe-se ao indigitado laxismo penal, e nem por isso deixa de lutar para que a ordem jurídico-constitucional seja aplicada, nos exatos termos do art. 127 da CF.

(...)

O *garantismo social* nada mais representa do que a efetivação de direitos fundamentais do indivíduo, que, em perspectiva ampla, configuram direitos da própria sociedade, tais como à vida, liberdade, igualdade, segurança e à propriedade, só para citar o *caput* do art. 5º da CF.

(...)

É preciso dar um basta ao “garantismo” infantil, aquele que leva à brincadeira de fazer justiça, à irresponsabilidade praticada por quem deveria estar atento à garantia dos direitos de todos, e não apenas de uma fração de pessoas, que é justamente aquela que não tem limites, que não respeita a lei e as autoridades, que está construindo um Estado paralelo.¹⁹³

Não é relevante a este trabalho a análise de todas as questões constantes no referido recurso, embora ele esteja repleto de equívocos que merecem ser esclarecidos. Por ora, a atenção deve ser voltada ao fato do citado *parquet* manifestar a sua simpatia pelo discurso de repressão, pregando o “garantismo social” que *“nada mais representa do que a efetivação de direitos fundamentais do indivíduo, que, em perspectiva ampla, configuram direitos da própria sociedade”*.

Essa definição não parece divergir da própria definição de “garantismo” que, nada mais é do que a garantia dos direitos fundamentais do indivíduo dispostos na Constituição Federal de 1988. Em razão disso, se diz que negar o “garantismo” equivale a negar a Constituição.

Pois bem, então onde está a diferença nesses dois conceitos? Está no fato de que o “garantismo social” está atento à garantia dos direitos de todos. Mas, quem representa “todos”? “Todos” são aquelas “pessoas de bem”, excluindo-se a *“fração de pessoas, que é justamente aquela que não tem limites, que não respeita a lei e as autoridades, que está construindo um Estado paralelo.”* Aí está a diferença entre esses dois conceitos.

Trata-se novamente de reforçar um discurso de exclusão, de limpeza. Deve-se limpar a sujeira e manter “eles” longe das “pessoas de bem”.

¹⁹³ RSE na íntegra. Anexo C.

Deve-se extirpá-los do corpo social, puni-los rigorosamente para que a sociedade permaneça limpa e feliz para sempre.

Evidentemente que não se pode generalizar, pois existem membros do Ministério Público que exercem suas funções perfeitamente cientes dos preceitos constitucionais e que, por certo, discordam do disposto no Manifesto e da idéia de “garantismo social” da forma como foi desenvolvida por alguns.

Infelizmente, não é apenas o Ministério Público no Rio Grande do Sul que corrobora e prega as noções e dispositivos dos movimentos de repressão. Pesquisando jurisprudência no Tribunal de Justiça¹⁹⁴ é possível encontrar manifestações neste sentido, como no caso abaixo:

TIPO DE PROCESSO: Apelação Crime	NÚMERO: 70012364931	RELATOR: José Antônio Hirt Preiss
--	-------------------------------	---

EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR. As questões atinentes aos processos da competência do Júri referentes às nulidades relativas à instrução se resolvem no prazo do artigo 406, do Código de Processo Penal. MÉRITO. As deliberações do Júri somente comportam censura quando emitidas em total desacordo com a prova produzida e contida no bojo do processado. Os jurados julgam por íntima convicção, não sopesando ou tarifando prova. PENA. Nos precisos termos do Enunciado 231, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, criou-se o impedimento de a pena, por atenuante, ser fixada aquém do mínimo legal. **Mais do que isso é garantismo.** PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70012364931, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Hirt Preiss, Julgado em 29/09/2005). (Grifamos)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 29/09/2005	Nº DE FOLHAS:
ÓRGÃO JULGADOR: Terceira Câmara Criminal	COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Taquara	SEÇÃO: CRIME

Note-se a forma pejorativa como o termo “garantismo” foi utilizado na ementa acima, como se o “garantismo” fosse uma invenção dos defensores da impunidade. Embora seja sabido que muitos realmente pensam dessa forma, sobretudo porque nunca leram uma linha sobre o assunto.

O relevante nesses casos é a reflexão que sugere sobre a influência dos discursos de repressão no pensamento de todos. Se o próprio Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que são órgãos diretamente e intelectualmente ligados a questão da segurança, que têm acesso a

¹⁹⁴ Disponível no site www.tj.rs.gov.br. Acessado em 20/06/2006.

todo o tipo de estudo e informação sobre o tema, manifestam-se e julgam utilizando como base os fundamentos do discurso do pânico e da repressão, como fazer para a própria polícia não se deixar influenciar e agir em conformidade com os preceitos pregados por esses movimentos?

É preciso lembrar que a polícia é integrante desta sociedade em pânico e como tal sofre as mesmas influências.

Essa é a questão que se coloca para análise.

3.4 O papel da *Mass Media* na propagação dos Discursos Repressivistas

Com os avanços tecnológicos, principalmente no que diz respeito a informática, vive-se atualmente uma verdadeira revolução no que se refere a comunicação. A *internet* proporciona a propagação de todo o tipo de notícia e informação praticamente em tempo real, para todos os lugares do mundo.

A comunicação de massa foi uma das maiores beneficiárias com todos esses avanços, uma vez que é ela a responsável por, *a priori*, “fornecer idéias e informações, que aproxima os integrantes da sociedade, ampliando-lhes os sentidos, o conhecimento e o entendimento dos fatos que o circulam e dos eventos da vida cotidiana.”¹⁹⁵

A expressão *comunicação de massa* foi universalmente consagrada e, em um primeiro momento, evoca uma imagem de multidão, uma vasta audiência de milhões de indivíduos. No entanto, como esclarece THOMPSON, “o que importa na comunicação de massa não está na quantidade de indivíduos que recebem os produtos, mas no fato de que estes produtos estão disponíveis em princípio para uma grande pluralidade de destinatários.”¹⁹⁶

¹⁹⁵ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 26.

¹⁹⁶ THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Tradução: Wagner de Oliveira Brandão. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 30.

Assim, o termo *massa* se associa a um grupo amplo e heterogêneo de indivíduos com características sociais diversas. São pessoas sem interesses comuns e anônimos. Desconhecidos não necessariamente entre eles, mas para os comunicadores.¹⁹⁷

O termo massa ainda pode sugerir que os destinatários da notícia são indivíduos passivos, indiferentes, empobrecidos em suas relações pessoais, facilmente controlados pelos meios de comunicação.

GÓMEZ¹⁹⁸ diz que a pessoa como tal é absorvida pela massa, seus interesses pessoais acabam por se diluírem na massa. Sua personalidade se massifica, seu grau de desamparo se acentua. Esse fenômeno o autor chama de massificação do indivíduo.

Entretanto, numerosas pesquisas atribuíram ao termo *massa* uma concepção diferente no que diz respeito a comunicação. Nessa concepção, o público receptor não se deixa manipular com facilidade, pois cada indivíduo que integra a *massa* possui uma história de vida, um passado, uma personalidade própria e não são passivos espectadores da mídia.¹⁹⁹

THOMPSON adere a essa concepção e diz que a anterior “*é uma imagem associada a algumas das primeiras críticas à ‘cultura de massa’ e à ‘sociedade de massa’*”, onde se pressupunha que “*o desenvolvimento da comunicação tinha um grande impacto negativo na vida social moderna*”, pois “*diverte sem desafiar, (...) prende a atenção sem ocupar as faculdades críticas, (...) proporciona gratificação imediata sem questionar os fundamentos dessa gratificação.*”²⁰⁰

A literatura contemporânea sobre o assunto se divide. Aqueles que acreditam que a *massa* é composta de indivíduos despersonalizados, verdadeiras esponjas de notícias, avaliam os efeitos da comunicação sob um aspecto negativo, de desumanização do homem e ameaça à sua autonomia,

¹⁹⁷ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*, op. cit., p. 27.

¹⁹⁸ GÓMEZ, Luis Aníbal. *Opinión pública y medios de difusión*. Quito-Ecuador: Productora de Publicaciones, 1982. p. 186.

¹⁹⁹ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*, op. cit., p. 27.

²⁰⁰ THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*, op. cit., p. 30.

enquanto que os demais avaliam de uma forma positiva, no sentido de que comunicação de *massa* pode produzir diversidade de efeitos que vão depender das características dos indivíduos que consomem a notícia. Neste aspecto, a *massa* seria composta por indivíduos que, apesar de heterogêneos e anônimos, possuem condições de digerir a mensagem antes de incorporá-la às suas vidas.²⁰¹

Essa última concepção nos parece por demais ingênuo, em razão, principalmente, de duas grandes questões:

1º) Em termos de Brasil, onde cerca de 1% da população consegue concluir o ensino superior, falar em capacidade de digerir a mensagem antes de incorporá-la é muita ingenuidade. A história de vida de cada indivíduo e sua personalidade geralmente não são suficientes para deixá-lo com capacidade de discernimento, a ponto de filtrar as informações que recebe. Assim, não há como não associar essa questão com a precariedade da educação neste país;

2º) Considerando-se, ainda, a boa instrução, educação do mencionado 1%, mesmo assim, é difícil dizer que a comunicação de *massa* não influencia a sociedade nos dias de hoje. A informação circula com uma facilidade e em um volume impressionantes. São toneladas de informações e discursos que invadem o dia-a-dia da população, muitos repetitivos que, certamente, após algum tempo, passam a ser aceitos como verdadeiros.

O processo de comunicação ocorre por meio da emissão, transmissão e recepção de mensagens, por intermédio da linguagem, que é o meio de comunicação por excelência. O receptor massivo, por ser anônimo, desconhecido do distribuidor da informação e por estar disperso em diversos lugares, recebe em diferentes lapsos de tempo²⁰² a notícia difundida mediante meios mecânicos e eletrônicos capazes de alcançar a *massa*.²⁰³

Os instrumentos utilizados entre os comunicadores e a *massa*, os canais de comunicação, os instrumentos a serviço da informação, são também

²⁰¹ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*, op. cit., p. 27-28.

²⁰² Com a *internet* esses lapsos estão cada vez menores ou quase não existem mais.

²⁰³ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*, op. cit., p. 28.

chamados de *mass media*. Esse termo significa meios de *massa* (em latim, *media* significa meio e *mass*, grande quantidade).²⁰⁴

Os jornais, as revistas, o rádio e a televisão podem ser chamados de órgãos da comunicação social, mídia ou órgãos da imprensa. O termo imprensa era utilizado antigamente de maneira restrita, apenas para os jornais. A própria Constituição de 1988 adotou essa diferenciação. Por outro lado, o termo imprensa é comumente usado como gênero dos veículos de informação, abrangendo também os rádios e as tv's.

Esses meios de comunicação de *massa*, incluindo a *internet*, são fortes e poderosos propagadores de informação. Por essa razão, esses instrumentos técnicos de difusão da mensagem são de maior importância, pois influenciam sobremaneira a formação da opinião pública. São possuidores de alto grau de utilização social pela forma como combinam diversos tipos de mensagens, desde as informativas até as de opinião, as culturas e de entretenimento.²⁰⁵

Atualmente, pode-se dizer que a mídia de informação dominante é a televisão, pois é um meio de comunicação central que *“produz um impacto tão forte no espírito do público que os outros meios se sentem obrigados a acompanhar esse impacto, entretê-lo, e prolongá-lo.”*²⁰⁶

A televisão apresenta um espetáculo por meio da imagem e pode transmitir instantaneamente, à velocidade da luz, graças ao sinal dos satélites. O fascínio que este instrumento exerce em razão da imagem fez com que tomasse a dianteira na hierarquia da mídia, disseminando a idéia básica de que *“só o visível merece informação; o que não é visível e não tem imagem não é televisável, portanto não existe midiaticamente.”*²⁰⁷ O mesmo pode-se dizer sobre a *internet*.

Os eventos que produzem imagens fortes, como violências, guerras e sofrimentos de todo o tipo, acabam se impondo aos outros assuntos,

²⁰⁴ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*, op. cit., p. 28.

²⁰⁵ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*, op. cit., p. 29.

²⁰⁶ RAMONET, Ignácio. *A Tirania da Comunicação*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. p. 26.

²⁰⁷ RAMONET, Ignácio. *A Tirania da Comunicação*, op. cit., p. 27.

mesmo que sua importância seja secundária, tendo em vista o choque emocional que essas imagens provocam.

Esse choque emocional causado por certas imagens de TV não se compara com aquele que os outros meios podem provocar. Para acompanhar o sucesso da televisão, a imprensa escrita tenta recriar essa emoção publicando reportagens, testemunhos, confissões, enfim, tudo que possa atuar da mesma forma que as imagens no registro afetivo e sentimental, dirigidas ao coração, à emoção e não à razão e à inteligência.²⁰⁸

RAMONET²⁰⁹ explica que *“o peso das palavras não vale o choque das imagens; como afirma os especialistas em comunicação: a imagem, quando ela é forte, oblitera o som, e o olho suplanta o ouvido.”*

Esse fenômeno tomou proporções planetárias, uma vez que a televisão pode transmitir imagens para o mundo inteiro, praticamente em tempo real, podendo, ainda, transformar um acontecimento relativamente comum em um caso central do planeta, obrigando os outros meios a seguir e amplificar a importância do fato.

Analisando este contexto, percebe-se porque os discursos de repressão convencem e se espalham com tamanha velocidade. A *mass media* desempenha importante papel nesta função, visto que dissemina o discurso do pânico por meio de imagens e notícias fortes, em geral sobre a violência, que atingem o emocional das pessoas, dando o ímpeto desejado.

Cria-se, assim, um ciclo vicioso, na medida que quanto mais notícias de sofrimentos de todo o tipo são divulgadas, mais atenção despertam, o que, por sua vez, fomentam a divulgação de mais informações deste gênero.

Com o pânico instaurado na população, é fácil vender a idéia de “pessoas de bem” e os “outros”, os quais precisam ser contidos a todo o custo, sob pena de extermínio da raça humana.

²⁰⁸ RAMONET, Ignácio. *A Tirania da Comunicação*, op. cit., p. 27.

²⁰⁹ RAMONET, Ignácio. *A Tirania da Comunicação*, op. cit., p. 27

O policial faz parte dessa sociedade e também está sujeito a se contaminar com esses discursos. Além disso, junta-se a essa questão, a pressão social que a polícia sofre para conter a criminalidade, a violência. Assim, pode-se dizer que os discursos de repressão podem atuar sobre o policial por duas direções: o policial membro da sociedade ou o policial pressionado pela sociedade contaminada com esses movimentos.

IV A POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL E A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

4.1 A Formação do Oficial da Brigada Militar

Os questionários aplicados nos alunos do Curso para Capitão da Brigada Militar, aprovados no último concurso, em junho de 2006, permitiu a extração de vários aspectos da formação do oficial desta instituição.

Conforme já salientado, todos os aprovados possuem curso superior em direito, uma vez que trata-se de um requisito para o concurso. As aulas na academia da Polícia Militar iniciaram-se em julho de 2006. Os alunos passaram três meses pernoitando na academia de segunda a sexta-feira, podendo ir para casa apenas nos finais de semana, com horário de aula das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, exceto às sextas-feiras, cujo horário de aula somente ocorre pela manhã.

Os questionários foram aplicados no dia 24 de outubro de 2006, ou seja, após quatro meses do início das aulas, bem como após o período de três meses em que os alunos ficaram “morando” na academia.

O primeiro aspecto que se pode extrair dos questionários diz respeito a forte presença de militarização no curso, em detrimento de outras questões consideradas de maior importância pelos alunos, referentes ao trabalho que será desenvolvido por eles como Capitães da Polícia Militar.

Dos 17 (dezessete) questionários respondidos, 8 (oito) manifestam a presença forte de um curso voltado para o ensino da “vida de militar”, inculcando nos alunos a valorização da disciplina e o respeito à hierarquia. Existem muitas reclamações em razão das faxinas que são obrigados a realizarem diariamente, bem como com relação às marchas extracurriculares sem nenhum propósito.

Ainda creio que a APM irá preparar-me para o trabalho, se não passarmos os 02 anos (do curso) fazendo faxina, marchando e sendo tratados como alunos-oficiais com 17 anos como aqueles do antigo CPO²¹⁰.

As marchas e faxinas fazem parte do processo de institucionalização do ingressante na Polícia Militar. Assim, eles aprendem desde cedo que estão lá para obedecerem os superiores e serem disciplinados. Não há lugar na instituição para aqueles que pensam e questionam.

Nas palavras de FOUCAULT, esses *“métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’.*²¹¹

Embora tenha havido muitas manifestações criticando o excesso de militarismo, foi possível perceber no discurso de alguns (poucos, por enquanto) que essa idéia já está inculcada.

Um bom oficial deve respeitar o ordenamento legal; submeter-se as ordens de seus superiores; ter um bom espírito de liderança para que tudo isso reflita no bom serviço desempenhado em sua comunidade!

²¹⁰ Antigo Curso Preparatório para Oficiais, onde eram selecionados candidatos com segundo grau completo.

²¹¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões*, op. cit., p. 118.

Assim, percebe-se que após quatro meses de curso, onde três meses foram vivendo no quartel, já é possível incutir os valores basilares da instituição nos alunos: hierarquia e disciplina.

No entanto, quando os alunos foram questionados se deveriam ser realizadas mudanças no curso para Capitão da Brigada Militar, todos responderam positivamente, dando sugestões de alterações. Quase todas ligadas ao programa de ensino.

Onze Capitães em formação sugeriram a adaptação do programa para a aprendizagem e prática da atividade fim da Brigada Militar. Quatro reclamaram da presença de disciplinas inúteis no currículo e um sugeriu mais disciplinas voltadas para a formação de um oficial.

Muitas melhorias devem ser realizadas no curso a fim de formar profissionais competentes. Uma delas seria voltar o curso para a atividade fim da Brigada Militar, ou seja, policiamento preventivo e repressivo, pois o que ocorre no curso é uma supervalorização do militarismo em detrimento da atividade tipicamente policial.

Maior comprometimento da administração da academia na formação do policial, menos militarismo irracional, melhor aproveitamento do tempo em disciplinas curriculares, nenhuma ausência de instrutores e mais prática nas disciplinas.

Todos os questionados sugeriram alterações no Curso de Capitão da Brigada Militar, mas alguns destacaram a dificuldade de implementar tais alterações, seja pela deficiência orçamentária ou pela barreira burocrática. Mas a verdade é que poucos conseguiriam falar o que pensam sobre o curso sem sofrer retalhações.

Existe uma miríade de melhorias que poderiam ser implementadas, porém, todas elas esbarram na obtusa concepção de 'instrução militar'. Segundo a qual qualquer sugestão é considerada ato subversivo e sujeito à retalhações por parte da administração da academia.

Com a análise dos questionários ficou evidente a finalidade do curso, qual seja, ensinar os alunos a serem militares, a obedecerem os superiores e serem disciplinados. Não há formação voltada para o trabalho que irão desenvolver nas ruas, assim como ocorre com relação aos soldados e sargentos, uma vez que o curso freqüentado por eles é muito semelhante ao do oficial.

Qualquer questão levantada pelos membros da instituição neste sentido, pode ser considerada ato de insubordinação, visto que não há espaço para questionamentos.

Em razão do exposto, os Capitães em formação não saem do curso preparados para a realidade que irão enfrentar. Quando questionados se acreditam que a academia irá prepará-los para o trabalho que irão desenvolver na Polícia Militar, 5 (cinco) responderam que sim, 1 (um) respondeu que em parte e dois responderam que sim, mas com ressalvas, enquanto que 9 (nove) responderam que não.

Sim. Há muita experiência lá dentro para se aproveitar.

Apenas em parte. Porque a realidade é sempre diferente da teoria, ainda mais quando o trabalho envolve contato e interação com pessoas.

Sim, apesar de achar que necessitamos de mais instruções operacionais, e que perdemos muito tempo aqui, a formação poderia ser em menos tempo.

Não, de forma alguma, pois não está preparada e aparelhada para formar oficiais, visto que o curso é igual o de soldado ou sargento.

Alguns alunos fizeram duras críticas ao curso que estão realizando para, posteriormente, assumir como Capitão da Brigada Militar e atuar na função, ao responderem este questionamento.

Absolutamente NÃO. A academia tem instalações precárias e ausência de meios materiais e humanos que possibilitem a formação de oficiais da brigada.

O tempo do curso é demasiadamente longo e os alunos oficiais, nós, bacharéis em direito, com formação superior, larga experiência profissional, seja como advogados, seja em outros cargos do serviço público somos tratados como adolescentes de 17 anos e, ficamos pelo menos 30% do tempo do curso de formação realizando faxina nas dependências da academia.

Ademais, a maioria das matérias ministradas constaram em nossos cursos universitários, boa parte das restantes é completamente inútil, e a quase totalidade dos instrutores é visível e não consegue se expressar com o uso correto da língua portuguesa. Muitas vezes fico constrangido face a ignorância dos instrutores.

Insta salientar ainda que enquanto delegados de polícia e diversas outras carreiras jurídicas da segurança pública têm cursos de formação de até 6 (seis) meses, nosso curso é quase que inútil e dura 2 anos.

Acho que a academia, atualmente, está longe de conseguir preparar para o trabalho na Brigada Militar. Isso porque a realidade das ruas, onde iremos trabalhar, é muito diferente dos estudos teóricos realizados em sala de aula, local onde ficamos a maior parte do tempo durante a academia. Além disso, o excesso de formalismo, de atividades inúteis, ocupam o tempo em que, a meu ver, deveríamos estar dando atenção a questões de ordem prática, úteis à atividade que desempenharemos num futuro muito próximo.

Outra questão de extrema relevância constatada com a pesquisa realizada, diz respeito a preparação dos oficiais para um situação de confronto. Foi analisado acima que 9 (nove) alunos-oficiais acreditam que a academia não irá prepará-los para a atividade na Brigada Militar.

Pois bem, muita estranheza causou a constatação de que apenas 6 (seis) declararam que no final do curso não estarão aptos a enfrentar uma situação de confronto, uma vez que não se mostra razoável alguém declarar que a academia não prepara para a atividade de policial militar, mas se dizer apto a enfrentar uma situação de repressão à criminalidade após o término do curso.

Foi aí que se percebeu que ao responderem essa pergunta, os alunos consideram a visão que tem de si mesmos, independente do preparo que o curso proporciona, ou seja, alguns já se achavam aptos para enfrentar essa situação antes de entrarem no curso ou acreditam que o pouco que o curso forneceu foi suficiente para aperfeiçoar suas habilidades neste sentido, adquiridas em suas experiência passadas.

Sim. Em que pese a precariedade do curso de formação, as aulas de instrução de tiro são boas e isso aliada a minha experiência pregressa acredito que serão suficientes para enfrentar uma situação de confronto no combate à criminalidade.

Outros alunos-oficiais acreditam que apenas a prática irá prepará-los para as situações de confronto direto, de repressão à criminalidade.

Acredito que não estarei preparado e que somente com a prática nas ruas tornar-me-ei apto a realizar tais atividades.

Acredito que certas coisas só se aprendem na prática, com o passar do tempo.

Portanto, constatou-se com a pesquisa realizada a precariedade do curso de formação de Oficial da Brigada Militar, o qual não prepara seus alunos-oficiais para a atividade que deverão exercer na Polícia Militar, tampouco para enfrentar uma situação de confronto, estando mais voltado a militarização de seus ingressantes.

É preocupante que um oficial da instituição pense que apenas com a prática irá aprender e se preparar para essas situações. Enquanto a prática não é adquirida, quantas situações violentas o policial deverá enfrentar totalmente despreparado?

PORTO²¹² destaca que a questão da formação profissional parece ocupar lugar importante, como uma das raízes da violência policial. Afirma que o despreparo, a falta de uma maior concentração curricular em disciplinas das áreas sociais e humanas e a ênfase que certos conteúdos curriculares atribuem à força como requerimento para o trabalho do policial, podem ser componentes da atuação violenta do policial.

²¹² PORTO, Maria Stela Grossi. *Polícia e Violência: Representações sociais de elites policiais do Distrito Federal*. In: *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo: 18 (1): p. 132-141, 2004. p. 139-140.

Para MESQUITA NETO²¹³, a “*violência policial é um comportamento antiprofissional, não-profissional ou pouco profissional*”, antes de ser um “*comportamento ilegal, ilegítimo ou irregular por parte de policiais envolvidos em atos de violência.*” Afirma o autor que esta concepção “*sugere a necessidade da profissionalização da polícia e da melhoria da formação e aperfeiçoamento profissional dos policiais antes de sugerir a necessidade de uma punição dos policiais envolvidos em atos de violência como forma de controlar a violência policial.*” Portanto, não produz automaticamente uma reação negativa por parte dos policiais.

4.2 A Dicotomia Polícia Militar X Sociedade

A ação do policial militar está ligada não só a ocorrências de crimes propriamente ditos, mas também aos mais variados tipos de mediação e controle de conflitos sociais de maneira ostensiva, desde manifestações, protestos públicos e greves, até briga entre vizinhos.

Dessa forma, o desempenho profissional do policial está ligado a um grande número de situações delicadas e controversas de nossa organização social, ao mesmo tempo em que exige uma ação imediata. Essas situações de tensão social podem ser vistas como algumas das principais causas de atritos entre a função da polícia e a sociedade.²¹⁴

Assim, é possível perceber a existência da dicotomia polícia x sociedade, sentida pelos policiais como “*causa de desgaste, descontentamento e insatisfação com o trabalho, além das referências à ‘falta de direitos humanos’*”

²¹³ MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, D. C. et al. (Orgs.) *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.136.

²¹⁴ NOBRE, Maria Teresa, PINHEIRO, Frederico Leão. Superando a dicotomia sociedade x polícia militar: relato de uma experiência. In: NEVES, Paulo Sergio da Costa (Org.). *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Bagaço. 2002. p. 171.

*dos próprios policiais, como membros de uma organização social totalitária, extremamente hierarquizada e autoritária.*²¹⁵

Verifica-se que há um processo de separação entre polícia e sociedade, que se dá de maneira progressiva e inconsciente, na medida em que o policial vai se integrando na instituição e se identificando com aquele grupo, fechado em si mesmo.²¹⁶

Conforme já destacado, o ingressante na Polícia Militar passa por um processo de institucionalização que o faz romper com a sua vida civil, tornando-se, definitivamente, um militar.

Após esse processo de institucionalização, de uma maneira geral, os membros da polícia passam a não se identificar mais com outros cidadãos com quem teriam afinidades no sentido de posicionamento na sociedade, como relações no trabalho, contribuinte, etc. Em contrapartida, o mesmo acaba ocorrendo também pelos demais segmentos da sociedade, provocando um processo contínuo de separação.²¹⁷

Essa separação é fortalecida pela forma diferenciada como policiais militares e civis são tratados, uma vez que existe uma legislação militar que prevê tratamento diferenciado para seus membros em determinadas situações. Acaba se criando uma imagem cristalizada de um a respeito do outro, dificultando o diálogo.

Importante salientar, também, que a Polícia Militar é uma instituição total, conforme já visto, fechada em si mesma, totalmente fundada na hierarquia e disciplina, oca de questionamentos e indagações, praticamente inalterada desde sua fundação. Seus preceitos basilares jamais foram tocados.

²¹⁵ NOBRE, Maria Teresa, PINHEIRO, Frederico Leão. Superando a dicotomia sociedade x polícia militar: relato de uma experiência. In: NEVES, Paulo Sergio da Costa (Org.). *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*, op. cit., p. 173.

²¹⁶ NOBRE, Maria Teresa, PINHEIRO, Frederico Leão. Superando a dicotomia sociedade x polícia militar: relato de uma experiência. In: NEVES, Paulo Sergio da Costa (Org.). *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*, op. cit., p. 179.

²¹⁷ NOBRE, Maria Teresa, PINHEIRO, Frederico Leão. Superando a dicotomia sociedade x polícia militar: relato de uma experiência. In: NEVES, Paulo Sergio da Costa (Org.). *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*, op. cit., p. 179.

Isto significa que ela está estática, não evolui, não acompanha as aceleradas e globalizadas alterações sociais. A sociedade não é mais a mesma da época em que a Polícia Militar foi criada, mas esta é.

Assim, há um verdadeiro descompasso entre a sociedade e a instituição militar, fator que agrava ainda mais esta separação. A pesquisa de campo realizada demonstrou que o curso de formação de oficiais é desatualizado e de forma alguma prepara o policial para a realidade das ruas.

(...) a academia claramente vive uma realidade diferente das OPMs. (...) passa-se muito tempo com instruções que não serão úteis para a prática policial (...)

A APM prepara muito pouco para a realidade que iremos enfrentar, exceto se mudarem o currículo e forem inseridas mais atividades práticas

(...) tem muita teoria que não será utilizada em nenhuma hipótese lá fora, e pouca preocupação com o que realmente faremos lá fora.

Foi visto que se vive numa sociedade acelerada, sempre em transformação. Neste contexto, como é possível que a Polícia Militar possa permanecer tão inalterada e alheia às transformações sociais, tendo em vista que esta é responsável pelo patrulhamento urbano, trabalhando diariamente com a população?

Todas essas questões acabam por dificultar o diálogo entre a polícia militar e a sociedade, fazendo com que o trabalho do policial seja, muitas vezes, incompreendido.

Os meios de comunicação de massa acabam contribuindo para o afastamento da Polícia Militar da Sociedade, tendo em vista que mobilizam opiniões que acabam acirrando essa tensão social. As matérias veiculadas pela imprensa, pelo rádio e pela televisão, na maioria, ao tratarem da polícia, enfocam sempre seu embate com a população, o que acaba por provocar uma separação cada vez maior no relacionamento destes dois seguimentos.

A mídia também desempenha papel fundamental na pressão que o policial sofre da sociedade, com relação ao exercício de sua atividade. Conforme destacado no capítulo III deste trabalho, se vive em uma sociedade do medo, aterrorizada com o discurso do pânico difundido, sobretudo, pelos meios de comunicação de massa.

A conseqüência lógica é que a sociedade passe a pressionar todos aqueles que de alguma forma estão ligados à segurança pública. Evidentemente que alguns são mais e outros menos pressionados, de acordo com seu envolvimento no assunto.

A Polícia Militar está intimamente ligada a essa questão, em razão da função à ela atribuída. Por esse motivo, sofre pressão direta para desempenhar bem a sua função, garantindo a segurança das “pessoas de bem”.

A própria sociedade impõe essa distinção entre “pessoas de bem” e os “outros”, o que influencia e, de certa forma, guia o trabalho do policial. A ação policial muitas vezes ocorre fazendo a distinção entre “pessoas”, aqueles que têm seus direitos garantidos, e “indivíduos”²¹⁸, aqueles que têm direitos, mas não são respeitados.

OLIVEIRA²¹⁹, a partir do contado que teve com policiais militares de Pernambuco, esclarece que para eles, *“é a própria sociedade que exige, indiretamente, que eles procedam dessa forma. Muitos militares argumentam que os seguimentos médio e alto da sociedade não querem uma ‘polícia autônoma’, mas sim uma polícia que só atue coercitivamente entre os seguimentos de menor renda.”*

O autor argumenta, ainda, que os policiais afirmam que *“muitos moradores de bairros considerados abastados não aceitam ser revistados pela ação policial.”*

²¹⁸ DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco. 1997.

²¹⁹ OLIVEIRA, Adriano. Um estudo etnográfico da instituição Polícia Militar. In: *NEVES, Paulo Sergio da Costa (Org.). Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Bagaço, 2002. p. 198-199.

SANTOS FILHO²²⁰ também destaca que “*existe uma demanda dentro da sociedade que defende a prática da violência policial.*” Para o autor “*É essa violência que serve à sociedade dentro de diversos aspectos e circunstâncias, mas especialmente no tocante à solução dos crimes contra o patrimônio e na repressão às ‘classes perigosas’.*”

Dessa forma é a própria sociedade que cobra do policial atitudes eficientes no trato com a criminalidade, mas sempre com relação aos “outros” e nunca com relação as “pessoas de bem”.

CANO²²¹ esclarece que a sociedade tende a ser até francamente entusiasta em relação aos “excessos” cometidos por policiais, desde que sejam cometidos contra as pessoas certas, ou seja, contra os “inimigos sociais”. Esclarece, ainda que a “*própria vítima destes crimes é comumente uma pessoa acusada de praticar outros crimes. Portanto, o seu poder e a sua credibilidade perante a sociedade e ao sistema legal são mínimos, e sua denúncia terá certamente pouco peso.*”

Assim, as práticas violentas da polícia são interpretadas de modo ambíguo pela população. Se, por um lado, ela solicita, autoriza e legitima tais modos de ação para a solução de seus problemas pessoais, por outro lado, é capaz de se indignar e denunciá-las, quando delas se torna vítima.²²² Portanto, o apoio da população às práticas extrajudiciais se constitui em um importante fator para a sua legitimação, embora não seja o único.

BRICENÕ-LEÓN, CARNEIRO e CRUZ²²³ suscitam uma importante questão, ao defenderem que o “*apoio que uma parte da comunidade confere às ações extrajudiciais da polícia constitui um questionamento ao Estado de Direito muito superior ao representado pela ação extrajudicial propriamente*

²²⁰ SANTOS FILHO, A Violência do Polícia Militar no Exercício da Função. In: *Revista Unidade*, Porto Alegre: nº 48, outubro/dezembro de 2001. p. 25.

²²¹ CANO Ignácio. O Controle da Atividade Policial: O uso da força letal. In: *Revista Unidade*, Porto Alegre: nº 45, janeiro/março de 2001. p. 32.

²²² BRITO, Alexandre Sant`Ana e SOUZA, Lídio de. Representações Sociais de Policiais Civis sobre Profissionalização. In: *Sociologias*, op. cit., p. 308.

²²³ BRICENÕ-LEÓN, R.; CARNEIRO, L. P.; CRUZ, J. M. O apoio dos cidadãos à ação extrajudicial da polícia no Brasil, em El Salvador e na Venezuela. In: *PANDOLFI, D. C. et al. (Orgs.). Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 126.

dita.” Continuam os autores dizendo que a “*polícia pode exceder-se ou atuar fora das atribuições que a lei lhe outorga, mas isso não representaria um risco tão grande para a democracia e a legitimidade se não tivesse o apoio dos cidadãos.*”

A principal razão do estímulo às ações extrajudiciais praticadas por policiais, segundo BRICEÑO-LEÓN, CARNEIRO e CRUZ, seria o medo da violência e da delinqüência, questão amplamente discutida no capítulo III deste trabalho. As pessoas, por medo de serem novas vítimas da própria violência, solicitam-na como eficaz arma contra os criminosos.

No entanto, quando a polícia, em meio a uma situação de confronto, acaba ferindo ou matando um inocente, a sociedade se volta contra ela, formando um verdadeiro paradoxo, na medida em que ela própria cobra uma polícia dura, eficiente e intolerante na repressão à criminalidade, mas condena rigorosamente o policial que comete um excesso.

Pode-se citar inúmeras situações que ilustram esse paradoxo, como, por exemplo, o caso do ônibus 174 no Rio de Janeiro. Um rapaz chamado Sandro seqüestrou o ônibus carioca da linha 174²²⁴, mantendo várias pessoas como reféns, no ano de 2000.

Centenas de pessoas, policiais e a imprensa acompanharam as horas de sofrimento, inclusive para Sandro, que se passaram naquele dia. A população impaciente cobrava uma ação da polícia para controlar e resolver a situação. Quando finalmente Sandro resolveu sair do ônibus, utilizando uma das reféns como escudo, a população começou a gritar e a xingar o rapaz, pressionando ainda mais os policiais envolvidos na operação.

Cedendo à pressão das pessoas que assistiam ao espetáculo, um policial atirou em Sandro, mas, acertou e matou a refém. Depois da confirmação de que o tiro que matou a vítima partiu do policial, instalou-se a comoção social, pois é inaceitável uma polícia que mata.

²²⁴ PADILHA, José. Ônibus 174. Documentário. Riofilme. 2002.

4.3 O peso da Farda: O estigma de ser policial militar

GOFFMAN²²⁵ diz que a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas, assim como o total de atributos considerados comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Por essa razão, explica o autor, que quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos que percebemos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, demonstrando, assim, a sua “identidade social”.

GOFFMAN explica, ainda, que quando um estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de um atributo que o torna diferente dos outros, podendo ser incluído numa categoria de pessoas más, fracas ou perigosas, por exemplo. Percebendo-se esses atributos, deixa-se de considerá-lo uma pessoa comum e total, para reduzi-lo a alguém estragado e diminuído. Esclarece o autor que tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande.²²⁶

Portanto, o termo estigma normalmente é utilizado em referência a um atributo depreciativo, mas o que é preciso na realidade é uma linguagem de relações e não de atributos, pois um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outra pessoa, assim, ele não é em si mesmo nem honroso e nem desonroso.²²⁷ O próprio policial é um exemplo disto. Em uma comunidade com níveis aceitáveis de criminalidade, a polícia pode circular fardada despreocupada e, até mesmo, com orgulho por estar realizando um bom trabalho, no entanto, torna-se extremamente perigoso para um policial andar sozinho e fardado em lugares violentos, com altos índices de criminalidade. O que pode ser motivo de orgulho em determinadas situações (a farda), também pode ser fonte de preocupação e medo, representando um atributo depreciativo.

²²⁵ GOFFMAN, Erving. *Estigmas: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1988. p. 12.

²²⁶ GOFFMAN, Erving. *Estigmas: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, op. cit., p. 12.

²²⁷ GOFFMAN, Erving. *Estigmas: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, op. cit., p. 13.

GOFFMAN²²⁸ divide os estigmas em três espécies distintas: Quanto aos defeitos físicos e abominações do corpo; as culpas de carácter individual, como a desonestidade, distúrbio mental, prisão, vícios, homossexualismo, desemprego, etc; e às raças, nações, religiões...

No entanto, BACILA²²⁹ explica que não se pode “*limitar a investigação sobre os estigmas, pois a descoberta, ou o surgimento, de outros estigmas é ilimitada.*” O autor classifica como principais fatores estigmatizantes aqueles referentes à pobreza, sexo, raça não predominante e religião, embora tenha se mantido fiel ao conceito de estigmas desenvolvido por GOFFMAN.

BACILA destaca, também, que o conceito de estigma apresenta aspectos subjetivo e objetivo. Objetivamente, ele é caracterizado por constituir um sinal exterior: um defeito físico, a cor da pele, uma religião seguida, a vida pobre, o sexo, etc. O aspecto subjetivo é o significado negativo ou ruim do estigmatizado. Assim, em termos de estigma, temos a pessoa pobre, por exemplo, como um mal. Em razão disto, para o autor, “*pode-se identificar o estigma como um princípio ou regra, isto é, dado uma pessoa pobre, ter-se-ia um mal.*”²³⁰

BACILA explica, ainda, que esse princípio ou regra pode gerar outros princípios ou regras que, quando não utilizados explicitamente na linguagem escrita da lei, denominam-se meta-regras.

Continua o autor, esclarecendo que essas “*meta-regras atuam como princípios ou regras aplicadas pela sociedade ou pelos operadores do Direito na aplicação da norma jurídica, gerando o estigmatizado (preso, ex-detento etc.)*.”²³¹ Portanto, a sociedade estigmatiza tanto quanto o próprio Direito.

BITTNER²³² destacou duas concepções populares sobre o

²²⁸ GOFFMAN, Erving. *Estigmas: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, op. cit., p. 14.

²²⁹ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas – Um estudo sobre os Preconceitos*, op. cit., p. 32.

²³⁰ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas – Um estudo sobre os Preconceitos*, op. cit., p. 26.

²³¹ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas – Um estudo sobre os Preconceitos*, op. cit., p. 113.

²³² BITTNER, Egon. As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia. In: *Aspectos do trabalho policial*, op. cit., p. 98.

trabalho policial, ou seja, aspectos que fazem parte do modo como a população percebe a polícia. A primeira é o estigma devido ao contato com o mal, o crime, a perversidade e a desordem.

Esse é o aspecto subjetivo destacado por BACILA, relacionando-se suas idéias com a atividade policial e a primeira concepção de BITTNER. Pode-se dizer que a sociedade hoje percebe o policial pelo o que ele faz e não o que ele é. Dessa forma, ela o estigmatiza pelo seu contato com o crime, com a desordem, isto é, o significado negativo de sua função. O aspecto objetivo do estigma de ser policial está na farda, seu sinal exterior. A meta-regra nesse caso passa a ser policial/violento/corrupto.

A segunda concepção popular destacada por BITTNER é a necessidade de agir com presteza, sem condições para refletir demoradamente, em situações que envolvem conflitos humanos, legais e morais, profundos e complexos.

Assim como os temas considerados mórbidos provocam ao mesmo tempo repulsa e um certo grau de fascinação, a capacidade dos policiais de conviver com a morte e a transgressão também os torna objetos de percepções e sentimentos contraditórios.²³³ A idéia de que seu trabalho implica em usar de violência, mesmo que legalmente justificada, torna-os diferentes das demais pessoas, acentuando ainda mais a dicotomia polícia x sociedade e sua relação paradoxal.

O trabalho do policial coloca-o em contato com problemas sociais e humanos complexos, frente aos quais não pode deixar de responder. Diante deste contexto, cabe destacar os limites da ação policial para a resolução de tais problemas. Além de questões familiares ou psicológicas, que exigem recursos diversos para serem devidamente encaminhadas, os policiais sabem que a própria criminalidade não pode ser extinta exclusivamente por eles, mas, muitas vezes, têm dificuldade de lidar com suas limitações, considerando-se principalmente, a pressão que sofrem da sociedade.

²³³ BITTNER, Egon. As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia. In: *Aspectos do trabalho policial*, op. cit., p. 98.

Em outras situações, a ênfase é na necessidade de rapidez para uma resposta, especialmente quando há uma escolha entre alternativas possíveis de ação legal. Atirar ou não em um suspeito, por exemplo, pode significar a diferença entre sair vivo ou morto do confronto. Ao tomar esta decisão, o policial precisa pesar os vários aspectos envolvidos: Há uma alternativa ao tiro? Ele está em risco de vida ou não? Há possibilidade de atirar apenas para ferir? Há possibilidade de ferir alguma pessoa inocente? A decisão poderá ser posteriormente analisada em detalhe, inclusive com o acréscimo de informações não acessíveis ao policial no momento (a presença de um cúmplice na esquina, ou o fato de a arma do suspeito ser de brinquedo), mas a necessidade de agir é instantânea.²³⁴

Neste contexto, onde o policial busca a resposta para as suas indagações? Em que ele pensa na hora de tomar essas decisões? O que pesa mais sobre o policial, a aprovação do Estado ou a pressão social para uma solução rápida e eficiente (o que freqüentemente significa “bandido morto”)?

Como foi visto, a sociedade estigmatiza, podendo utilizar uma infinidade de rótulos que são provenientes, na sua gênese, de preconceito. Em razão dessa infinidade de rótulos, torna-se praticamente impossível que alguém nunca tenha sido vítima deles. Como explica BACILA, *“os rótulos e estigmas são os mais variados e pretendem, via de regra, efetuar um juízo leviano das pessoas que, não obstante, só tem em comum as características objeto da rotulação: negro, branco, índio (...)”*.²³⁵

No tocante a questão da criminalidade, é sabido que aqueles que mais sofrem com os estigmas são os negros e pobres. Acabam sendo os mais perseguidos e discriminados pela sociedade que os rotula como criminosos. Os discursos repressivistas reforçam ainda mais esta política de rotulação e, conseqüentemente, de exclusão, como já foi visto nesta pesquisa.

A polícia sofre a pressão desta sociedade que estigmatiza e discrimina, portanto, também os policiais acabam por estigmatizar e discriminar.

²³⁴ SKOLNICK *apud* HAGEN, Acácia Maria Maduro. *O trabalho policial: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul*, op. cit., p. 37-38.

²³⁵ BACILA, Carlos Roberto. *Polícia X Direitos Humanos*. Curitiba: JM Editora, 2002. p. 41.

E não poderia ser diferente. O curioso nessa situação está no fato de que os próprios policiais também são vítimas de estigma. Estigmatizados que estigmatizam.

Pois bem, a reflexão que se busca neste momento, refere-se a rotulação e estigmatização do próprio policial, partindo-se da primeira concepção popular destacada por BITTNER. O autor fala de como a população vê e estigmatiza o policial em razão da função que exerce. Destaca-se aqui o estigma de ser policial, visto por ele próprio.

Essa questão diz respeito a como o policial se vê e como imagina que a sociedade o vê, ou seja, o que ele espera de si mesmo como policial e o que imagina que a sociedade espera dele. É o peso que a farda possui na sua vida.

Dada a relevância da questão, foi questionado aos alunos-oficiais do curso para Capitão da Brigada Militar o que eles imaginam que a sociedade vê e espera de um oficial da brigada, bem como o que significa ser policial militar para eles.

Dos 17 (dezessete) questionados, 6 (seis) destacaram a responsabilidade e o peso que significa ser policial militar, mencionando, ainda, o que a sociedade espera deles.

Quase um super-herói; espera que esteja sempre pronto para defender a sociedade, independente da possibilidade dos meios. É trabalhar da melhor forma possível, seguindo a lei, sendo justo, agindo sempre com bom-senso, sempre ajudando e orientando a tropa no que ela demandar.

Ela espera alguém que resolva todos os problemas da segurança pública local.

Para mim é uma grande responsabilidade, onde se lida com direitos importantes e sensíveis do cidadão, ex. liberdade, integridade física, etc.

A sociedade espera profissionalismo, seriedade e eficácia na prestação do serviço por parte do oficial.

Ser Oficial da Brigada é carregar nos ombros o peso de uma responsabilidade muito grande: garantir diretamente a segurança dos cidadãos e restabelecer a ordem pública em casos de

sublevação. É ter a satisfação de gerenciar um processo que visa o bem comum da comunidade.

Espera uma pessoa 24 horas à disposição e que a proteja sempre e de tudo. Espero ser determinado e cumprir minha obrigação com superação.

A sociedade vê o oficial da Brigada Militar como um profissional extremamente competente, capaz de protegê-la e mantê-la segura da criminalidade. O que a sociedade espera atualmente do oficial da BM é o seu comprometimento na manutenção da segurança pública; espera que o oficial interaja com seus membros para trabalharem juntos e em cooperação contra a atividade criminosas. Ser Oficial da BM é estar comprometido com a sociedade para mantê-la segura; é assumir a responsabilidade de tornar a sociedade mais segura para seus membros, atuando sempre em prol da paz social.

Extraí-se das respostas dos questionários que, mesmo antes de atuarem efetivamente como Oficiais da Polícia Militar, visto que todos os questionados são ainda alunos, eles têm fortemente presente a responsabilidade que representa pertencer a esta instituição. Demonstram que sabem que a sociedade espera que sejam, “super-heróis”, que estejam “24 horas à disposição” para protegê-la “sempre e de tudo”.

BACILA²³⁶ diz que freqüentemente o estigmatizado não se vê como estigmatizado, motivo pelo qual aceita passivamente o tratamento diferenciado que recebe da sociedade. O que se percebe com a pesquisa realizada é que de fato os questionados não se vêem como estigmatizados, até porque ainda não ingressaram efetivamente na corporação, mas certamente já sentem a responsabilidade, o peso de ser policial militar, assim como sabem que a sociedade os considera diferentes.

As demais respostas limitaram-se a falar, basicamente, do policial como servidor estadual, que deve exercer bem sua função e servir a comunidade.

Neste contexto, é importante se considerar a atuação dos movimentos de repressão lei e ordem e tolerância zero na atividade do policial. Foi visto em momento anterior nesta pesquisa a influência que os discursos

²³⁶ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas – Um estudo sobre os Preconceitos*, op. cit., p. 34.

repressivistas operam no pensamento de todos e a forte presença deles também no pensamento dos policiais. Foi visto, ainda, que a academia da Brigada Militar nada faz para dissociar essas idéias.

Ocorre que a incidência desses movimentos de repressão no pensamento, na vida e no cotidiano dos policiais ocorre no superlativo, uma vez que compete à polícia a manutenção da ordem, controle social e a repressão à criminalidade.

Cientes do que representa ser Policial Militar e o que a sociedade espera deles, a pressão se opera quase que de forma insuportável.

4.4 Alguns aspectos acerca da Violência Policial

Embora não seja um fato novo, a violência policial ganha maior visibilidade na atualidade comparando-se com outros momentos históricos, uma vez que se vive um período de restauração de um Estado Democrático que possibilita ampla discussão sobre a prática policial. Desde a transição para a democracia, o uso da violência policial como instrumento de controle político diminuiu no país, no entanto, a violência policial enquanto tal não desapareceu, passando a ser usada, sobretudo, como instrumento de controle social.²³⁷

Não é difícil perceber, principalmente por meio do que é divulgado na imprensa, que o poder público busca políticas de segurança para combater a criminalidade, enfrentando o problema como uma espécie de guerra civil entre autoridades e “bandidos”. O objetivo a ser atingido é baixar a qualquer custo os níveis de criminalidade, mesmo que para isso as políticas de segurança adotadas comprometam a vida de pessoas inocentes.

Ressalta-se que este é um equívoco cada vez mais freqüente. A revolta quanto a esse tipo de política surge apenas quando algum inocente acaba morto pela polícia, ou seja, mais uma vez é corroborado o ditado que diz que

²³⁷ SANTOS FILHO, *A Violência do Polícia Militar no Exercício da Função*, op. cit., p. 19.

"bandido bom é bandido morto". A polícia é pressionada pelas autoridades institucionais, políticas e pela própria sociedade, para serem duras e implacáveis no combate à criminalidade, no entanto, essa intolerância só serve para "os outros", isto é, para "eles", tolerância zero e para "nós", "cidadãos de bem", tolerância dez.

Como foi visto anteriormente, a polícia possui autorização legal para o uso da violência quando necessário, mas há uma dificuldade em identificar a violência ilegal, ou seja, há uma dificuldade em discernir a violência legal praticada pela Polícia Militar da violência ilegal praticada por esses mesmo policiais, uma vez que a linha divisória é por demais tênue. Como mensurar a proporção da força, isto é, como é possível calcular uma reação proporcional à ação do infrator, tendo em vista que nessas situações, muitas vezes, o policial não tem muito tempo para pensar, visto que a sua reação precisa ser imediata.

Para AMADOR²³⁸, a violência policial representa uma expressão do sofrimento psíquico dos policiais no trabalho, pois as atitudes arbitrárias destes contra a população e seus combatidos aparecem como parte dos mecanismos defensivos construídos coletivamente, visando manterem-se na esfera intermediária entre a saúde mental e a loucura. Mediante a violência, os policiais expressam uma "tentativa descontrolada" de manterem sua subjetividade "sob controle", de modo que ela não venha perturbar a execução do seu trabalho.

O fato é que os policiais militares não saem da academia preparados para atuarem em um uma situação de risco, de confronto. Conforme foi visto no início deste capítulo, a academia está voltada para o militarismo e não para a atividade fim da Brigada Militar.

Aliados a isso também aparecem o estresse, o risco de vida e, com menos ênfase, os componentes individuais. Todos esses motivos figuram nas representações dos dirigentes policiais e contêm, implicitamente, como não-

²³⁸ AMADOR, Fernanda Spanier. *Violência Policial: verso e reverso do sofrimento*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 1999.

dito, um outro conteúdo que permeia, informa e justifica as condutas violentas: para uma sociedade violenta, uma polícia também violenta.²³⁹

Segundo a cultura predominante no interior das corporações policiais, conforme já foi visto nesta pesquisa, as distinções entre o cidadão comum e o policial parecem ser profundas. Os policiais explicitam-nas até mesmo em termos existenciais.²⁴⁰ Quando um policial, ao falar da função ou missão dos policiais, admite que a natureza dessa função faz do policial alguém diferente do cidadão comum – pois cumprir sua função nesse caso pode ser sinônimo de matar ou morrer –, ele afirma que, em certo sentido, o poder sobre a vida e a morte é o diferencial entre ser policial ou civil, e que esse diferencial acarreta certas prerrogativas: morrendo ele o faz em nome da lei e matando também.²⁴¹

A violência representada como *modus operandi* da sociedade é levada às últimas conseqüências. A convicção de que o policial não é um cidadão, um indivíduo como os demais, funciona no sentido de colocá-lo fora dos parâmetros legais: a “missão” o coloca acima da lei e algumas vezes até mesmo contra a lei, na medida em que respeitá-la é ver-se impossibilitado de cumprir com seu dever.

PORTO²⁴² salienta que se bem sucedida a intervenção do policial para a manutenção da ordem e controle social, esse agente da violência torna-se um herói; se fracassada, ele é identificado à figura do bandido. *“O policial torna-se violento em busca da legitimidade e do respeito e, ao fazê-lo, compromete precisamente o objetivo que pretende alcançar: a almejada legitimidade.”*

O efeito possível desses conteúdos valorativos é que, na prática, o policial se percebe “protegido” por uma cultura institucional que inclui a violência como possibilidade para conter a violência (e as transgressões de modo mais

²³⁹ PORTO, Maria Stela Grossi. Polícia e Violência: Representações sociais de elites policiais do Distrito Federal. In: *São Paulo em Perspectiva*, op. cit. p. 140.

²⁴⁰ PORTO, Maria Stela Grossi. Polícia e Violência: Representações sociais de elites policiais do Distrito Federal. In: *São Paulo em Perspectiva*, op. cit., p. 136.

²⁴¹ PORTO, Maria Stela Grossi. Violência e segurança: a morte como poder? In: *Violência policial: Tolerância zero?* Brasília: MNDH, Goiânia: UFG, 2001. p. 48.

²⁴² PORTO, Maria Stela Grossi. Violência e segurança: a morte como poder? In: *Violência policial: Tolerância zero?*, op. cit., p. 49.

amplo). Entre o dito, o não-dito e o interdito estão sentidos, valores e visões de mundo que orientam práticas e conduzem ao agir em uma dada direção.²⁴³

Pois bem, ao ingressarem na Polícia Militar, os alunos-oficiais sofrem um processo de institucionalização que os ensina a serem militares, rompendo suas relações com a vida civil. Neste processo de institucionalização, é apagado de suas vidas tudo que não estiver de acordo com a vida militar, no entanto, valores, percepções e influências externas que os alunos tenham carregados para instituição que não afrontem os princípios basilares da corporação, podem permanecer com eles.

Nos questionários aplicados, percebe-se uma forte presença dos discursos de repressão. Provavelmente, essas concepções foram carregadas com os ingressantes para dentro da instituição e, ao que tudo indica, permanecerão com eles, uma vez que a academia nada proporciona no sentido de não fomentar essas idéias, muito ao contrário. Por essa mesma razão, nada impede que esses discursos continuem a influenciar o policial durante toda a sua carreira militar.

Sem dúvida que esses discursos repressivistas influenciarão a atuação do policial, podendo torná-lo, inclusive, um policial violento.

Dos 17 (dezessete) questionários respondidos pelos alunos do curso para Capitão da Brigada Militar, apenas 08 (oito) não possuem nenhuma manifestação que transpareça idéias de repressão extremadas. Alguns são extremamente duros quando questionados sobre a situação do sistema carcerário no Brasil e a atual legislação penal.

Não tem dinheiro pro povo comer, vai gastar com preso? Acho que eles tinham que trabalhar e pagar por novas instalações e comida. Penso que o sistema carcerário é ineficiente, sendo na verdade uma faculdade do crime, os criminosos saem mais perigosos de lá. Os presos tem muitas regalias e é gasto muito dinheiro da sociedade com eles.

Salvo algumas poucas exceções, é dispensável mais leis ou grandes alterações na legislação. A execução penal deve ser

²⁴³ PORTO, Maria Stela Grossi. *Polícia e Violência: Representações sociais de elites policiais do Distrito Federal*. In: *São Paulo em Perspectiva*. op. cit., p. 136.

alterada a fim de reduzir as oportunidades de o apenado não cumprir integralmente a pena imposta.

Um aluno-oficial, quando questionado sobre como imagina que a sociedade, a instituição e os governantes esperam que atue em uma situação de confronto, respondeu:

Proteger as vítimas e evitar novas vítimas. Agir com prudência firmeza, rapidez e controle sobre os subordinados, prender e levar os infratores às autoridades competentes para responsabilizá-los criminalmente e, se for o caso, incapacitá-los, caso as circunstâncias exigirem.

Portanto, se percebe a presença marcante desses discursos nos alunos-oficiais, o que, evidentemente, irá marcar, também, a atuação deles em situações de repressão à criminalidade. Se evidencia a concepção do “nós”, as “pessoas de bem” e “eles”, os bandidos. Se a academia não é capaz de treinar seus integrantes para essas situações, bem como a lidar com o uso da força, onde o policial buscará legitimação para uma ação violenta? Onde buscará limites para o uso da força?

Os questionários demonstram que a lei atua como forma de legitimar, autorizar o uso da violência, assim como fonte limitadora deste recurso. Quando questionados sobre quem ou o que autoriza o uso da violência na atividade policial, após serem questionados sobre quando o uso da violência é necessário, a lei aparece em 9 (nove) das 17 (dezesete) respostas.

Assim como quando questionados sobre o que ou quem limita o uso da violência, após todos responderem que esta tem limite, a lei aparece em 8 (oito) respostas.

Nos casos estritos em que a lei permitir. Somente a lei e a Constituição federal.

A violência no exercício do poder de polícia deve ser sempre para evitar uma ameaça ou lesão a direito ou bem da vida na medida proporcional à ofensa a fim de fazê-la cessar. A lei, as circunstâncias e o meu juízo conforme o treinamento que recebi e os conhecimentos do direito me autorizarão a utilizar a violência.

Na repressão à violência e em legítima defesa. Quem autoriza é a legislação penal e constitucional vigente.

Há limites; conforme a lei, o direito, normas de procedimentos policiais, o treinamento, a avaliação e o juízo sobre as circunstâncias do caso limitam o uso da violência.

O excesso é ilegal. A lei impõe.

Sim. O limite é imposto pelas leis (em especial a de abuso de autoridade) e pela Constituição Federal.

As circunstâncias, o risco e o próprio ofício do policial foram algumas respostas para a legitimação do uso da violência, bem como a proporcionalidade, o poder discricionário do policial conforme as circunstâncias também foram outras respostas que surgiram para a indagação referente a limitação do uso da violência.

Só o risco autoriza o uso da violência.

O limite é o policial que decide, pois só ele enfrenta a situação.

Dessa forma, ao menos ao que diz respeito a Polícia Militar, a lei ainda funciona como meio de coesão para a atividade policial, direcionando o exercício da profissão e limitando, teoricamente, o uso excessivo da violência.

No entanto, em uma situação real de confronto, um policial despreparado tem tempo de pensar na aprovação do Estado antes de decidir como proceder? Por certo que a lei aparece fortemente interiorizada nos questionados, o que leva a pensar que esta será respeitada até mesmo em momentos em que o policial agir instintivamente. Mas, só quem pode responder esse questionamento é quem vivenciou situações como a descrita.

O que se pode perceber com a pesquisa empírica realizada é que, embora a lei esteja presente como fonte autorizadora e limitadora do uso da violência, também estão presentes os discursos de repressão, os quais endurecem o pensamento dos policiais, fazendo-os acreditar que o papel deles é eliminar a “sujeira” e a “desordem”, “limpar” e “ordenar” a sociedade e manter a segurança das “pessoas de bem”.

Portanto, torna-se difícil determinar o que irá prevalecer na atuação do policial: se o respeito às leis, ou a pressão imposta por ele mesmo e pela própria sociedade para o cumprimento do seu dever de “limpar e ordenar o meio social”. Na busca incansável pelo perfeito e eficiente cumprimento de seu dever, a lei será rigorosamente respeitada?

Acrescenta-se a essa questão, conforme foi visto anteriormente a difícil relação da Polícia com a Sociedade, como o policial se vê e o que imagina que esta espera dele. Ficou demonstrado que é inevitável que a atuação policial seja influenciada pela pressão da sociedade do medo e pelos discursos de repressão. O que não se pode precisar é o quanto essas questões influenciam, assim, como não se pode responder o que prevalece: a lei ou a “ordem”.

Afinal, quem bate o martelo da polícia?

CONCLUSÃO

É incontroverso que a polícia detém a possibilidade do uso legítimo da violência no exercício de sua função, quando esta o exige. Essa legitimidade lhe é conferida pelo Estado, cuja polícia representa um instrumento de domínio, responsável pela manutenção da ordem e controle social.

Assim, a sociedade confere ao Estado o papel de garantir a ordem e evitar rupturas nas relações sociais provocadas pelo uso da violência ilegítima, seja pela extrapolação ou pela desautorização, ou seja, pelo uso em casos não admitidos pelo Estado. Com o rompimento nessas relações, a dominação aproxima-se do poder, isto é, as relações de dominação estabelecidas por meio do Estado, aproximam-se das relações de poder, tendo em vista o uso da violência não legitimada.

Como instrumento, a polícia está a serviço dos que detém o poder de comandar. Ela se amolda a necessidade daqueles para quem serve, sem perder, no entanto, completamente a sua autonomia, uma vez que se trata, também, de uma profissão com características próprias.

Assim, sendo a polícia responsável pela manutenção da ordem e controle social, o foco do estudo se volta para definição de controle social. Como se dá e o que significa o falado controle social, bem como os problemas que suscita.

A idéia de controle social surge das noções de consciência coletiva, crime e anomia de DURKHEIM. Para o autor, um ato criminoso é aquele que fere os elementos da consciência coletiva. A discussão posta na presente pesquisa destacou os vários problemas referentes a vitalidade dos elementos dessa consciência.

A sociedade contemporânea apresenta-se cada vez mais dinâmica, evolucionista e fragmentada. Nesse contexto, a questão que se coloca é como manter a vitalidade da consciência coletiva, definindo-se o que de fato deve ser objeto de controle e reprimido pelo Estado, por meio da polícia.

Os conceitos de “justiça e injustiça”, “bem e mal” não são unânimes a todas as tribos da sociedade de massa, assim como o que pode ser considerado crime hoje, amanhã pode ser perfeitamente tolerado socialmente, como, por exemplo, o adultério, conduta hoje descriminalizada.

Por essa razão, DURKHEIM cita a lei como forma de se manter a coesão da consciência coletiva. No entanto, a lei jamais será capaz de acompanhar os avanços sociais, permanecendo nesta tentativa incansável e impossível. Ocorre que, em que pese as suas limitações, até o momento, a lei ainda desenvolve papel fundamental.

Em contrapartida a todo esse movimento social, encontra-se uma Polícia Militar estática, estagnada, desatualizada, fortemente militarizada e que não prepara adequadamente o policial militar para a realidade das ruas. Percebe-se, então, a dicotomia polícia x sociedade, uma relação conflituosa e distante, mas que exerce forte influência na atividade do policial.

O medo e a insegurança presentes na sociedade do risco dificultam ainda mais essa relação, uma vez que a insegurança acarreta uma busca utópica e incansável por segurança. Dessa forma, os discursos de repressão ganham força no pensamento de todos, fomentados pelos meios de comunicação de massa.

Os policiais militares fazem parte dessa sociedade e, por óbvio, estão sujeitos a se contaminarem com essas idéias. Após integrarem na

instituição militar, os policiais passam por um processo de militarização, onde aprendem a se tornar um militar, mas não a ter preparo adequado para exercer a atividade fim na Polícia. Da mesma forma que nada é realizado na instituição para dissociar as idéias repressivas presentes no pensamento de alguns (muitos).

Também está muito presente nos policiais, até mesmo nos iniciantes, o peso e a responsabilidade da farda. Eles sabem que a sociedade espera que “resolvam todos os problemas da criminalidade” de maneira rápida e eficaz, o que dificulta ainda mais a relação polícia x sociedade.

Diante desse contexto, ou seja, uma sociedade dinâmica e fragmentada, em uma relação dicotômica e paradoxal com a Polícia Militar estática e militarizada, que cobra uma polícia dura e implacável, mas condena o policial que comete um excesso, o exercício dessa profissão torna-se um sofrimento.

A atuação do policial deve ser abordada considerando a pressão que sofre de si mesmo, da sociedade contemporânea aterrorizada pelo medo e a insegurança, fortemente influenciada pelos discursos de repressão. Não há como ignorar que todas essas questões regem a atuação do policial. O fato é que todas essas influências podem sim serem identificadas como fatores responsáveis por comportamentos violentos em demasia da polícia, principalmente aliadas a falta de preparo para a atividade típica do policial.

No entanto, não se pode ignorar também, a forte presença da lei na atuação e no uso da violência pelo policial. Ela se mostrou na pesquisa realizada como fonte legitimadora e limitadora do uso da força, atuando como forma de se manter a coesão da consciência, ao menos, dos policiais militares, no que diz respeito ao uso da violência legítima.

A questão que se coloca neste momento é, em uma situação de confronto direto, de repressão à criminalidade, onde o policial precisa tomar decisões rápidas e que podem significar a sua morte ou a de terceiro, onde ele busca legitimidade para sua decisão? Ele pensa na aprovação do Estado ou no fiel e implacável cumprimento de seu dever?

A resposta para essa questão significa consignar o que é determinante nesse momento, a lei ou a ordem.

Afinal, quem bate o martelo da polícia, uma vez que ela é um instrumento que serve aos interesses de quem a comanda, assim, como um martelo.

Conforme já destacado, a pesquisa empírica realizada demonstrou a presença de ambos no pensamento dos questionados, ou seja, da lei como fonte autorizadora e limitadora do uso da violência e dos movimentos repressivistas que representam os anseios da sociedade do medo.

No entanto, não foi possível extrair da pesquisa empírica o quanto o apoio da sociedade às ações extrajudiciais dos policiais, quando estas se direcionam às pessoas certas, é utilizada como fonte de legitimidade para essa conduta do policial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. *Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo: 2002. Disponível em: <<http://www.nev.prp.usp.br>>.

AMADOR, Fernanda Spanier. *Violência Policial: verso e reverso do sofrimento*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 1999.

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico. Max Weber*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ASSIS MACHADO, Marta Rodrigues de. *Sociedade do Risco e Direito Penal*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. *Informalização da Justiça e Controle Social*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

AZKOUL, Marco Antônio. *A Polícia e sua Função Constitucional*. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

BACILA, Carlos Roberto. *Polícia X Direitos Humanos*. Curitiba/PR: JM Editora, 2002.

_____. *Estigmas: Um estudo sobre os Preconceitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo*. Barcelona: Paidós, 1998.

BELLI, Benoni. Violência policial no Brasil: elementos para uma aproximação teórica a partir dos pensamentos de DURKHEIM e WEBER. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: V. 7. Fascículo, p. 295-308, 27 jul/set. 1999.

BITTNER, Egon. As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia. In: *Aspectos do trabalho policial*. São Paulo: EdUSP, 2003. (Polícia e Sociedade, 8)

BORGES, Paulo César Corrêa. *Reparação do Crime pelo Estado*. São Paulo: Editora Lemos e Cruz, 2003.

BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. In: *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas, SP: Papius, p. 91-124, 1997.

_____. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. In: *Tempo Social*, USP, São Paulo: n. 9 (1), p. 79-94, 1997.

BRICENÕ-LEÓN, Roberto; CARNEIRO, L. P.; CRUZ, J. M. O apoio dos cidadãos à ação extrajudicial da polícia no Brasil, em El Salvador e na Venezuela. In: *PANDOLFI, D. C. et al. (Orgs.). Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. www.brigadamilitar.rs.gov.br.

BRITO, Alexandre Sant`Ana e SOUZA, Lídio de. Representações Sociais de Policiais Civis sobre Profissionalização. In: *Sociologias*, Porto Alegre: ano 6, nº 12, p. 304-327, jul/dez 2004.

CANCELLI, Elizabeth. *O Mundo da Violência: A Polícia da era Vargas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

CANO Ignácio. O Controle da Atividade Policial: O uso da força letal. In: *Revista Unidade*, Porto Alegre: nº 45, janeiro/março de 2001.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *Futuro de uma ilusão: Aspectos psicossociais da Polícia Militar*. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro, 1968.

CHOUKR, Fauzi Hassan, AMBOS Kai. *Polícia e Estado de Direito na América Latina*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível no site www.stf.gov.br.

CONSUL, Júlio Cezar, FRAGA, Cristina Kologeski, SPANIOL, Maria Inês. Cultura Organizacional da Polícia Militar: Notas e Experiências na Brigada Militar. In: *Revista Unidade*, Porto Alegre: nº 50 – abril/junho de 2002.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de Direito Administrativo*. 11.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1966.

DURKHEIM, Émile. *A Divisão do Trabalho Social*. V I. Lisboa: Ed. Presença, 1989.

ESTATUTO DOS SERVIDORES DA BRIGADA MILITAR, 1997.

FAUSTO, Boris, *Crime e cotidiano*, São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

_____. *Microfísica do Poder*. 18 Ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

FRAGA, Cristina Kologeski. *A Polícia Militar Ferida: Da violência visível à invisibilidade da violência nos acidentes em serviço*. Tese de Doutorado em Serviço Social. PUCRS. Porto Alegre: 2005.

GAUER, Ruth Maria Chitó. Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. In: *A Fenomenologia da Violência*. Curitiba/PR: Juruá Editora, 2000.

GOFFMAN, Erving. *Estigmas: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1988.

_____. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva. 1999.

GOLDBLATT, David. A sociologia de risco – Ulrich Beck. In: *Teoria social e ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GÓMEZ, Luis Aníbal. *Opinión pública y medios de difusión*. Quito-Ecuador: Productora de Publicaciones, 1982.

GUIDENS, Anthony. *Sociologia*. 4a Ed. revista e atualizada. Trad. Alexandra Figueiredo, Ana Patrícia Duarte Baltazar, Catarina Lorga da Silva, Patrícia Matos e Vasco Gil. Lisboa - Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. *O trabalho policial: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2005.

KAHN, Túlio. *Velha e Nova Polícia: Polícia e Políticas de Segurança Pública no Brasil Atual*. São Paulo: Editora Sicurezza, 2002.

LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2005.

MAFFESOLI, Michel. *O Tempo das Tribos. O declínio do individualismo na sociedade de massa*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

MARIANTE, Hélio Moro. *Crônica da Brigada Militar Gaúcha*. Porto Alegre: Impr. Of., 1972.

MENANDRO, Paulo Rogério Meira; SOUZA, Lídio. O cidadão policial militar e sua visão da relação polícia-sociedade. In: *Psicologia USP*, São Paulo, v. 7, n. 1/2, p.133-141, 1996.

MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: *PANDOLFI, D. C. et al. (Orgs.) Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p.129-147, 1999.

MEZZARROBA, Orides e MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. Ed. Rev. 2002, São Paulo: Editora da USP, 2003.

NOBRE, Maria Teresa, PINHEIRO, Frederico Leão. Superando a dicotomia sociedade x polícia militar: relato de uma experiência. In: NEVES, Paulo Sergio da Costa (Org.). *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Bagaço, 2002.

OLIVEIRA, Adriano. Um estudo etnográfico da instituição Polícia Militar. In: *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*. In: NEVES, Paulo Sergio da Costa (Org.). *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Bagaço, 2002.

PADILHA, José. *Ônibus 174*. Documentário. Rio de Janeiro: Riofilme, 2002.

PORTO, Maria Stela Grossi. Elementos para uma reflexão sobre violência no Brasil dos Anos 90. In: *Educação e Sociedade*, Campinas: Papyrus, ano XV, n.48, p.326-337, 1994.

_____. Polícia e Violência: Representações sociais de elites policiais do Distrito Federal. In: *São Paulo em perspectiva*, São Paulo: 18(1): p. 132-141, 2004.

- _____. Violência e segurança: a morte como poder? In: *Violência policial: Tolerância zero?* Brasília: MNDH, Goiânia: UFG, 2001.
- RAMONET, Ignácio. *A Tirania da Comunicação*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e Tolerância Zero. In: *Boletim IBCCRIM*. São Paulo: v.10, n.119 Esp., p. 9-11, out. 2002.
- REINER, Robert. *A política da polícia*. São Paulo: EdUSP, 2004. (Polícia e Sociedade, 11).
- ROCHA, Luiz Carlos. *Organização Policial Brasileira*. São Paulo: Editora Saraiva, 1991.
- SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: *Tempo social*, USP, São Paulo: n. 9(1), p. 155-167, maio, 1997.
- SANTOS FILHO, A Violência do Polícia Militar no Exercício da Função. In: *Revista Unidade*, Porto Alegre: nº 48, outubro/dezembro de 2001.
- SCHIMIDT, Andrei Zenkner. *O princípio da legalidade penal no Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2004.
- TAVARES, Maria das G. de Pinho. *Cultura Organizacional: Uma Abordagem Antropológica da Mudança*. Rio de Janeiro. Qualitymark, 1993.
- THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Tradução: Wagner de Oliveira Brandão. Petrópolis: Vozes, 1998.
- _____. *Ideologia e Cultura Moderna – Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação de Massa*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- TORRES, Eptácio. *Polícia*. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1978.

WACQUANT, Loïc, Inimigos cômodos: estrangeiros e imigrantes nas prisões da Europa. In *Discursos Sediciosos*, ano 5, n° 9 e 10, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2° semestre de 2000.

_____. A globalização da "Tolerância Zero". In: *Discursos sediciosos*, ano 5, n° 9 e 10, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2° semestre de 2000.

WEBER, Max. *Economía y Sociedad*. México: Fondo de cultura econômica, 1969.

_____. *O político e o cientista*. Lisboa: Editorial Presença, 1979.

_____. A política como vocação. In: *Ciência e política: duas vocações*. 12. ed., São Paulo: Cultrix, 2004.

WENDEL, Travis e CURTIS, Ric. Tolerância zero – a má interpretação dos resultados . In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre: ano 8, n. 18, p. 267-278, dezembro de 2002.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ZERO HORA, Jornais dos dias 16/05/2006 até 24/05/2006.

ANEXOS

ANEXO A – Reportagens do Jornal Zero Hora

Reportagem do Jornal Zero Hora de 17/05/2006.

Congresso apressa votações

Brasília

A onda de terror em São Paulo obrigou o Congresso a acelerar a votação de medidas de combate à criminalidade. O Senado decidiu votar hoje na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) um pacote de propostas para acabar com a corrupção nos presídios e tornar mais rigorosas as penas. Já a Câmara dará prioridade a três projetos, entre eles o que prevê a revista de advogados.

Como resposta ao crime organizado, os senadores devem votar cerca de 10 projetos, como o que permite destinar a preso pego com telefone um isolamento de 720 dias, prorrogáveis. Outra proposta prevê que as empresas de telefonia forneçam aos Estados aparelhos de bloquear celular. Se aprovados, os projetos terão caráter terminativo - ou seja, irão direto para a Câmara, sem precisar passar pelo plenário do Senado. Se passarem pelo crivo dos deputados, serão encaminhados para a sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A Câmara vai dar prioridade para a votação de três projetos: o que define punições para o uso de celular, o que prevê a revista de advogados e o que permite o aumento do período de regime de detenção diferenciado, hoje limitado a 360 dias.

Além disso, a Câmara gostaria de ver aprovado pelo Senado um projeto que aumenta a pena para quem comete crime contra agente policial. Esse projeto já foi votado pelos deputados. De acordo com o deputado Moroni Torgan (PFL-CE), que participou ontem da reunião dos líderes partidários com o presidente da Câmara, Aldo Rebelo (PC do B-SP), houve uma avaliação de que outros projetos que alteram leis de processo penal e execução penal teriam mais dificuldades de ser aprovados rapidamente pela Câmara.

Já propostas como a que define punições para o uso de celular nas prisões, a da vistoria de advogados e a do aumento do período do regime de detenção diferenciado seriam de mais fácil aprovação.

Reportagem do Jornal Zero Hora de 18/05/2006.

Senado aprova projetos que aumentam rigor contra o crime

Sob os efeitos da repercussão do final de semana sangrento em São Paulo, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou ontem um pacote de 11 projetos de lei para tornar mais

rigoroso o controle sobre os integrantes de organizações criminosas dentro das cadeias e endurecer a legislação penal brasileira.

Entre as medidas, estão a criação do regime de segurança máxima, que prevê isolamentos de até 720 dias para presos problemáticos, e a transformação em falta grave, punida com o isolamento, da posse de celulares dentro de presídios.

Foi aprovado ainda o projeto que prevê a determinação para que as empresas de telefonia celular forneçam gratuitamente bloqueadores de sinal para presídios.

Na avaliação de especialistas, o pacote representa um endurecimento da legislação penal. Além das propostas que atingem os criminosos já presos, estão incluídas no pacote medidas como a proibição aos juízes de concederem liberdade condicional para um condenado que esteja sendo julgado depois de já ter cometido algum outro crime que possa ser punido com a prisão.

Os projetos
Para entrar em vigor, as propostas precisam ser aprovadas pela Câmara e sancionadas pelo presidente:
> Disciplina a reparação de dano decorrente da prática de infração penal.
> Estabelece pena máxima de 30 anos, sem direito de redução, para presos condenados a penas de, por exemplo, 300 anos.
> Aumenta o prazo prescricional, ou seja, prazo de duração para um processo ser julgado.
> Cria o Serviço de Inteligência Carcerária para fiscalizar a movimentação nos presídios. Cria o Sistema de Segurança Máxima. A matéria diz também que o preso poderá ficar em outra unidade da federação, longe da área de influência.
> Prevê indisponibilidade dos bens do criminoso.
> Prevê como falta grave a posse e utilização de telefones celulares ou outros equipamentos de comunicação por presos no interior de estabelecimentos penais. A prática de falta grave poderá ensejar o isolamento do criminoso.
> Extingue a possibilidade de concessão do livramento condicional a condenado reincidente em crime punido com reclusão.
> Institui a delação premiada também para o condenado. Quem colaborar com a Justiça, ainda que condenado, poderá ter sua pena reduzida. Hoje o benefício existe para quem está em processo de julgamento.
> Estabelece a possibilidade de o juiz interrogar o réu ou inquirir testemunha presos, por meio de videoconferências.
> Prevê a obrigatoriedade de as concessionárias de telefonia móvel instalarem sistema bloqueador de sinais para telefones celulares nos presídios e suas adjacências. Após aprovação, as concessionárias terão 180 dias para montar o equipamento.
> Determina a criação de programa de subsídios para a compra de casas por bombeiros, policiais militares e civis.

Reportagem do Jornal Zero Hora de 23/05/2006.

Ministério Público exige lista de mortos
Terror em São Paulo

O Ministério Público determinou ontem prazo de 72 horas para que as polícias Civil e Militar de São Paulo apresentem a lista dos mortos nos confrontos ocorridos entre os dias 13 e 19 na cidade, durante a repressão à onda de violência deflagrada pelo Primeiro Comando da Capital (PCC).

Os promotores pretendem usar os documentos para investigar se houve abuso de poder por parte

dos policiais. No pedido, informam que foi instaurado um procedimento administrativo preparatório e pedem cópias de todos os boletins de ocorrência referentes às mortes. Durante um encontro com lideranças do PFL realizado ontem, o governador de São Paulo, Cláudio Lembo, voltou a afirmar que não houve exagero nas ações policiais:

- Acho que pode ter havido aqui e ali um eventual inocente (morto). Se houve matança em São Paulo, foi de policiais civis e militares.

Desde o início dos ataques, morreram 109 suspeitos de envolvimento nos crimes, 41 agentes de segurança e quatro civis.

ANEXO B – Manifesto de Promotores e Procuradores Criminais

Por: Jorn. Cristiane Pasquali Conceição (ascom@mp.rs.gov.br)

Nesta tarde, no Palácio do Ministério Público, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Mauro Henrique Renner, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, Eduardo de Lima Veiga e os Promotores de Justiça Luis Antônio Portela e Marcos Centeno, divulgaram, em entrevista coletiva à imprensa, manifesto sobre a criminalidade no país.

Leia a íntegra do manifesto:

MANIFESTO DE PROMOTORES E PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAIS EM DEFESA DA SOCIEDADE BRASILEIRA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião do II Encontro Criminal, honrando seu compromisso com a sociedade brasileira, na defesa de sua segurança e de seus valores democráticos, tendo em vista as posições liberalizantes adotadas pelos Tribunais da República e o crescente avanço da criminalidade violenta no país, vem a público expressar o seguinte:

A sociedade brasileira depara-se com um dos mais dramáticos momentos da sua história, em razão da impunidade crescente em todos os escalões da vida nacional, sendo emblemáticos os exemplos de absolvições de parlamentares comprovadamente envolvidos em esquemas de corrupção, como o denominado "Mensalão".

Em meio à incontestável crise moral que se abate sobre as cúpulas do poder constituído, surge nacionalmente um movimento de afrouxamento da repressão penal, beneficiando os autores de crimes graves, mediante a edição de leis brandas, que são aplicadas e interpretadas de forma ainda mais liberal.

Não se ignora a situação de precariedade dos estabelecimentos prisionais do país, o que não pode servir de argumento para a concessão de liberdade aos autores de crimes violentos. É inconcebível, por exemplo, que autores de crimes considerados hediondos sejam beneficiados com a concessão de regimes brandos de cumprimento da pena e benefícios incompatíveis com os delitos praticados.

Causa perplexidade, soando como absurdo aos ouvidos dos cidadãos, que um traficante de drogas possa cumprir sua pena em regime aberto ou mediante pena alternativa à prisão, como inaceitável é a progressão de regime para estupradores, latrocidias e homicidas, só para exemplificar, após o cumprimento de apenas um 1/6 da sua condenação.

URGE PORTANTO:

I - modificar a Lei de Execuções Penais, propiciando tratamento mais rigoroso aos autores de crimes hediondos, tal como estabelece a Constituição Federal;

II – dar cumprimento efetivo à Lei Complementar 79/94, que determina o repasse de 3% da arrecadação das loterias do Brasil, para o Fundo Penitenciário Nacional;

III – priorização do investimento na segurança pública do Estado brasileiro;

IV – revisar a legislação processual, reduzindo as possibilidades recursais ao estritamente necessário;

V - implementar programas eficazes de assistência às vítimas e seus familiares.

ANEXO C – Recurso em Sentido Estrito

Comarca de Bento Gonçalves
Vara Criminal
Processo n.º 005/2.05.0003339-7
Recorrente: Ministério Público
Recorridos: E.K.L.
E.D.

RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLENDIA CÂMARA CRIMINAL.

Após a homologação do auto de prisão em flagrante de **E.K.L.** e **E.D.** (fl. 38), os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação sobre o cabimento da prisão preventiva ou da liberdade provisória.

O órgão ministerial postulou a manutenção do flagrante quanto aos recorridos, pelas razões elencadas na promoção das fls. 41-43.

Na decisão da fl. 44, a eminente Magistrada concedeu a liberdade provisória aos recorridos, argumentando que estes não possuem antecedentes e não foi utilizada arma no roubo por eles perpetrado. Assim, entendeu desnecessária a prisão.

Irresignado com tal decisão, o Ministério Público interpõe o presente recurso.
É o relatório.

Com a devida vênia da decisão da fl. 44, entende o Ministério Público que ela merece ser reformada pela Superior Instância.

Inicialmente, importa destacar que o crime de roubo pelo qual os recorridos foram presos em flagrante foi praticado com violência, em concurso de agentes - dos recorridos e de

um adolescente infrator -, e em data recente, em rua de grande movimento da Cidade de Bento Gonçalves, deixando a vítima bastante ferida. E, em relação a tal fato, está comprovada a materialidade, havendo fortes indícios da autoria, de acordo com os depoimentos prestados pelos policiais militares e pela vítima, Marlo Tremarin, que os reconheceu como sendo os autores do delito.

Ressalte-se que a regra é a prisão cautelar em crimes de roubo, consoante a ementa abaixo transcrita:

“PRISAO EM FLAGRANTE. ROUBO. LIBERDADE PROVISORIA. EXCEPCIONALIDADE.

“Na infração penal do roubo, a periculosidade e a ousadia do agente são reveladas de modo indubitável, face à presença da grave ameaça e a violência. tanto que o delito e considerado inafiançável. São circunstâncias que o fazem incompatível com a liberdade provisória. Esta só deve ser deferida, se a situação mostrar, pela excepcionalidade, que haveria indubitável constrangimento ilegal ao detido. Não é o caso em tela, onde, inclusive, o paciente se encontra condenado. Habeas denegado. Prisão provisória. Garantia da ordem pública. Conceito. A garantia da ordem pública tem como escopo a prevenção de reprodução de fatos criminosos ou porque é propenso as práticas delituosas ou porque, em liberdade, encontrara os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. A cautela, ainda, está ligada as perturbações que a sociedade venha a sentir com o agente solto, sentindo ela (sociedade) desprovida de garantias para a sua tranqüilidade. Isto, inclusive, leva ao outro motivo, ou seja, a prisão também se insere a necessidade de preservar a credibilidade do estado e da justiça, em face da intransigência que os crimes de determinada natureza vem gerando na comunidade local.” (Habeas Corpus n.º 70005511431, 6ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Sylvio Baptista Neto, julgado em 19/12/2002).

Assim, a manutenção da prisão em flagrante no processo ora em questão é imperativa, não podendo ser concedida liberdade provisória aos recorridos pelo fato de estarem em situação de primariedade e de não terem utilizado arma para perpetrar o crime, pois tal critério não enseja o benefício quando a violência e a brutalidade despendidas, próprias do crime em questão, recomendam o confinamento provisório dos recorridos para garantia da ordem pública, a qual estará em iminente risco, uma vez que, em liberdade, poderão continuar a delinquir. A gravidade do delito é suficiente para acautelar, mediante prisão, no interesse da ordem pública, garantindo-se a sociedade contra a violência que grassa incessantemente.

Frise-se que a lei exige **risco** à ordem pública e não efeitos concretos, pois não se pode garantir que os recorridos, em liberdade, venham a delinquir novamente. Mas há grande probabilidade de que isso venha a ocorrer, razão pela qual o Poder Judiciário deve determinar a prisão cautelar deles para preservar os cidadãos de bem que estão apavorados com o grau de brutalidade da violência a que diariamente estão expostos. O risco potencial à ordem pública está presente na conduta de assaltantes como **E.K.L.** e **E.D.**, razão pela qual devem ser mantidos segregados, ao menos durante a instrução processual.

De outra banda, repetidas vezes tem sido dito que a gravidade do crime, por si só, não é o suficiente para decretar a preventiva, também não bastando a mera invocação do alarme social pela onda de crimes em determinada comarca (RJTJRS 149/96). Porém, não menos exato é que a forma de execução do crime, suas circunstâncias e motivos podem provocar intensa repercussão, abalando a própria garantia da ordem pública (STF, RT 598/417 e 659/271).

Houve bastante repercussão do fato em tela, consoante se percebe pela reportagem jornalística em anexo, que relata a pronta intervenção da Brigada Militar e a soltura dos recorridos pelo júizo.

No conceito de ordem pública, não se visa apenas prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão (Habeas n. 8.322, D.J.S.C., 7.391, de 30.10.87).

Nesse sentido, merecem destaque os fundamentos constantes do *Habeas Corpus* n.º 70005217864, julgado pela 4ª Câmara Criminal de nosso Tribunal de Justiça, em que o Desembargador Gaspar Marques Batista registrou o que segue:

“A ordem pública deve ser acautelada sempre que haja receio de reiteração do agente na prática delituosa, ou em caso de crimes graves, especificamente os que introduzam na comunidade sentimentos de revolta e descrédito nos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

“Assim leciona o notável jurista Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Código de Processo Penal Interpretado: ‘Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional.’”

MIRABETE, ao tratar da justificação da prisão preventiva, discorre nos seguintes termos:

“Mas, sem dúvida, está ela justificada no caso de ser o acusado dotado de periculosidade, na perseverança da prática delituosa, quando se denuncia torpeza, perversão, malvadez, cupidez e insensibilidade moral”. (MIRABETE, Julio Fabbrini; Processo Penal. 11ª ed., São Paulo, Atlas, 2001. pag. 386)

Veja-se que a expressão garantia da ordem pública, como referendado pela doutrina e jurisprudência, serve também para tranquilizar o meio social e restaurar a credibilidade da Justiça.

A ordem pública, ainda que de definição aparentemente abstrata, na verdade, no estado de direito, é a regra presumida como realidade existente e que se aperfeiçoa a cada ato dos operadores do direito. Assim, não necessita ser comprovada, é a realidade na qual opera a ordem jurídica, é um valor presente e um ideal a ser alcançado. E, sendo regra fundamental para a manutenção da figura conhecida como Estado, fruto da sociedade organizada, é excepcionada, ordinariamente, pelo atos que atentem à sua manutenção. Os delitos, por sua vez, naturalmente, afrontam a ordem pública estabelecida.

Em outras palavras, a ordem pública é a regra. O delito a exceção. Assim, o delito milita contra a existência eficaz e a própria credibilidade do Estado perante os cidadãos, mormente nos dias atuais.

Portanto, independentemente da primariedade dos recorridos, os requisitos da custódia cautelar fazem-se presentes neste feito, razão pela qual o *decisum* deve ser reformado.

Devemos ressaltar que o exame do presente recurso deve-se dar com base no *garantismo social*, expressão que utilizamos em contraponto ao nefasto “garantismo” criminoso, ou “garantismo” do criminoso.

O “garantismo” é termo que foi indevidamente apropriado pelos alternativos, na medida em que não são os adeptos a essa teoria os detentores exclusivos da garantia da aplicação

dos direitos fundamentais do homem; ao contrário, a grande maioria dos membros do Ministério Público opõe-se ao indigitado laxismo penal, e nem por isso deixa de lutar para que a ordem jurídico-constitucional seja aplicada, nos exatos termos do art. 127 da CF.

Na mesma linha, expressivo número de juízes responsáveis por suas funções não são “garantistas”, mas, independentemente disso, continuam a desempenhar suas atividades na forma da lei, reconhecendo os direitos fundamentais no caso concreto, que é o fim do exercício da função jurisdicional, na medida em que não é dado ao julgador legislar, sob pena de afronta direta a um dos princípios basilares do Direito Constitucional, qual seja, a separação dos poderes (art. 2º da CF).

A propósito, não são raros os “garantistas” que, sob o pretexto de assegurar direitos, terminam por editar leis para casos específicos, arvorando-se na função legiferante sem deter mandato popular para tanto, o que fazem, não raras vezes, em benefício da macro-criminalidade, de esturpradores, sonegadores, corruptos, e assim por diante.

Em verdade, para que se possa falar em “garantismo”, é fundamental, antes, fixar premissa no sentido de diferenciar-se direito de garantia constitucional. De um lado, a CF reconhece direitos fundamentais ao longo de seu texto e mesmo fora dele; por outro, assegura ou garante direitos fundamentais por normas que conferem instrumentos, meios, técnicas ou procedimentos para impor o respeito e a exigibilidade de seus direitos, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 2002).

Vivemos em uma sociedade literalmente “apavorada” pela criminalidade galopante e cada vez mais cruel. Bento Gonçalves é uma Cidade do interior do Estado do Rio Grande do Sul que nos dá exemplo clássico de que não são apenas as mazelas sociais que fazem o criminoso. Com efeito, a Revista VOCÊ S/A de julho/2004 traz ranking das 100 melhores cidades para trabalhar no Brasil, onde elenca como 5º lugar Bento Gonçalves, acima mesmo de capitais como Porto Alegre (7º), Curitiba (8º), Florianópolis (10º), Brasília (11º) e Belo Horizonte (12º).

Em Bento Gonçalves só falta emprego para quem não quer trabalhar. Exemplo disso são as praticamente inexistentes, ou raras, filas para atendimento na Defensoria Pública, ao contrário do que víamos na também próspera Comarca de Erechim, se comparada com municípios da metade Sul do Estado. Como dizíamos, em nosso Município há indústrias de renome mundial, comércio, turismo cada vez mais crescente, faculdades, enfim, atividade econômica invejável para muitos Prefeitos de nosso País.

Mesmo assim, temos assistido, com sentimento até de impotência - como no caso presente -, incremento significativo de crimes patrimoniais praticados com violência e/ou grave ameaça, cometidos por pessoas que não agem por necessidade ou falta de oportunidades, mas, sobretudo, segundo cremos, impulsionadas pela famigerada impunidade.

Hoje a Polícia Civil e Brigada Militar não têm efetivo e material suficientes ou adequados para um enfrentamento eficaz da criminalidade. Crimes como furto e estelionato praticamente não são mais investigados, somente sendo apurados, concretamente, quando a própria vítima indica suspeitos ou locais onde suas coisas estejam. Até mesmo os crimes de roubo sem autoria estão sendo “processados” em inquéritos policiais simplificados; ainda que tais delitos tenham

componentes típicos que os diferenciam do furto pela gravidade, nem sempre são investigados com a profundidade que era de se esperar, justamente porque os órgãos de segurança estão pessimamente estruturados.

O problema não é só das polícias. Quantas vezes o assaltante é preso e sai da delegacia praticamente junto com a vítima? Não é por ter residência fixa, emprego certo ou bons antecedentes que deveria ser avaliada a possibilidade de soltura! Isso sim é trabalhar em cima do Direito Penal do agente. Em nosso modesto entendimento, o fato deveria ser sopesado e, havendo prova da materialidade, indícios de autoria e emprego de violência ou grave ameaça, a custódia provisória deveria ser a regra, na forma da lei, já que a soltura de fato coloca em risco a ordem pública, uma vez que o assaltante é um perigo à sociedade, e solto provavelmente continuará delinqüindo, ainda mais se foi preso uma vez e recebeu o beneplácito estatal de permanecer livre, porquanto interpreta a benevolência como “não dá nada”.

O *garantismo social* nada mais representa do que a efetivação de direitos fundamentais do indivíduo, que, em perspectiva ampla, configuram direitos da própria sociedade, tais como à vida, liberdade, igualdade, segurança e à propriedade, só para citar o *caput* do art. 5º da CF. Mas como assegurar a implementação desses direitos?

A própria Constituição dá a resposta, pois garante aos seus titulares mecanismos como os seguintes incisos do art. 5º: XXXV – *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*; XXXVI – *a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*; XXXIX – *não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*; XLI – *a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais*; XLIII – *a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitam*; XLVI – *a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes*; LXV – *a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária* (cuja interpretação também deve-se dar a contrário senso); LXVI – *ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança*.

Isso quer dizer que não se deve interpretar a Constituição apenas em favor do bandido. O cidadão de bem também tem direitos. É ele quem paga impostos e custeia o Estado para defendê-lo; que não quer a vingança privada, mas tem-se sentido obrigado a reagir porque o Poder Público não lhe dá respaldo, produzindo injustiças, quando deveria lhe garantir a Justiça; enfim, onde estão resguardados concretamente os direitos à vida, à família, à liberdade, à propriedade, à dignidade, à segurança daqueles que são o sustentáculo de nosso Estado?

É preciso dar um basta ao “garantismo” infantil, aquele que leva à brincadeira de fazer justiça, à irresponsabilidade praticada por quem deveria estar atento à garantia dos direitos de todos, e não apenas de uma fração de pessoas, que é justamente aquela que não tem limites, que não respeita a lei e as autoridades, que está construindo um Estado paralelo.

No caso, a soltura dos flagrados agride uma série de direitos fundamentais. A lei não autorizava a liberdade provisória, entendendo-a como incabível. Não obstante, temos a

decisão da fl. 44, que considera excepcional a prisão provisória, mas não o crime. Nós, como dissemos outrora, modestamente entendemos que a excepcionalidade do delito deveria se fazer presente. Ocorre que o crime acabou sendo banalizado de tal modo que hoje a sociedade já está habituada com a soltura de vítimas e seus algozes no mesmo momento; pior, está tão descrente que nem mais reage a tal absurdo, com o qual jamais anuiremos.

Enfim, sem descurar da existência de direitos fundamentais do criminoso, não podemos, sob qualquer hipótese, reconhecer que estes possam se sobrepor aos direitos fundamentais do cidadão de bem, da sociedade, e a Constituição Federal Brasileira dá suporte, amparo, guarida, para se defender o justo, o correto, a aplicação da lei, cabendo ao intérprete colocar nos extremos opostos de uma mesma balança os direitos aparentemente conflituosos e extrair o que há de mais essencial, que, no caso, nos parece ser a garantia da ordem pública.

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público **requer** seja conhecido e provido o presente recurso, decretando-se a prisão preventiva de **E.K.L.** e **E.D.**, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública.

Bento Gonçalves, 10 de agosto de 2005.

EDUARDO CORAL VIEGAS,
Promotor de Justiça Substituto.

ANEXO D – Cópias dos questionários referentes a pesquisa realizada na Escola da Polícia Militar do Rio Grande do Sul, junto aos alunos do curso de formação para Capitão da Brigada Militar, devidamente respondidos